

DIAARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 9 DE AGOSTO DE 1913

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.029, que concede autorização á South American Tour, para funcionar na Republica.
- Decreto n. 10.216, que concede autorização á Santa Cruz Coffee Company, Limited, para continuar a funcionar na Republica.
- Decreto n. 10.335, que approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros de Vida Previdencia do Sul, de Porto Alegre.
- Decreto n. 10.378, que approva os estatutos apresentados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em virtude da clausula 1ª, § 6º, do termo de revisão, de 30 de dezembro de 1899.
- Decretos ns. 10.380 e 10.381, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionais nos municípios do Recife e Bom Conselho, no Estado de Pernambuco.
- Decreto n. 10.382, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Barbalha, no Estado do Ceará.
- Mensagens.
- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 6 do corrente — Rectificações.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de julho findo e de 6 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica e actas do Conselho Superior do Ensino.
- Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e movimento da Caixa de Conversão.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto — Notifierio — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Patentes de Invenção — Publicações diversas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.029 — DE 29 DE JANEIRO DE 1913

Concede autorização á South American Tour, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a South American Tour, sociedade anonyma, com sede em Buenos Aires, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á South American Tour para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERNIES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.029, desta data

I

A South American Tour é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual deixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Eu abaixo assignado, R. Gaspar da Silva, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento (assembléa geral extraordinaria) escripto na lingua hespanhola afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Folhas vinte e tres — Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos nove de janeiro de mil novecentos e doze. Perante mim, tabellião e testemunhas abaixo assignadas compareceram os Srs. Eduardo Roldan, casado e domiciliado á rua Cuyo numero oitocentos e vinte e um, e Hjalmar H. Henrichson, solteiro e domiciliado á rua Salta numero mil quatrocentos e noventa e tres, ambos são maiores de idade, moradores nesta cidade, de cujo conhecimento pessoal dou fé, como tambem de que comparecem neste acto na qualidade de presidente e director titular respectivamente da Sociedade Anonyma *South American Tour*, cuja personalidade juridica se acha justificada com a transcripção inte-

gral dos respectivos estatutos, feita na escriptura de protocollo dos mesmos outorgada perante mim, e a folhas trezentos e quarenta verso do protollo com spondente ao anno proximo de mil novecentos e onze e registro cincoenta e nove ao meu cargo, justificando-se além disto as qualidades de presidente e director titular, como tambem a nomeação da directoria e a autorização expressa para esta acta, com as actas que me exhibem e se transcreverão integralmente no final; e em virtude disto os Srs. Roldan e Heinrichson disseram: que em data de vinte e dois de julho do anno proximo passado de mil novecentos e onze, achando-se reunidas as pessoas que se designam na acta e modificação dos estatutos que se transcreverão mais adiante, modificaram os artigos numero um e dezoito da indicada Sociedade Anonyma, que neste acto representam, denominada *South American Tour*, cuja modificação foi approvada por decreto do superior Governo nacional em data de quatro de setembro do anno proximo passado de mil novecentos e onze, tudo o que consta do atestado expedido pelo inspector geral de Justicia o Sr. Diego Gonzalez que diz assim:

ATTESTADO—ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE VINTE E DOIS DIAS DO MEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E ONZE

Aos vinte e dois dias do mez de julho do anno mil novecentos e onze, sendo quatro horas da tarde, se reuniram no local social, rua Esmeralda, quatrocentos e quarenta e nove, capital, os accionistas que assignam a continuacao, convocados em assemblea geral extraordinaria, de accordo com os annuncios publicados no jornal *Boletim Official*. Ha na lista do que diz: Accões: numero, Numero, Nome, Depositado. Representação de votos: um, João Seguin, cem; dois, H. Roldan, cento e cinquenta, cento e cinquenta, cento e cinquenta; três, E. Bernier, cento e cinquenta, cento e cinquenta, cento e cinquenta; quatro, J. P. Schott, cem, cem, cem; cinco, H. R. Richson, cento e setenta, cento e setenta, cento e setenta; seis, Doutor A. Isella, cento e vinte, cento e vinte, cento e vinte; sete, C. Seguin, duzentos; oito, R. Roy, oitenta, oitenta, oitenta; nove, C. Cathro, cento e quarenta, cento e quarenta, cento e quarenta; dez, E. Viale, sessenta, sessenta, sessenta; onze, P. L. M. Wills, duzentos, duzentos, duzentos; doze, E. Trimble, cento e oitenta, cento e oitenta, cento e oitenta; trezentos e cinquenta, mil trezentos e cinquenta, mil trezentos e cinquenta. — Eduardo Roldan. — Bernier. — J. P. Schott. — H. Heinrichson. — Abundio H. Isella. — Roberto Roy. — C. E. Cathro. — Juan G. Viale. — Por P. L. Wills, J. G. Viale. — E. D. Trimble. — Preside a assemblea o senhor Eduardo Roldan que faz constar que se acham presentes nove accionistas representando mil trezentos e cinquenta ações, ou seja um capital de cento e trinta e cinco mil pesos, ouro, e declara legalmente constituída a assemblea de accordo com o artigo numero vinte e sete dos estatutos da sociedade. Comparece ao acto o senhor inspector de Sociedades Anonymas, doutor Fabian Pianello. Em acto seguido, o senhor presidente designa os accionistas senhores C. Cathro e Julio P. Choff com escrutadores, e para subscrever e dar por approvada a presente acta, de accordo com os artigos numero vinte e oito e trinta e dois dos estatutos. Precede-se á leitura da ordem do dia que comprehende os seguintes pontos: primeiro, eleição de tres directores titulares, dois suplentes, um syndico titular e um suplente, de accordo com o artigo numero doze dos estatutos; segundo, reforma dos estatutos, digo artigos numero um e dezoito dos estatutos. Passando-se á primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que, de accordo com o artigo doze dos estatutos, o mandato da directoria e das syndicos terminava no dia de cada assemblea e que por consequente, cabia á assemblea eleger novos directores e syndicos. Tomou a palavra o accionista senhor E. Trimble que propoz a reeleição dos directores e syndicos, sabintes a qual moção foi apoiada pelo accionista J. Viale. Posta á votação, foi approvada por unanimidade de votos a moção do senhor accionista E. Trimble, ficando assim reeleitos os directores titulares, senhores Eduardo Roldan, Hjalmar Heinrichson e Francisco Bernier, como directores supplementares: os senhores Julio P. Choff e Carlos Davio, como syndico titular e doutor Abundio Isella e como syndico suplente Ricardo Roman. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente explicou que por motivo da necessidade de estender os negocios da sociedade a paizes estrangeiros, era necessario modificar os estatutos da sociedade, na forma de facultar á sociedade para estabelecer agencias ou succursaes no estrangeiro e para nomear representantes locais em paizes estrangeiros, como tambem para pedir o reconhecimento juridico da sociedade pelos respectivos governos, ficando-se em cada paiz. Postos em discussão os motivos expostos pelo senhor

presidente e considerando a conveniencia para a sociedade de modificar os estatutos na forma indicada, poz-se á votação, e foi approvado por aclamação e por unanimidade de votos o acrescimo ao artigo numero um, no final deste, das seguintes palavras: «Podendo estabelecer agencias ou succursaes na Republica Argentina e no estrangeiro» e o acrescimo ao artigo numero dezoito, dos seguintes dois deveres: 1) estabelecer agencias ou succursaes na Republica Argentina e no estrangeiro e 2) nomear representantes locais em paizes estrangeiros para pedir o reconhecimento juridico da sociedade pelos respectivos governos, ficando em cada caso, a importancia do capital com o qual se operará em cada paiz». Achando-se concluida a ordem do dia, declarou-se por terminada a assemblea, sendo cinco horas e dez minutos da tarde. — Eduardo Roldan. — C. E. Cathro. — J. P. Schott. — F. Pianello.

E' cópia fiel do original. — Eduardo Roldan.

Buenos Aires, agosto, dois, de mil novecentos e onze.

Senhor inspector geral de Justicia. — Eduardo Roldan, na sua qualidade de presidente da sociedade anonyma *South American Tour*, domiciliado legalmente, rua Lavalle quatrocentos e setenta e dois, ao senhor Inspector Geral, respectivamente exco: que como o prova a acta junta, a assemblea geral extraordinaria de accionistas de vinte e dois de julho de mil novecentos e onze, resolveu modificar os estatutos da Sociedade, na forma consignada na dita acta. Para os effectos da approvação correspondente, solicita do senhor Inspector que preste seu accordo com a dita reforma, por estar dentro da lei. Seria justicia — Eduardo Roldan. Ministerio da Justicia e Instrucção Publica da Nação Argentina — Inspeção Geral de Justicia — 8 — vinte e tres mil novecentos e onze — Sr. Ministro: A Sociedade Anonyma «*South American Tour*» realizou assemblea extraordinaria em vinte e dois de julho do corrente anno, com assistencia do Sr. Inspector Pianello, sendo preenchidos, em quanto a sua constituição e *quorum*, os requisitos legais, regulamenter e estatutarios. A dita assemblea resolveu introduzir modificações em seus estatutos, referente a estabelecimento de agencias ou succursaes na Republica Argentina e no estrangeiro. A Inspeção Geral é do parecer de accordo com a informação do inspector Dr. Roldan que podem approvár-se as reformas mencionadas que se acham neste expediente a folhas vinte. Si assim se resolver, deve ordenar-se o cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Codice de Commercio nos prazos estabelecidos pelo artigo vinte e um do *Acordo Regulamentario*. — Buenos Aires, agosto doze de mil novecentos e onze. — Diego Gonzalez. Ministerio da Justicia e Instrucção Publica da Nação Argentina, Divisão de Justicia, Buenos Aires, quatro de setembro de mil novecentos e onze. De accordo com a precedente informação da Inspeção Geral de Justicia o Presidente da Nação Argentina, decreta: Artigo primeiro. Approve-se a reforma de estatutos sancionada pela Sociedade Anonyma «*South American Tour*», na forma consignada na cópia da acta corrente de folhas dezoito a folhas vinte e um; devendo cumprir-se o disposto pelo artigo duzentos e noventa e cinco do Codice de Commercio, dentro do prazo regulamentar. Artigo segundo. Publique-se, dê-se ao Registro Nacional e volte á Inspeção Geral de Justicia, para os seus effectos. — *Sanz Peña*. — Juan M. Garro. Em Buenos Aires, a sete de setembro de mil novecentos e onze. O que subscreve, inspector geral de Justicia, que o precedente em quatro folhas uteis, e a cópia fiel do procedimento que se acham no expediente letta — 8 — numero vinte e tres, do anno de mil novecentos e onze desta Inspeção Geral, sobre approvação de reforma de estatutos da Sociedade Anonyma «*South American Tour*». Ha um sello. — Diego Gonzalez. E' cópia fiel do testemunho da referencia que em quatro folhas uteis tenho á vista e aggrego e presente, do que dou fé, como tambem de que os comparecentes continuaram dizendo: que posteriormente, com data de doze de setembro, tambem do anno proximo passado, de mil novecentos e onze, achando-se reunidas as pessoas que se mencionam na acta e modificação dos estatutos, que transcreverei mais adiante, modificaram os artigos nove, doze, quinze e trinta e tres da indicada Sociedade Anonyma «*South American Tour*», cuja modificação foi approvada por decreto do Superior Governo Nacional em data de vinte e oito de outubro do anno proximo passado, de mil novecentos e onze, tudo o que consta do atestado expedido pelo inspector geral de Justicia Sr. Diego Gonzalez que se transcreve em seguida. Atestado. A margem firmados P. M. Wills, E. Viale, Eduardo Roldan, E. D. Trimble, R. W. Roberts, H. Anedda, C. E. Cathro, Antonio Rosella, J. P. Schott e H. Heinrichson. Em Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e onze, de accordo com as convocações publicadas no *Boletim Official* e no *Corrier de la Plata* se reuniram no local social, rua Lavalle quatrocentos e setenta e dois (primeiro andar) os Srs. accionistas a margem firmados, encontrando-se presente o inspector de Justicia Dr. Fabian Pianello, digo Pianello, sendo

quatro horas e trinta minutos da tarde, o presidente, Sr. Eduardo Roldan, declarou aberta a assembléa, fazendo constar que se encontram presentes nove accionistas representando mil quinhentas e trinta accções (com igual numero de votos), estando representado em consequencia o capital sufficiente, conforme o determinado pelo artigo vinte e sete dos estatutos da sociedade, para que a assembléa seja constituida para tratar da reforma dos estatutos. Continua com o uso da palavra o Sr. presidente, dando leitura á ordem do dia e expondo a conveniencia de modificar os artigos nove, doze, quinze e trinta e sete, digo tres dos estatutos da sociedade, faz moção para que se modifique o artigo nove da seguinte forma: Artigo nono — «A sociedade será administrada por uma directoria composta de um numero de directores titulares que não será menos de tres, nem excederá de seis. Haverá além disto dous directores supplentes, um syndico titular e um syndico supplente». Depois de uma troca de idéas, procedeu-se á votação da moção do Sr. presidente, a que se approva por unanimidade de votos. Seguindo com o uso da palavra o Sr. presidente, propõe modificar o artigo doze dos estatutos, da seguinte forma: Artigo decimo segundo — «O mandato dos directores e syndicos durará de uma assembléa de accionistas á seguinte, seja ordinaria ou extraordinaria, devendo os accionistas fixar em cada assembléa o numero de directores titulares a nomear-se e eleger os directores e syndicos titulares e supplentes necesarios». Posta á votação a moção do Sr. presidente referente á reforma do artigo doze, approva-se por maioria de votos. Em acto seguido o Sr. presidente faz moção para que se reforme o artigo quinze dos estatutos da sociedade e que seu texto seja o seguinte: Artigo decimo quinto — «A directoria funcionará valida e legalmente com a presenca de tres de seus membros». Posta á votação a moção, é approvada por maioria. O Sr. presidente faz moção para que se modifique o artigo trinta e sete dos estatutos e que seu texto seja: Artigo trigesimo terceiro — «Os lucros líquidos que resultem do balanço serão repartidos pelo seguinte modo: Cinco por cento para o fundo de reserva. Dous por cento para o presidente. Um por cento para os outros directores titulares em proporção a suas assistencias ás seções, segundo o livro de acta e os noventa e dous por cento restante para os accionistas. Posta á votação a moção do Sr. presidente, referente á modificação proposta de artigo trinta e sete, é approvada por unanimidade. Pede a palavra o Sr. Roberts e propõe se designem deus accionistas e se lhes faculte para approvar e subscrever pela assembléa a acta respectiva e para tal effeito propõe os accionistas Srs. Hector Anedda e Juan C. Viale. Approva-se por unanimidade a moção do Sr. Roberts. Toma a palavra o Sr. presidente e declara que tendo sido tratados todos os pontos a que se refere a ordem do dia, dá por levantada a sessão, sendo ás cinco horas da tarde. Cópia fiel. — *Eduardo Roldan*, presidente. — Sr. ministro. A Sociedade Anonyma South American Tour, que celebrou em dezoito de setembro do corrente anno uma assembléa extraordinaria, na qual foram sancionadas certas reformas projectadas em seus estatutos, pede a approvação das mesmas por parte do Poder Executivo. A Inspeção Geral, ao estudar as mencionadas reformas, notou que algumas das novas clausulas contrariavam disposições do Código de Commercio e assim se o fez saber á requerente. O representante legal da sociedade ao contestar a vista, aclarou e explica o alcance dos artigos observados. A Inspeção Geral se dá por satisfeita no que diz respeito aos artigos nove, quinze e trinta e sete; porém não succede o mesmo relativamente ao artigo doze. De texto do dito artigo se depreheende que o mandato dos directores e syndicos durará de uma assembléa de accionistas á seguinte, seja ordinaria ou extraordinaria, etc., o que está em abecda contraposição com o artigo trezentos e trinta e seis do Código de Commercio, que expressa que os directores devem ser eleitos por um tempo certo e determinado. Pelo artigo observado, poderá acontecer o caso de que as autoridades eleitas em uma assembléa ordinaria durarão até a proxima extraordinaria que muito bem poderia ter lugar quinze dias depois da primeira e então os directores cessariam suas funcções quinze dias depois de começadas, tendo de proceder-se a uma nova eleição. E poderia acontecer também o caso contrario, depois de uma assembléa extraordinaria que eleja autoridades, poderia verificar-se uma ordinaria ou uma extraordinaria, aos tres, cinco ou dez mezes, durando então os directores, tres, cinco ou dez mezes também, o que demonstra que seriam eleitos por um prazo variavel, que não é seguramente o que preceitua a disposição legal acima mencionada. Tudo isto a parte o estabelecido no artigo trezentos e quarenta e sete, paragrapho segundo, que ordena como regra geral que nas assembléas ordinarias deverão renovar-se as autoridades. Pode approvar-se o artigo, somente expressando-se que os directores e syndicos durarão em seu mandato desde a celebração da assembléa ordinaria que os eleja até a proxima assembléa ordi-

naria também. Com este esclarecimento erá a Inspeção Geral que se podem approvar as reformas sancionadas pela assembléa. Se assim se resolver, deve-se ordenar o cumprimento do artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Commercio, nos prazos do artigo vinte e um do Decreto Regulamentar. Buenos Aires, outubro, vinte e um, de mil novecentos e onze. — *Diego Gonzalez*. — Ministerio da Justiça e Instrução Publica da Nação Argentina. — Divisão de Justiça. — Buenos Aires, vinte e oito de outubro de mil novecentos e onze. — Visto este expediente iniciado pela Sociedade Anonyma South American Tour, para obter a approvação da reforma de seus estatutos, sancionados na assembléa extraordinaria de accionistas celebrada em dezoito de setembro ultimo, e considerando que a informação de folhas trinta e sete explica o alcance e rectifica os erros de copia dos artigos dos mesmos estatutos, observados pela Inspeção Geral, de maneira que para a resolução favoravel da gestão em tramite só corresponderia fazer em relação ao artigo doze a salvaguarda que indica a citada repartição. — O presidente da Nação Argentina decreta: — Artigo primeiro. Approva-se a reforma dos estatutos da sociedade anonyma South American Tour, nos termos da cópia da acta corrente de folhas vinte e oito a trinta, ficando entendido que a designação de directores e syndicos, regulamentada pelo artigo doze, se fará exclusivamente nas assembléas ordinarias. Artigo segundo. Publique-se, dê-se ao registro nacional e volte á Inspeção Geral de Justiça para que cumpra o artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Commercio, no prazo regulamentar e demais effeitos. — (Assignado) *Saez Peña*. — (Assignado) *Juan M. Garro*. Sobre raspado. Cópia fiel — Vale — Em Buenos Aires, aos seis de novembro de mil novecentos e onze, o que subscrive, inspector geral de justiça, certifica que o precedente, em quatro folhas uteis, é cópia fiel de procedimentos que constam do expediente letra S numero trinta do anno de mil novecentos e onze, desta Inspeção Geral, sobre approvação de reformas. — *Diego Gonzalez*. É cópia fiel do testemunho da referencia que em quatro folhas uteis tenho á vista, aggrego á presente, dou fé, — e os comparecentes senhores Roldan e Henrichson accrescentarem que: em virtude da autorização conferida na acta a que se fez menção e que se transcreverá no final e dando cumprimento ao artigo duzentos e noventa e cinco do Código de Commercio, veem por meio da presente declarar: que elevam a escriptura publica, os instrumentos justificativos pertencentes que ficam transcriptos em que consta a modificação dos artigos um, nove, doze, quinze, dezenove e trinta e tres a sociedade anonyma denominada South American Tour, que neste acto representam. As actas a que se fez menção transcriptas litteralmente dizem assim: A margem: E. Roldan, H. Henrichson, R. Grenouillet. Em Buenos Aires, aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, reunidos os senhores directores na margem designados, debaixo da presidencia do senhor Eduardo Roldan, se declarou aberta a sessão, sendo quatro horas da tarde. Toma a palavra o senhor Roldan, declarando que sendo a primeira reunião da directoria, depois da realização da assembléa extraordinaria com data de nove do corrente mez e em cumprimento ao artigo numero dezesseis dos estatutos, corresponde á directoria nomear de seu seio um presidente e um vice-presidente. O senhor Grenouillet propõe que sejam eleitos o senhor Eduardo Roldan, para o cargo de presidente e o senhor Henrichson para o de vice-presidente, sendo approvada por unanimidade esta distribuição nos cargos referidos. Volta a usar da palavra o senhor Roldan, informando que se haviam celebrado tres assembléas extraordinarias de accionistas, em data de vinte e dous de julho, dezoito de setembro e nove de dezembro proximo passado respectivamente, nas quaes se havia tratado, entre outros assumptos, da reforma de varios artigos dos estatutos, sendo approvados na forma que ficam transcriptos a folhas numero um a nove do livro de actas de assembléa (que foi lido no acto). O senhor Roldan declara ter solicitado do Poder Executivo a approvação das reformas approvadas pelas assembléas extraordinarias em data de vinte e dous de julho e dezoito de setembro proximo passado, sendo approvadas pelo Poder Executivo, segundo os decretos assignados pelo Presidente da Republica com datas de quatro de setembro e vinte e oito de outubro proximo passado, respectivamente, porém, somente depois de haver a Inspeção Geral de Justiça modificado o artigo doze; reformado e approvado pela assembléa extraordinaria de dezoito de setembro proximo passado, com o fim de deixar claramente estabelecida a duração de mandato dos directores e syndicos. Para levar ao conhecimento dos accionistas e para pedir a approvação destes ultimos da modificação introduzida pela Inspeção Geral de Justiça, no precitado artigo doze, se havia celebrado outra assembléa extraordinaria em data de nove do corrente, que havia approvado definitivamente esta modificação. Explica o senhor Roldan que, em cumprimento ao artigo numero

duzentos e noventa e cinco do Código de Commercio, representando mandar inscrever no Registro de Commercio todas as reformas introduzidas nos estatutos, ficando o senhor Roldan autorizado pela directoria para tratar de todos os tramites do caso e para pedir a inscripção devida, em cumprimento ao disposto. — Depois de haver a directoria agreecido ao senhor Roldan por sua interferencia em nome da sociedade, se apprevam todos os tramites e disposições feitas até a presente data pelo senhor Roldan, e não havendo mais nada a tratar-se declarou levantada a sessão, sendo ás cinco horas da tarde. Entre linhas esta modificação: — Vale — Eduardo Roldan — H. Henrichson — A. Grenouillet — A. margem: E. Roldan — H. Henrichson — R. Grenouillet — Em Buenos Aires aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, reunidos os senhores directores designados á margem, no local da sociedade, rua Lavalle numero quatrocentos setenta e dois, sob a presidencia do senhor Eduardo Roldan, que declarou aberta a sessão, ás quatro horas da tarde. Toma a palavra o senhor presidente e expõe: que, sendo necessario exigir pelas vias publicas o cumprimento de alguns contractos de publicidade celebrados com diversas pessoas e a cobrança do devido á sociedade, incumba á directoria outorgar um poder amplo em nome de alguma pessoa de confiança para poder iniciar as acções necessarias e propõe que se outorgue em favor do doutor Abundio H. Isola o poder necessario. Posto o assumpto em discussão, a requerimento do senhor R. Grenouillet, approva-se, por unanimidade, designando-se o senhor presidente para outorgar a favor do doutor Abundio H. Isola um poder geral com a amplitude necessaria para atender a todos os assumptos de caracter judicial, designando-se o senhor Henrichson para referendar a firma do senhor presidente. Fez uso d palavra o senhor Henrichson, que disse que sendo necessario elevar á escriptura publica as modificações dos estatutos, dos quaes já tem conhecimento a directoria, propunha que se facultasse ao senhor presidente Eduardo Roldan para fazer os tramites necessarios e assignar as escripturas publicas necessarias. Foi approvada a proposta do Sr. Henrichson e por indicação do senhor Grenouillet se resolveu designar e facilitar o senhor Henrichson para que referendo a assignatura do senhor presidente em ditas escripturas. O senhor presidente declarou que julga conveniente mandar inscrever a sociedade no Uruguay, Brazil e Chile, onde em breve se estenderiam os negocios da mesma e fez proposta para que se approvasse a inscripção da sociedade no Uruguay, Brazil e Chile, e para tal fim accorda-se em obter as copias de escripturas publicas que forem necessarias, como tambem outorgar poder especial para esse fim a pessoas competentes em ditos paizes. Depois de uma devida troca de idéas, approvou-se unanimemente a proposta do senhor presidente, valorizando-se-lhe para obter de quem competir as copias da constituição da sociedade e estatutos devidamente legalizados para cada um dos paizes em que serão inscriptos, autorizando-se-lhes igualmente para outorgar poder especial ao Dr. Carlos Oneto y Viana, de Montevideo; Dr. Asclepias Jambeiro, do Rio de Janeiro; e ao Dr. Alberto Calvo, de Santiago, de Chile; para que em nome da sociedade façam a inscripção da mesma no registro de contractos publicos. Resolveu-se designar o Sr. Henrichson para que referendo a assignatura do Sr. presidente nas ditas escripturas. O Sr. presidente manifesta igualmente a conveniencia de que a sociedade tenha na Republica Oriental do Uruguay um representante legal para todos os assumptos judiciaes que possa ter a sociedade, propondo para tal fim o Sr. Carlos Buela Diana. Resolve-se por unanimidade autorizar o Sr. presidente para outorgar e subscrever um poder especial em nome do Sr. Carlos Buela Diana para que represente a sociedade em todos os assumptos judiciaes que esta tenha ou tiver na Republica do Uruguay. Designou-se o Sr. Henrichson para que referendo a assignatura do Sr. presidente. Sendo ás cinco horas e quarenta minutos da tarde, suspendeu-se a sessão; ás seis horas e trinta minutos da tarde reabriu-se a sessão, dando-se leitura da presente acta, a qual foi approvada sem discussão e, não havendo mais nada a tratar-se, levantou-se a sessão ás seis horas e quarenta e cinco minutos da tarde. Entre linhas — do — Alberto — Vale — Eduardo Roldan — H. Henrichson — R. Grenouillet — E' copia fiel de seus originaes que figuram de folhas cexesete a folhas vinte e uma, inclusive do livro intitulado «Actas da Directoria da Sociedade Anonyma South American Tour», tomo primeiro, que tive á vista para este acto e devolvo aos comparecentes, do que dou fé. Em seu testemunho, assim o outorgaram e depois de prévia leitura na qual se ratificaram, assignaram juntos com as testemunhas do acto, que são os Srs. Antonio Fianaca e Antonio Lopez de Calafayud, moradores nesta, maiores de idade, de meu conhecimento pessoal, do que dou fé. — Eduardo Roldan. — H. Henrichson. — Antonio Fianaca. — Testemunha, A. Lopez Calafayud.

na um, seno — retance mim, Spiro M. Ungaro, tabernario nacional. Entre linhas: — Aos vinte e dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e onze. Nome — Sociedade — Sobre raspado: South — Jornal Boletim Official — oitenta — Eduardo Roldan — Doutor — o — necessario — Henrichson — subscrever — Tudo vale — Conceda com a escriptura numero vinte e tres que passou perante mim e fica no registro cincoenta e nove a meu cargo. A pedido do senhor Eduardo Roldan e para sua inscripção na Republica dos Estados Unidos do Brazil expesso a presente copia que sello e assigno em Buenos Aires, aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e doze. — Spiro M. Ungaro, tabelião nacional. Ao lado se acha um sello de cincoenta centavos da Republica Argentina devidamente inutilizado pelo carimbo desta tabelião. Este documento se acha escripto em doze folhas de papel sellado da Republica Argentina do valor de um peso cada uma. E sobre uma outra folha de papel sellado da mesma Republica, do valor de dois pesos, se acha o seguinte: Certifico que o senhor Spiro M. Ungaro é tabelião publico da capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que precedem são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, fevereiro de mil novecentos e doze. — Jorge L. Dupuis. Ao lado se acha o carimbo da Secretaria da Excellentissima Camara Primeira de Appellação no Cível da Capital Federal. O que subscreve, presidente da Excellentissima Camara Primeira de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o senhor doutor Jorge L. Dupuis é secretario desta camara e que o attestado feito por elle está na dvida forma. Buenos Aires, fevereiro de mil novecentos e doze. — Benjamin Williams. Ao lado se acha o carimbo desta excellentissima camara. A Secretaria das Relações Exteriores certifica que a firma que precede e diz Benjamin Williams é authentica. Buenos Aires, fevereiro de mil novecentos e doze. — Juan R. Villegas Oromi, director da seção Legalizações e Mesas de Estradas. Ao lado se acha o carimbo de Secretaria das Relações Exteriores da Republica Argentina. Reconheço verdadeira a assignatura supra de Juan R. Villegas Oromi, director de seção do Ministerio das Relações Exteriores e para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e vale sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal. Buenos Aires, aos tres de fevereiro de mil novecentos e doze. — Dr. Alberto Conrado, consul geral. Esta assignatura e a data que a precede inutilizam uma estampilha do sello consular no valor de tres mil reis. Recibi um peso, setenta e um, ouro argentino. — Dr. Conrado. Ao lado se acha o carimbo do Consulado Geral do Brazil em Buenos Aires. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor doutor Alberto Conrado, consul geral em Buenos Aires, Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e doze. Pelo director geral. — L. L. Fernandes Pinheiro. Esta assignatura e a data que a precede inutilizam duas estampilhas do sello adhesivo no valor total de quinhentos e cincoenta reis. Ao lado se acha o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores desta Capital Federal. Abi se achavam devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria desta Capital Federal tres estampilhas do sello adhesivo no valor total de tres mil e novecentos reis. Nada mais se continha e nem se declarava em o dito documento que bem e fielmente verti do proprio original, escripto na lingua hespanhola, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que assigno e seltei com o sello do meu officio nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e doze.

Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e doze. — R. Gaspar da Silva.

Esta assignatura e data inutilizam quatro estampilhas do sello adhesivo no valor total de seis mil e seiscentos reis.

Eu, abaixo assignado, R. Gaspar da Silva, tradutor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento (constituição da Sociedade Anonyma South American Tour), escripto na lingua hespanhola afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Folhas trezentos e quarenta verso — Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos onze de

de mil novecentos e onze. Perante mim, tabellião e testemunhas a aixó assignadas compareceram os Srs. Eduardo Roldan, casado, e Hjalmar H. Henrichson, solteiro, ambos maiores de idade, moradores nesta cidade, domiciliados nas ruas Cuyo oitocentos e vinte e um e Salta mil quatrocentos e noventa e tres, respectivamente, de cujo conhecimento pessoal dou fé, bem como de que comparecem nestes actos em qualidade de presidente e director titular, respectivamente da Sociedade Anonyma South American Tour, cujas personalidades os acreditam com os estatutos da mesma acta e autorização expressa que mais adiante se transcreverão, e em tal virtude disseram: que em data de vinte e oito de janeiro do anno corrente de mil novecentos e onze, achando-se presentes as pessoas que se designam na acta e nos estatutos que se transcreverão mais adiante, constituíram uma Sociedade Anonyma debaixo de denominação já indicada e a qual seria regida pelos estatutos que foram approvados pelo decreto do superior Governo nacional em data de tres de março do corrente anno de mil novecentos e onze, tudo o que consta do decreto expedido pelo inspector geral da Justiça, Sr. Diego Gonzalez, que se transcreve, em continuação. — «Atestado — Em Buenos Aires, aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e onze, reunidos os Srs. Juan Seguin, Carlos Seguin, Eduardo Roldan, Fernando Bernier, Carlos Davio, Alexandre Bernheim, Julio P. Schott, Emilio H. Lóclera, Hjalmar H. Henrichson, Ricardo Rioneri e Dr. Abundio Isella, resolveram constituir uma Sociedade Anonyma, registrada pelos seguintes estatutos approvados no mesmo acto e que dizem assim:»

NOME, DOMICILIO, OBJECTO E TERMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Debaixo da denominação de South American Tour se constitue uma Sociedade Anonyma, com domicilio legal na cidade de Buenos Aires.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

a) adquirir os negocios theatraes denominados «Theatro Casino» e «Theatro Scalas», com todas as suas exigencias, explorando-os e desenvolvendo-os em todas as suas formas, b) adquirir outros negocios theatraes, e negociar no ramo de theatros, café-concertos e diversões publicas em geral, bem como nos ramos de café-restaurants e hotel;

c) comprar e vender immoveis, arrendar e hypothecar os bens, pratear os contractos commerciaes e de locação de servico, bem como as operações commerciaes e immobiliares relacionadas directa ou indirectamente com o objecto, ou destinadas a alcançá-lo.

Art. 3.º A duração da sociedade será até o dia trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e cinquenta.

AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4.º O capital da sociedade é fixado em duzentos mil pesos, moeda nacional, ouro, divididos em duas mil acções ao portador, de cem pesos, moeda nacional, ouro, cada uma emittida em titulos de dez acções cada uma.

Art. 5.º As acções subscriptas se pagarão: dez por cento ao subscrever-se e os noventa por cento restantes, em trinta e um do mes de março de mil novecentos e onze.

Art. 6.º A sociedade poderá emittir dentro ou fóra do paiz, obrigações hypothecarias ou de outra classe, com as condições de tipo de emissão, juros e amortização que fixe a assembléa convocada para o effeito.

Art. 7.º As acções e as obrigações levarão um numero de ordem e serão firmadas pelo presidente e um director.

Art. 8.º O facto de ser subscriptor ou possuidor de acções ou obrigações importa no conhecimento e acceitação dos estatutos.

DIRECTORES E SYNDICOS

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres directores titulares. Haverá além disto, dous directores supplentes, um syndico titular e um syndico supplente.

Art. 10. Os directores e syndicos supplentes substituirão aos titulares em caso de renuncia, ausencia ou qualquer outro impedimento.

Art. 11. O syndico nomeará os directores supplentes que faltarem.

Art. 12. O mandato dos directores e syndicos durará de uma assembléa de accionistas a seguinte, seja ordinaria ou extraordinaria, devendo os accionistas eleger em cada assembléa: tres directores titulares, dous directores supplentes, um syndico titular, um syndico supplente.

Art. 13. Os directores e syndicos sahintes são reelegiveis.

Art. 14. Cada director deverá depositar na sociedade dez acções ordinarias que não poderão ser alienadas em quanto durar o mandato.

15. A directoria funcionará valida e legalmente, com a presença de dous dos seus membros.

Art. 16. A directoria nomeará de seu seio um presidente e um vice-presidente.

Art. 17. No caso de ausencia ou impedimento do presidente, o vice-presidente o substituirá no exercicio de suas funcções, com iguaes facultades e deveres.

Art. 18. A directoria se reunirá por convocação do presidente ou do syndico. As resoluções se tomarão por maioria de votos, inclusive o do presidente, decidindo este ultimo, em caso de empate, e se farão constar em um livro de actas da directoria que assignarão o presidente e um director, na sessão seguinte da directoria.

Art. 19. Os deveres e attribuições da directoria são:

a) exercer a representação legal da sociedade, por meio de seu presidente, devendo em todos os casos sua assignatura ser referendada pela de um director;

b) administrar os negocios da sociedade com amplas facultades, salvo as limitações destes estatutos e as resoluções da assembléa;

c) effectuar quaesquer operações bancarias, gyrrar, acceitar, endossar, afiançar letras, vales ou notas promissórias, gyrrar cheques contra depositos ou a descoberto, abrir conta corrente, celebrar contractos de transporte e freteamento;

d) cancellar hypothecas ou levantar qualquer outro encargo;

e) exercer a acção judicial em qualquer fóro que seja como autora ou como demandada, propôr toda a classe de questões judiciaes ou extra-judiciaes, comprometter em peritos ou em arbitadores;

f) outorgar contractos, escripturas e demais instrumentos publicos e privados, conferir poderes especiaes ou geraes, e revogá-los, devendo o outorgamento ser autorizado por uma acta da directoria que se transcreverá na escriptura publica, fazendo parte integrante della;

g) crear os empregos que julgue necesarios e fixar sua remuneração;

h) nomear, transferir ou demittir de seus postos a todos os empregados ou assalariados da sociedade;

i) nomear um ou mais gerentes, administradores ou directores locaes e delegar-lhes algumas de suas facultades;

j) comprar bens de raizes moveis ou semoventes, vender bens moveis, semoventes, adquirir e transferir marcas de fabrica ou de commercio e patentes de invenção;

k) cobrar e receber tudo o que se deva á sociedade;

l) celebrar por um prazo que não passe de um anno toda a classe de contractos de locação de servico;

m) celebrar pelo prazo que não passe de tres annos toda a classe de contractos de sociedade e de arrendamento, sendo a sociedade locataria ou locadora;

n) apresentar e publicar os balancetes nas épocas e com os requisitos que exigem as leis nacionaes;

o) convocar as assembléas, fixando a correspondente ordem do dia;

p) apresentar á assembléa ordinaria o relatório e balanço geral das operações em trinta e um de dezembro de cada anno;

q) propôr á assembléa o dividendo correspondente ás acções ordinarias e a remuneração dos syndicos.

Art. 20. Convocar-se-ha uma assembléa extraordinaria para conceder á directoria autorização ou mandatos especiaes, quando se trate de:

a) vender ou permutar bens immoveis;

b) hypothecar ou gravar de qualquer forma os bens sociaes;

c) emittir obrigações hypothecarias ou de outra classe, celebrar contractos de locação de servico por um prazo que passe de um anno;

d) celebrar contractos de sociedade e de arrendamento, sendo a sociedade locataria ou locadora, por um prazo que passe de tres annos;

e) effectuar qualquer operação ou celebrar qualquer acto que não esteja comprehendido nas attribuições expressas da directoria.

Art. 21. Os deveres e attribuições dos syndicos são os determinaes pelo art. 340 do Código de Commercio. Sua remuneração será fixada pela assembléa ordinaria e se levará a despezas geraes.

ASSEMBLÉAS

Art. 22. A assembléa ordinaria é annual e se reunirá por convocação da directoria, no primeiro trimestre de cada anno, no local, dia e hora que se designe na convocação.

Art. 23. As assembléas extraordinarias se reunirão sempre que a directoria, seu presidente ou o syndico o julgar conveniente, ou quando o requiera um numero de accionistas que representem o vigesimo das acções subscriptas, formulando a ordem do dia.

Art. 24. A assembléa se convocará por annuncios no *Boletim Oficial*, durante 15 dias, devendo começar suas applicações 18 dias antes da celebração da assembléa.

Art. 25. Com antecedência mínima de dous dias ao designado para a assembleia, os accionistas depositarão suas acções nos cofres da sociedade, e se lhes fornecerá um recibo nominativo dellas e um bilhete de entrada para a assembleia, marcando o numero de votos que lhe corresponda.

Art. 26. A assembleia se considerará constituída e resolverá validamente salvo nos casos previstos pelo art. 350 do Código de Commercio, com o numero de accionistas presentes, meia hora depois da marcada nos annuncios de convocação, qualquer que seja o numero de accionistas presentes ou a quantidade do capital representado.

Art. 27. Nos casos previstos no art. 351 do Código de Commercio, se requisitará, para que a assembleia resolva validamente, a presença de accionistas que representem pelo menos a metade do capital. No caso de não se realizar a assembleia na primeira convocação, convocar-se-ha uma, segunda assembleia, de accordo com o art. 351 do Código de Commercio, devendo as publicações começar 12 dias antes da celebração da assembleia.

Art. 28. O presidente, um membro da directoria ou na falta o accionista presente que possuir o maior numero de acções presidirá a assembleia com voz e voto, nomeará dous escrutadores e resolverá as votações no caso de empate.

Art. 29. Em todas as votações da assembleia se contará um voto por cada acção que se tenha depositado com o limite que fixa o Código de Commercio. O accionista que não possa comparecer á assembleia poderá fazer-se representar por outra pessoa mediante carta poder.

Art. 30. As votações serão publicas e as resoluções se tomarão por maioria de votos.

Art. 31. Compete á assembleia:

- 1º, approvar ou discutir o relatório e balanço annual;
- 2º, sancionar ou alterar o dividendo proposto;
- 3º, fixar a remuneração dos syndicos;
- 4º, eleger em cada assembleia por maioria absoluta de votos os directores e syndicos titulares e supplentes;
- 5º, conceder á directoria as autorizações ou mandatos especiaes de que possa necessitar;
- 6º, constituir procuradores especiaes para tornar effectivas judiciaes ou extra-judicialmente as responsabilidades em que tiverem incorrido os directores e syndicos;
- 7º, tomar em consideração e resolver os assumptos incluídos na ordem do dia.

Art. 32. As resoluções das assembleas serão inscriptas no livro de actas de assembleas e assignadas pelo presidente da assembleia e os dous escrutadores, fazendo-se sempre constar o nome dos accionistas presentes e o numero de acções de cada um dellas.

LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 33. Os lucros líquidos que resultem do balanço serão repartidos pelo seguinte modo: cinco por cento para o fundo de reserva. Dous por cento para o presidente. Um por cento para os dous outros directores titulares, na proporção de suas presenças nas sessões, segundo o livro de actas, e os noventa e dous por cento restantes para os accionistas.

Art. 34. Quando o fundo de reserva atingir cincoenta mil pesos, moeda nacional, ouro, cessará de participar nos lucros e a porcentagem destinada a este fim se adicionará á fixada para os accionistas.

Art. 35. Os dividendos sobre acções ordinarias não cobrados nos tres annos de sua liquidação ficarão prescriptos em favor da sociedade. E accrescentaram os prescriptos:

a) que convencionaram adquirir e adquiriram do senhor Carlos Seguin, que assigna a presente acta, em prova de conformidade, todos os seus direitos á locação dos theatros Casino e Scala, bem como todos os materiaes existentes nestes theatros, segundo o inventario assignado pelos senhores Seguin e Roldan, pelo prego de cento e oitenta mil pesos, moeda nacional, ouro, que se pagam, subscrivendo mil e oitocentas acções, as que se abonam com o prego da compra;

b) que as outras duzentas acções foram subscriptas da seguinte forma: Sr. Juan Seguin, cincoenta; Sr. Eduardo Roldan, cincoenta; Sr. Fernando Bernier, vinte; Sr. Carlos Davie, vinte; Sr. Alexandre Bernheim, dez; Sr. Julio P. Schott, dez; Sr. Emilio H. Leclerc, dez; Sr. Hjalmar H. Henrichson, dez; Sr. Ricardo Romey, dez; Sr. Dr. Abundio Isella, dez;

c) que nomeam os Srs. Eduardo Roldan, Fernando Bernier e Hjalmar H. Henrichson, como directores titulares; os Srs. Carlos Davie e Julio P. Schott, como directores supplentes; o Dr. Abundio Isella, como syndico titular e o Sr. Ricardo Romey, como syndico supplente;

d) que nomeam o Sr. Eduardo Roldan, para solicitar a approvação dos estatutos e o reconhecimento da sociedade,

dando-lhe a faculdade de aceitar ou introduzir qualquer modificação exigida pelo Governo Superior Nacional;

e) e uma vez obtida a personalidade jurídica que o mesmo Sr. Eduardo Roldan registre e inscreva os respectivos documentos no Registro Publico de Commercio. Com o que terminou o acto, assignando todos os presentes. — Juan Seguin. — C. Seguin. — A. Bernheim. — Eduardo Roldan. — Carlos J. H. Davie. — Julio P. Schott. — H. Henrichson. — Emilio Leclerc. — Abundio H. Isella. — Ricardo Romey. — F. Bernier.

Sr. ministro — Com o fim de adquirir os negocios theatraes, denominados Theatro Casino e Theatro Scala, e dedicar-se á exploração deste ramo em geral, constituiu-se nesta capital, no dia vinte e oito de janeiro do corrente anno, a Sociedade Anonyma South American Tour, a que se apresenta com os documentos juntos, solicitando autorização para funcionar com o caracter adoptado. Do estudo dos seus estatutos, resultaram as observações que se consignam na vista de folhas onze verso, as que foram resalvadas com a apresentação do bilhete de folhas doze e com o esclarecimento que se formula no requerimento de folhas treze. Em consequencia, a Inspeção Geral, de conformidade com a informação precedente do inspector Dr. Soja, considera que se deve acceder ao solicitação. Si assim se resolver, deve-se ordenar o cumprimento do artigo trezentos e dezoito do Código de Commercio, dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo vinte e um do A. Regulamentario. Buenos Aires, vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e onze. — Diego Gonzalez.

Ministerio da Justiça e Instrução Publica da Nação Argentina. Divisão de Justiça. Buenos Aires, tres de março de mil novecentos e onze. Cincoenta e quatro. Visto este expediente de que resulta que a sociedade peticionaria se constituiu em vinte e oito de janeiro proximo passado de conformidade com os requisitos exigidos pelas leis vigentes e attendendo á informação precedente da Inspeção Geral de Justiça. O Presidente da Nação Argentina decreta:

Art. 1.º Autorize-se á sociedade anonyma denominada South American Tour, para funcionar no caracter que adoptou e approvem-se os seus estatutos correntes de folhas uma a folhas seis, com o esclarecimento consignado na petição de folhas treze, devendo previamente dar cumprimento ao disposto no artigo trezentos e dezoito do Código de Commercio, no prazo fixado pelo artigo vinte e um, de accordo regulamentario.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao Registro Nacional e volte á Inspeção Geral de Justiça, para os seus effectos. — Saenz Peña. — Juan M. Garro.

Buenos Aires, sete de março de mil novecentos e onze.

Restituição prévia do sellado, permita-se ao interessado tirar cópia dos procedimentos pertinentes, entregue-se a ordem de devolução de fundos, anote-se o exercicio social, registre-se e archive-se. — Gonzalez.

Entre linhas acto — dez — vale. Em Buenos Aires aos nove de março de mil novecentos e onze, o que subscrive, inspector geral de Justiça, certifica que o precedente, em sete e meias folhas uteis é cópia fiel do que consta no expediente, letra S, numero seis, do anno corrente desta Inspeção Geral, sobre approvação de estatutos e autorização para funcionar como anonyma á sociedade denominada South American Tour. Ha um carimbo que diz: Ministerio da Justiça e I. P. Inspeção Geral de Justiça. Diego Gonzalez. — É cópia fiel do testemunho de referencia que em oito folhas uteis tenho á minha vista e aggrego á presente, dou fé, e os comparecentes, senhores Roldan e Henrichson, accrescentam: que em virtude da autorização conferida pelo documento transcripto e havendo-se cumprido os requisitos exigidos pelo artigo trezentos e dezoito do Código de Commercio, vem pela presente declarar definitivamente constituída a Sociedade Anonyma South American Tour, e a reduzir á escriptura publica os instrumentos justificativos pertinentes que ficam transcriptos. Presente ao acto, o senhor Carlos Seguin, solteiro, maior de idade, residente nesta cidade, domiciliado na rua Esmeralda, numero quatrocentos e quarenta e nove, de cujo conhecimento pessoal dou fé, disse: que ratifica em todas as suas partes, a transferencia dos direitos e acções que tem ao contracto de locação com respeito ao Theatro Casino e na sua epoca a venda de todos os materiaes existentes nos theatros Casino e Scala, e a que se faz referencia nos estatutos transcriptos. Além disto, fica convencionado entre o senhor Carlos Seguin e a Sociedade Anonyma South American Tour, o seguinte contracto de locação:

I. O senhor Carlos Seguin dá em locação á sociedade citada, o local que occupa o Theatro Scala, nesta Capital, á rua Esmeralda, numeros quatrocentos e quarenta e tres a quatrocentos e quarenta e sete, entre as de Corrientes e Lavalle, assim como tambem tres lotes de terreno com suas construcções e galpões existentes, situados na zona norte desta Capital, parochia das Heras, bairro norte centro, assignalados na planta a que se refere a escriptura que se citará, com os

numeros dous, seis e sete da fracção A, com seguinte situação, extensão e limites: o lote dous dá frente para a avenida Canning, entre a passagem Gelly e a via do Ferro Carril Central Argentino, composto de oito metros, sessenta e seis centímetros de frente, ao oeste, por quarenta e tres metros, trinta centímetros de fundo. Limite: pela frente com a avenida Canning; pelo fundo com parte do lote oito; pelo norte com o um; e pelo sul com o tres, e fundos dos seis e sete. E o lotes seis e sete dão frente para a passagem Gelly, entre avenida Canning e o parque Tres de Febrero, e se compõem cada um, de oito metros, sessenta e seis centímetros de frente, ao sul, por vinte e seis metros, oitenta e dous centímetros de fundo. Limite: pela frente com a passagem Gelly, pelo fundo com parte do lote dous, antes delimitado pelo leste com parte do lote oito e pelo oeste com os lotes tres, quatro e cinco. Correspondem os tres lotes descriptos a merito da escriptura, que o senhor doutor Eduardo Zenavilla na sua qualidade de presidente do Banco Hypothecario Nacional e por sua vez o dito estabelecimento, como credor hypothecario do senhor Dmas Helguera lhe outorgou em seu favor com data de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e oito, perante o tabelião desta Capital o senhor Luis S. Aliaga, e a folhas mil duzentas e trinta e nove verso, do registro, numero noventa e oito, ao seu cargo, a que em testemunho, inscripto no Registro da Propriedade, no tomo duzentos e cincuenta e tres, zom norie, folhas novecentas e oitenta e um, e sob o numero quarenta e um mil, novecentos e quatro, tenho para este acto a vista, do que dou fé.

II. O preço do arrendamento, pelo que diz respeito ao local do theatro Scala, será o de tres mil pesos, moeda nacional, mensaes, e pelo que se refere aos lotes dous, seis e sete da fracção A, o de mil e quinhentos pesos de igual moeda tambem mensaes, ambos pagaveis por mensalidades vencidas de primeiro a dez de cada mez seguinte, no domicilio da proprietario senhor Seguin, rua Esmeralda quatrocentos e quarenta e nove.

III. O prazo de duração de ambas as locações será o de dez annos a contar de primeiro de maio de mil novecentos e onze, sendo em consequencia sua terminação no dia trinta de abril de mil novecentos e vinte e um.

IV. Fica convencionado que todos os impostos municipaes, obras domesticas, agua e esgotos que correspondam ao negocio ou theatro serão por conta da sociedade e os que correspondam á propriedade, pelo mesmo conceito, inclusive a contribuição directa, serão abonados pelo proprietario, senhor Carlos Seguin. As actas a que se tem feito referencias transcritas literalmente, dizem assim: Em Buenos Aires aos onze de março de mil novecentos e onze, reunidos os senhores na margem declarados, no escriptorio da sociedade rua Esmeralda quatrocentos e quarenta e nove, se declarou aberta a sessão, sendo ás tres horas da tarde. Fez uso da palavra o senhor Roldan, declarando que em data de tres de março haviam sido approvados os estatutos da sociedade pelo Superior Governo Nacional e que actualmente se estava procedendo á protocolização e inscripção dos mesmos. Acrescentou o senhor Roldan que, segundo o artigo dezeses de dichos estatutos, competia á directoria nomear de seu seio um presidente e um vice-presidente, cujas nomeações eram necessarias, para a devida representação da sociedade. Procedeu-se em seguida ás respectivas nomeações, designando-se o senhor Eduardo Roldan como presidente e o senhor Henriehson, como vice-presidente. Não havendo mais assumptos a tratar, suspendeu-se a sessão para redigir a acta correspondente. Reunidos novamente e lida que foi, assignaram todos os presentes, em conformidade, levantando-se a sessão ás tres horas e quarenta e cinco minutos da tarde. — *Eduardo Roldan*. — *H. Henriehson*. — *F. Bernier*. Em Buenos Aires aos seis de abril de mil novecentos e onze, reunidos os senhores á margem designados, no escriptorio da sociedade, rua Esmeralda quatrocentos e quarenta e nove, se declarou aberta a sessão, sendo tres horas da tarde. Fez uso da palavra o senhor Bernier, declarando que, sendo necessario reduzir a escriptura publica os actos que especificarão em seguida, pede que se autorize para subscrever os mesmos o senhor presidente Eduardo Roldan e são os seguintes:

1º, protocolizar os estatutos da sociedade;

2º, aceitar nesse mesmo acto a rectificação que fará o senhor Carlos Seguin, da transferencia dos direitos e accões que tem ao contracto de locação com respeito ao theatro Casino e á venda de todos os materiaes existentes em o dito theatro Casino e os do theatro Scala.

3º, celebrar um contracto de locação, com respeito ao local que occupa o theatro Scala nesta capital, na rua Esmeralda numero quatrocentos e quarenta e tres a quatrocentos e quarenta e sete e com respeito aos lotes numero dous, seis e sete da fracção A, sitos tambem nesta capital; o primeiro ou seja o lote dous na avenida Canning entre a passagem Gelly e a via da Ferro Carril Central Argentina e os

lotes seis e sete com frente para a passagem Gelly em avenida Canning e o parque Tres de Febrero, com todas as construcções existentes, mediante o preço de tres mil pesos, moeda nacional, mensaes, pelo local do theatro Scala e mil e quinhentos pesos de igual moeda pelos lotes dous, seis e sete da fracção A e pelo prazo de dez annos a contar o dia primeiro de maio do corrente anno de mil novecentos e onze, estabelecendo-se além disso as condições que creia opportunas consignar ao senhor presidente;

4º, conferir poder geral ao senhor Affonso Rigod, morador na cidade de Paris, para que possa em nome da sociedade contractar todos os numero de artistas, companhias theatraes e outras que julgue convenientes pelos preços e razoes que julgue necessarios; como tambem assignar contractos com as companhias de navegação e transportes por ferro-vias, que tenham por objecto o transporte de ditas companhias. Para que abra contas correntes e faça depositos nos bancos que creia mister, extrahindo e assignando cheques, vales, notas promissorias e toda outra classe de documentos, para cujo fim, si fôr necessario, se lhe facultará amplamente para estar em juizo e se apresentar em cada caso perante as autoridades judiciaes ou administrativas que competirem. E não havendo opposição procedeu-se em seguida a autorizar o senhor presidente Eduardo Roldan para que possa firmar e aceitar as escripturas alludidas e por da vez se designou igualmente o senhor director titular Hjalmar H. Henriehson para referendar nos ditos actos a assignatura do senhor presidente.

Não havendo mais assumpto para tratar-se suspendeu-se a sessão para redigir a acta correspondente. Reunidos novamente e lida que foi a presente acta, assignaram todos os presentes de conformidade, levantando-se a sessão ás quatro horas e um quarto da tarde. — *Eduardo Roldan*. — *H. Henriehson*. — *F. Bernier*. E cópia fiel de seus originaes que se acham escriptos a folhas uma e seguintes do livro de actas da Sociedade Anonyma South American Tour, que tive para este acto a vista, do que dou fé. Em seu testemunho, assinaram e depois de prévia leitura em que se autificaram, assignaram juntos com as testemunhas do acto que foram os Srs. Lucas Fernandez Rivera e Domingos Grillo, moradores nesta, maiores de idade, de meu conhecimento pessoal, do que dou fé. — *Eduardo Roldan*. — *C. Seguin*. — *H. Henriehson*. — *L. Fernandez Rivera*. — *D. Grillo*. — Ha um sello.

Perante mim Spiro M. Ungaro, tabelião nacional, Rasgado e contractos, caso, impedimento, votações, Notações e abonos, Eduardo, Ministerio, ratifica, Estabelecimento, nomeações respectivas e entrelinhas, emitidas em titulos de locações cada uma. Tudo vale. Concorde com a escriptura numero cento e oitenta e cinco feita perante mim e fica no registro cincuenta e nove ao meu cargo. A pedido do Sr. Roldan e para sua inscripção na Republica do Brazil, extrahi a presente cópia que sello e assigno em Buenos Aires aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e doze. — *Spiro M. Ungaro*, tabelião nacional.

Ao lado se acha devidamente inutilizado pelo carimbo deste tabelião um sello no valor de cincuenta centavos.

Tudo o que precede se achava escripto em dez folhas de papel sellado da Republica Argentina do valor de um peso cada uma. E sobre uma outra folha de papel sellado da mesma Republica do valor de dous pesos se achava o seguinte:

Certifico que o senhor Spiro M. Ungaro é tabelião publico da Capital da Republica, e que o sello, firma e rubrica que precedem são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, febreiro primeiro, de mil novecentos e doze. — *Jorge L. Dupuis*.

Ao lado se acha o carimbo da Secretaria da Excellentissima Camara Primeira de Appellação no Civil da Capital Federal da Republica Argentina.

O que subscreve, presidente da Excellentissima Camara Primeira de Appellação no Civil, da Capital da Republica, certifica que o Sr. Jorge L. Dupuis é secretario desta camara e que o attestado feito por elle está na devida forma.

Buenos Aires, febreiro, primeiro, de mil novecentos e doze. — *Benjamin Williams*.

Ao lado se acha o carimbo desta excellentissima Camara. A Secretaria das Relações Exteriores certifica que a firma que precede e diz Benjamin Williams é autentica.

Buenos Aires, dous de febreiro de mil novecentos e doze. — *Juan R. Villegas Oromi*, director da Secção de Legalizações e Mesa de Entradas.

Ao lado se acha o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Juan R. Villegas Oromi, director de Secção do Ministerio das Relações Exteriores, e, para constar, onde, convier, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida

na Secretaria das Relações Exteriores, ou nas Inspeções das Alfândegas, ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal. — Buenos Aires, aos tres de fevereiro de mil novecentos e doze. — Dr. *Alberto Conrado*, consul geral.

Esta assignatura e a data que a precede inutilizavam um selo do imposto consular no valor de tres mil réis.

Recebi um peso e setenta e um, ouro argentino. — Dr. *Conrado*.

Ao lado se acha o carimbo do Consulado Geral em Buenos Aires, da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor doutor Alberto Conrado, consul geral em Buenos Aires. — Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e doze. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Esta assignatura bem como a data que precede inutilizavam as estampilhas do selo adhesivo no valor total de quinhentos e cinquenta réis.

Ao lado se acha o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores desta Capital Federal.

Ahi se achavam devidamente inutilizadas, pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, duas estampilhas do selo adhesivo no valor total de tres mil e trezentos réis.

Nada mais se continha e nem se declarava no dito documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto e escripto na lingua hespanhola.

Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e doze. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1912. — *R. Gaspar da Silva*.

Esta assignatura, bem como a data que precede inutilizavam quatro estampilhas do selo adhesivo, no valor total de seis mil e novecentos réis.

Estava o carimbo do traductor publico R. Gaspar da Silva.

Eu, abaixo assignado, R. Gaspar da Silva, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pela presente, que me foi apresentada uma procuração escripta na lingua hespanhola afim de a traduzir literalmente para a lingua vernacula, o que assim cumprí, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos nove de janeiro de mil novecentos e doze, perante mim, tabellião e testemunhas abaixo assignadas, compareceram os Srs. Eduardo Roldan, casado, domiciliado na rua Cayo, numero oitocentos e vinte e um, e Hjalmar H. Henrichson, solteiro, domiciliado na rua Salta, numero mil quatrocentos e noventa e tres, ambos são maiores de idade, moradores desta cidade, de cujo conhecimento pessoal dou fé; bem como de que comparecem a este acto, na qualidade de presidente e director titular, respectivamente da sociedade anonyma South American Tour, cuja personalidade juridica se acha justificada com a inscripção, digo, com a transcripção integral dos respectivos estatutos feita na escriptura de protocolização dos mesmos outorgada perante mim, e a folhas tresentos e quarenta verso do protocollo correspondente ao anno proximo passado de mil novecentos e onze e registro cincoenta e nove ao meu cargo; justificando-se além disto as qualidades de presidente e director titular, como tambem a nomeação da directoria e a autorização expressa para este acto, com a transcripção integral das actas respectivas, feita a folhas vinte e tres do protocollo corrente e registro ao meu cargo, e em virtude do que, os Srs. Roldan e Henrichson, na qualidade invocada disseram: que conforme procuração especial em favor do Sr. Dr. Asclepiades Jambeiro, morador na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, para que possa solicitar da dita Republica, a personalidade juridica da sociedade outorgante, como tambem a inscripção dos estatutos sociaes, nos respectivos registros publicos, para cujo fim poderá apresentar-se perante as autoridades juridicas ou administrativas que competem, com requerimentos, escripturas, documentos e testemunhas; assistir a juizos verbaes; prorogar e declinar de jurisdicção; recusar, taxar, appellar, desistir e praticar por ultimo quantas diligencias sejam precisas. Em seu testemunho, assim o outorgaram, e feita prévia leitura em que a rectificaram, assignaram com as testemunhas

do acto que são os Srs. Antonio Fianaca e Antonio Lopez de Calatayud, moradores nesta, maiores de idade, de meu conhecimento pessoal do que dou fé. — *Eduardo Roldan*. — *H. Henrichson*. — *Antonio Fianaca*, testemunha. — *A. Lopez de Calatayud*.

Ha um sello.

Perante mim, *Spira M. Ungaro*, tabellião nacional.

Concerda com a escriptura numero trinta e tres lavrada perante mim a folhas quarenta e tres verso do registro cincoenta e nove a meu cargo.

Para o Sr. Roldan extrahi a presente que sello e assigno em Buenos Aires, aos doze de janeiro, anno da escriptura, mil novecentos e doze. — (Assignado) *Spira M. Ungaro*, tabellião nacional.

Achava-se ao lado devidamente inutilizado pelo carimbo deste tabellião um sello de cincoenta centavos da Republica Argentina.

Esta procuração se acha escripta em uma folha de papel sellado da mesma Republica do valor de um peso.

E sobre uma outra folha de papel sellado do valor de dous pesos se achava o seguinte:

Certifico que o Sr. Spiro M. Ungaro é tabellião publico da capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que precedem são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, janeiro treze de mil novecentos e doze. — (Assignado) *Carlos E. Madero*.

Ao lado se acha o carimbo da Secretaria da Excellentissima Camara de Appellação Criminal e Correccional da capital da Republica Argentina.

O que subscrive o presidente da Excellentissima Camara de Appellação no Criminal e Correccional da capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Carlos E. Madero é secretario desta Camara e que o attestado feito por elle está na devida forma. Buenos Aires, treze de janeiro de mil novecentos e doze. — (Assignado) Nome illegivel.

Certifico que a firma que precede é authentica. Buenos Aires, janeiro dezeses de mil novecentos e doze. — (Assignado) *Juan Igarzabal*.

Ao lado se acha o carimbo do Ministerio da Justiça e Instrucção Publica da Republica Argentina.

A Secretaria das Relações Exteriores certifica que a firma que precede e diz Juan Igarzabal é authentica. Buenos Aires, janeiro dezeses de mil novecentos e doze. — (Assignado) *Juan R. Villegas Oromi*, director da secção de Legalização e mesa de entradas.

Ao lado se acha o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Juan R. Villegas Oromi, director de secção do Ministerio das Relações Exteriores, e para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o selo deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas inspeções das Alfândegas, ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Buenos Aires, aos dezesete de janeiro de mil novecentos e doze. — Dr. *Alberto Conrado*, consul geral.

Esta assignatura bem como a data que a precede inutilizavam uma estampilha do selo consular do valor de tres mil réis.

Recebi um peso e setenta e um ouro argentino. — Dr. *Conrado*.

Ao lado se acha o carimbo do consulado geral do Brazil, em Buenos Aires.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Dr. Alberto Conrado, consul geral em Buenos Aires.

Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos e doze. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Ahi se achavam devidamente inutilizadas duas estampilhas do selo adhesivo no valor total de quinhentos e cinquenta réis.

Ao lado se acha o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores desta Capital Federal.

Uma estampilha do selo adhesivo no valor de mil réis se achava devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais se declarava e nem se continha em a dita procuração que bem e fielmente verti do proprio original escripto em hespanhol ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o selo do meu officio, nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de abril do anno de mil novecentos e doze.

Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e doze. — *R. Gaspar da Silva*.

Esta assignatura e a data que precede inutilizavam duas estampilhas do selo adhesivo no valor de mil e quinhentos réis.

DECRETO N. 10.216 — DE 15 DE MAIO DE 1913

Concede autorização à Santa Cruz Coffee Company, Limited para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Santa Cruz Coffee Company, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.086, de 3 de novembro de 1911, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização à Santa Cruz Coffee Company, Limited para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o referido decreto n. 9.086, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Publica fôrma

Eu, João Caiassa, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo: Certifico que me foi apresentado um documento escripto em lingua ingleza e a pedido da parte o traduzi, fielmente e literalmente para o idioma nacional. A referida traducção diz o seguinte, a saber: Mil cento e sessenta e seis — selenta e cinco dez. — e setenta e tres mil e vinte e sete. Sete de janeiro de mil novecentos e treze. Companies Registration Office. Dezeses de janeiro de mil novecentos e treze. Santa Cruz Coffee Company, Limited. — Resolução especial. Passada aos doze de dezembro de mil novecentos e doze. — Confirmada aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e doze. — Em uma assembléa geral extraordinaria dos membros da Santa Cruz Coffee Company, Limited, devidamente convocada e realizada nos escriptorios da companhia, Caxton House, Westminster, S. W., aos doze de dezembro de mil novecentos e doze, a seguinte resolução especial foi devidamente passada; e em uma subsequente assembléa geral extraordinaria dos membros da citada companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e doze, a seguinte resolução especial foi devidamente confirmada, a saber: «Que o capital da companhia seja augmentado para libras cincoenta mil (cincoenta mil libras esterlinas) pela creação de vinte e cinco mil (25.000) accções novas, de uma libra esterlina, cada uma, organizadas sob todos os pontos de vistas *pari passu*, como as accções já existentes da companhia.» Fred G. Church, secretario. — Tres mil seiscientos e cincoenta e quatro. — Uma cópia real. (Segue-se a assignatura do agente: registrador Joint Stock Companies.) Geo J. Sargent. (A margem esquerda, em baixo, duas rubricas. A margem direita, em cima, duas estampilhas inutilizadas de quatro pence, cada uma; em baixo um shilling.) Nada mais continha nem declarava o dito documento escripto em lingua ingleza e que para aqui bem fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto e que, depois de conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que passei o presente e assignei, sellei e conferi. — S. Paulo, oito de março de mil novecentos e treze. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — S. Paulo, oito de março de mil novecentos e treze. — João Caiassa. Estava collada e devidamente inutilizada, de conformidade com a lei, uma estampilha federal representando o valor de trezentos réis; e no verso da primeira folha a margem do lado direito estava collada e devidamente inutilizada, de conformidade com a lei, da fôrma seguinte: São Paulo, oito de março de mil novecentos e treze. — João Caiassa, uma estampilha federal representando o valor de trezentos réis. — J. A. Daiz. — Manajiny director no Brazil. — Reconheço as firmas supra e infra de J. A. Daiz. São Paulo, dezeses de abril de mil novecentos e treze. — Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.) — Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião. — Reconheço verdadeira a firma do tabellião Alfredo Firmo da Silva. — Rio de Janeiro, vinte e tres de julho de mil novecentos e treze. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.) — Evaristo Valle de Barros. Era o que constava no documento aqui transcripto do qual bem e fielmente fiz extrahir do proprio original a presente publica fôrma, que conferi e achando-a em tudo conforme subscreevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e treze. — E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscreevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.)

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — Evaristo Valle de Barros. — Conferida e concertada por mim, tabellião. — Eugénio Luiz Müller.

Eu, João Caiassa, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que, me foi apresentado um documento escripto em lingua ingleza e a pedido da parte o traduzi, fielmente e literalmente para o idioma nacional. A referida traducção diz o seguinte a saber: Sobre estampilha ingleza de um shilling lê-se do carimbo: J. W. P. Jauralde, tabellião. Janeiro, vinte mil novecentos e treze. A todos a quem forem estes documentos apresentados, eu, João Guilherme Pedro Jauralde, tabellião, reconhecido e juramentado devidamente, da cidade de Londres, certifico por este meio que a assignatura «Geo. J. Sargent» subscripta á cópia da resolução especial da Santa Cruz Coffee Company Limited, a este junta, está conforme, é verdadeira, e do proprio punho e manuscrito de George John Sargent, ajudante registrador da Junta de Capitães de Companhias (Joint Stock Companies). Em fé e testemunho do que eu isto assignei e lhe lancei o sinete do cartorio. Datado em Londres aos vinte dias de janeiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo. Um mil novecentos e treze. (Segue-se a assignatura do tabellião J. W. P. Jauralde. (Em portuguez, impresso.) Reconheço. (Ao lado esquerdo, o sinete do tabellião com os dizeres Johannes Guilielmus Petrus Jauralde, London, Notarius Publicus). No verso lê-se em portuguez: Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos em Londres, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e treze. (Assignado, sobre um sello consular de tres mil réis da Republica dos Estados Unidos do Brazil). — Alvaro da Cunha, encarregado do Consulado Geral. (Sello das armas do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil.) Londres. Recibi libras zero, seis e nove. Nada mais continha nem declarava o dito documento escripto em lingua ingleza e que para aqui bem e fielmente traduzi do proprio original do qual me reporto e que depois de conferido e achado exacto, tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que passei o presente e assignei, sellei e conferi. São Paulo, oito de março de mil novecentos e treze. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — São Paulo, oito de março de mil novecentos e treze. — João Caiassa. Estava collada e devidamente inutilizada de conformidade com a lei uma estampilha federal, representando o valor de trezentos réis; e no verso da primeira folha do lado direito (a margem) estava collada e devidamente inutilizada de conformidade com a lei da fôrma seguinte: São Paulo, oito de março de mil novecentos e treze. — João Caiassa, uma estampilha federal de trezentos réis. — J. A. Daiz. — Manajiny director no Brazil. Reconheço as firmas supra e infra de J. A. Daiz. São Paulo, dezeses de abril de mil novecentos e treze. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião. Reconheço verdadeira a firma do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio de Janeiro, vinte e tres de julho de mil novecentos e treze. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Evaristo Valle de Barros. Era o que se continha e nada mais declarava em o dito e mencionado documento aqui transcripto do qual fiz bem e fielmente extrahir do proprio original a presente publica fôrma, que conferi e achando-a em tudo conforme subscreevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de julho de mil novecentos e treze. Eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — Evaristo Valle de Barros. Conferida e concertada por mim tabellião, Eugénio Luiz Müller.

DECRETO N. 10.335 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros de Vida Providencia do Sul, de Porto Alegre

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de Vida Providencia do Sul, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 6.136, de 10 de setembro de 1906, e 7.381, de 15 de abril de 1909:

Resolve approvar as novas alterações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de 16 de abril proximo findo, constante da acta que a esto acompanha.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Companhia de Seguros de Vida Previdencia do Sul

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EFFECTUADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1913

Às doze e is dias do mez de abril do anno de mil novecentos e treze, nesta cidade do Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, á rua General Canabarro, 24, sede da Companhia de Seguros de Vida Previdencia do Sul, ás 2 horas da tarde, reuniram-se em assemblea a assemblea ordinaria e extraordinaria, para julgamento das contas da administração, relativas ao anno social findo em feitura a um de dezembro ultimo, para eleição dos supplentes da directoria, conselho fiscal e supplentes, e bem assim para deliberarem sobre a modificação de alguns artigos dos estatutos da companhia, proposta por nosso actuário, por motivo de ordem tecnica,—doze accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando por si e por procuração, a somma de trezentos e treze accções. Tomando a palavra o Dr. Felisberto Barcellos Ferreira do Azevedo, director da companhia, declarou que não tendo comparecido numero igual de accionistas, nem na primeira, nem na segunda reunião, annunciada respectivamente para o dia 31 de março ultimo e 8 do corrente, foram os Srs. accionistas convidados não só pela imprensa como também por carta a cada um dirigida, a se reunirem hoje para o fim mencionado, declarando mais que sendo esta a terceira convocação, a assemblea, conforme deliberação da lei das sociedades anonymas, podia deliberar com qualquer que fosse o capital representado pelos accionistas presentes. Em seguida foi aclamado para presidir a sessão o Sr. Luiz Lara da Fontoura Palmeiro, que, tomando assento na respectiva cadeira, convidou para secretarios os Srs. Sebastião de Brito e Hemetério Mostardeiro, como representante da firma Mostardeiro, Irmãos & Comp.

Abrindo a sessão, o Sr. presidente mandou proceder á leitura das convocações já referidas, declarando que se ia tratar em primeiro lugar do exame do balanço e respectivo relatório, bem como do parecer do conselho fiscal, papéis que, igualmente foram lidos.

Sendo offerecida a palavra a quem desejasse externar-se sobre tais documentos, ninguém a solicitou, pelo que foi posto a votos o parecer do conselho fiscal, aceitando e elogiando o alludido balanço e relatório, parecer que foi unanimemente approved, abstendo-se de votarem os membros da directoria e do conselho fiscal.

O sr. presidente, em seguida, declarou que se tendo de proceder á eleição para supplentes da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes, convidava os Srs. accionistas a confeccionarem suas cédulas, para o que suspendia a sessão.

Reaberta esta foram recolhidas doze cédulas representando presenças e treze accções, verificando-se, pela apuração das mesmas, terem sido electos os seguintes Srs.:

Para supplentes da directoria: tenente-coronel Antonio Mostardeiro Filho, com duzentos e noventa e sete votos; Eduardo Serezo, com trezentos e treze e Dr. Dionysio Cabida Silveira, com trezentos e treze.

Para membros do conselho fiscal: major José Luiz Moura do Azevedo, com trezentos e tres votos; Frederico Dexheimer, com trezentos e sete votos e Pedro Chaves Barcellos, com duzentos e noventa e sete.

Para supplentes do conselho fiscal: Antonio Francisco de Castro, com trezentos e treze votos; Barão da Silva Nunes, com duzentos e setenta e sete e Pedro Benjamin de Oliveira com trezentos e treze.

Logo após os Srs. Antonio R. de Vasconcellos, pelo Banco da Provincia, Frederico Dexheimer, José Luiz Moura de Azevedo, Mostardeiro Irmãos & Comp., Sebastião de Brito e Barão da Silva Nunes mandaram á mesa a seguinte proposta: Atendendo aos bons resultados auferidos no anno de 1912, propomos que, de accordo com o paragrapho 3º dos estatutos, artigo 21, seja abonada á directoria, para ser repartida igualmente entre os directores em exercicio, uma gratificação especial e relativa ao referido anno, no valor de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000).

Entrando em discussão a proposta e não havendo quem sobre ella tomasse a palavra, foi posta a votos e unanimemente approved, deixando de votar os membros da directoria, a quem a dita proposta se refere.

Em seguida passa a assemblea a deliberar extraordinariamente sobre algumas modificações a fazer nos estatutos desta companhia, conforme o projecto seguinte, assignado pela directoria e conselho fiscal:

Artigo 7º acrescenta-se:

Paragrapho unico.—Nessas combinações, caso o exame medico demonstre que, quanto em gozo de perfeita saúde, certos candidatos possam ser classificados como tarados, devido a maus antecedentes pessoas ou de familia, á profissão,

residencia, etc., sem confido ser necessario rejeital-os, poderão ser elles acceptos, mediante o pagamento de um premio extra ou de um premio calculado para uma idade maior do que a idade que realmente tiverem, pelas tabellas usadas pela companhia e approvedas pelo Governo.

No artigo 16, substituiam-se as palavras—«com o augmento necessario»—pelas palavras—«com a sobrecarga necessaria».

O artigo 17 passará a ser redigido pela seguinte forma:

No dia 31 de dezembro de cada anno, extrahir-se-ha uma demonstração especial relativa aos seguros com participação nos lucros, figurando no credito desta conta as seguintes importancias que correspondam a estes seguros: Sobrecarga contida nos premiums, juros á taxa realizada pela companhia, mortalidade esperada, reservas deixadas pelas apolices liquidadas e resgates, prolongamentos, alterações etc. No debito: omissões, gastos gerais, juros necessarios para manterem a reserva á taxa do artigo 15, mortalidade effectivamente experimentada e as importancias pagas ou empregadas nas liquidações. O saldo por cento do saldo desta conta serão levados á conta de sobras.

No artigo 19, no final do primeiro periodo do paragrapho unico, depois das palavras—«de gastos gerais»—acrescente-se—«e dos abatimentos feitos nas diversas contas». O final do mesmo paragrapho, a começar das palavras—«o restante dos lucros líquidos»—substitua-se pelo seguinte: «Do restante dos lucros líquidos serão destinados 15 % para um fundo supplemental de reforço ás reservas technicas; 25 % para serem creditados a uma conta especial, cuja importancia será rateada quinzenalmente entre os segurados que tiverem apolices com participação nos lucros, com cinco annos completos, pelo menos, e na proporção da annuidade que tiverem de pagar no anno em que for feita a distribuição e 60 % para serem applicados conforme resolver a assemblea geral ou financia. Os rateios referidos só se re-lizarão havendo importancia bastante para uma distribuição de 5 % pelo menos.

No final do paragrapho terceiro do artigo 21 as palavras—«não excluem os vencimentos dos respectivos administradores»—substituiam-se pelas seguintes—«adicionados aos ordenados a que se refere o paragrapho 1º não excedam a quantia total de setenta contos de réis».

No artigo 36 a palavra — março — será substituida pela palavra — abril.

Porto Alegre, 31 de março de 1913. — A. Mostardeiro F.º, — Felisberto de Azevedo, — Victor Barreto de Oliveira, — José Luiz Moura de Azevedo, — Pedro Chaves Barcellos, — Barão da Silva Nunes.

Aberta a discussão sobre o referido projecto, e não havendo quem sobre o mesmo quizesse fazer uso da palavra, foi posto a votos e unanimemente approved.

Terminados estes trabalhos, o Sr. presidente offereceu a palavra a quem desejasse expender quaesquer considerações sobre interesses da companhia e mantendo-se o silencio o mesmo Sr. presidente agradeceu o comparecimento das pessoas presentes e encerrou a sessão, mandando lavar esta acta que vai por todos assignada. — Luiz Lara de F. Palmeiro, — Mostardeiro Irmãos & Comp., — Sebastião de Brito, — José Luiz Moura de Azevedo, — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Antonio R. Vasconcellos, director, — Francisco Dexheimer, — Manoel Alves Soares, — Por procuração do coronel Manoel Py. Manoel Alvaro Soares, — Pedro Chaves Barcellos, — A. Mostardeiro F.º, — Felisberto Azevedo, — Victor Barreto de Oliveira, — Pelo Banco do Commercio do Porto Alegre, Felisberto Azevedo, director, — R-conheço as dez assignaturas referidas e as tres supra. — Em testemunho da verdade. — O notario, Oclariano Gonçalves, — Porto Alegre, 20 de maio de 1913.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — Pela Companhia de Seguros de Vida Previdencia do Sul, Felisberto de Azevedo, director.

DECRETO N. 10.378 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Approva os estudos apresentados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., em virtude da clausula 1ª, § 6º do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista os estudos apresentados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., em virtude do disposto no § 6º, da clausula 1ª do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899, e o relatório de 9 de abril do corrente anno, apresentado pela commissão nomeada pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para emitir parecer sobre aquelles trabalhos, e tendo em vista ainda a autorização con-

tida no art. 96, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos apresentados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em virtude do disposto no § 6º, da clausula 1ª do termo de revisão de 30 de dezembro de 1899, com as modificações constantes das plantas, organogramas e mais documentos que com este tiveram devidamente rubricados pelo director geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.380 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio do Recife, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 129, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 385, 386 e 387, e de um do de reserva, sob n. 129, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.381 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 130, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 388, 389 e 390, e de um do de reserva, sob n. 130, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.382 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Barbalho, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Barbalho, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 96, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 286, 287 e 288 e um do de reserva, sob n. 96, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Pedro Rodrigues Barroso, pego vos digeis de autorizar o Governo a abrir, por aquelle ministro, o credito da referida importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Sr. Presidente da Republica.—Em 14 de setembro de 1914 Pedro Rodrigues Barroso propoz no Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal uma acção ordinaria contra a União para, annullando o decreto de 17 de setembro de 1908, que o reformou compulsoriamente no posto de 2º tenente do Exército, lhe serem asseguradas as vantagens da actividade, desde a data em que foi della afastado.

Aquelle juizo, por sentença de 10 de maio do anno proximo findo, julgou procedente a acção proposta para o fim de, annullando o referido decreto que reformou o autor e compulsoriamente, lhe assegurar todas as vantagens da actividade, desde a data da mesma reforma, até á da que lhe couber legalmente pelos seus apontamentos militares em vigor, retributive e pagamento, por parte da Fazenda Nacional, da diferença de vencimentos, com os juros da mora e custas.

Dessa sentença appellou a União para o Supremo Tribunal Federal que, pelo accórdão n. 2.235, nega o provimento ao recurso, confirmando a sentença appellada.

Assim, tem a Fazenda Nacional todos os seus recursos esgotados, e tendo o citado Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal requisitado, em precatória datada de 7 de julho ultimo, o pagamento ao referido Pedro Rodrigues Barroso na importancia de 24:007\$437 a que o mesmo tem direito, torna-se preciso um credito especial naquella importancia, sobre cuja abertura pego vos digeis de providenciar.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 44.—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a autorização para abrir a este ministerio o credito de 24:007\$437, para pagamento a Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judicial. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade do credito de 581\$950, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Manoel José Vieira, pego vos digeis de autorizar o Governo a abrir, por aquelle ministerio, o credito em questão, para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Pelo officio n. 159, de 7 de outubro do anno proximo findo, este ministerio communicou ao Juizo da 3ª Pretoria Criminal desta Capital que deixara de ser cumprida a precatória expedida por aquelle juizo, em 5 de agosto do mesmo anno, para pagamento a Manoel José Vieira na importancia de 581\$950, visto da mesma precatória não constar que o representante da Fazenda Federal tivesse sido intimado da sentença que julgou improcedente a denuncia apresentada pela Justiça Sanitaria, relativamente ao predio da rua da America n. 144, de propriedade do referido Manoel José da Silva, nem usado de todos os recursos permittidos em direito.

Entretanto, as razões que determinaram aquella resolução deixaram de existir á vista do que communicou o citado juizo em officio datado de 26 de novembro do referido anno proximo findo.

Mas, para que se possa attender ao pagamento deprecado, torna-se preciso um credito na referida importancia do

581\$950, sobre cuja abertura peço vos digneis de providenciar.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913 — N. 42.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 581\$950, para pagamento a Manoel José Vieira, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos, os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda, acompanhada do respectivo processo, sobre a necessidade do credito de 5:000\$, para pagamento a Raymundo Augusto Maranhão, como indemnização das benfeitorias existentes em terreno nacional no Porto Acre, pertencentes ao mesmo e occupadas pelo Governo Federal, solicito-vos a competente autorização para abertura do mencionado credito, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — O administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, conforme consta do processo junto, na convicção de que um barracão alli construido em terreno nacional, pertencesse á União, occupou-o, fazendo nelle installar um posto fiscal.

Em 6 de junho de 1907, Raymundo Augusto Maranhão, ex-administrador da alludida Mesa de Rendas, em requerimento dirigido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, reclamou contra a occupação do alludido barracão, allegando ser o mesmo de sua propriedade e exhibindo uma escriptura de compra e venda, lavrada em notas do 1º tabellião da cidade de Manaus, pela qual se verifica a procedencia de sua allegação.

Em 7 de janeiro de 1908 dirigiu tambem o supplicante a este ministerio um requerimento no qual longamente narrava as occorrencias havidas, dizendo-se credor da Fazenda Nacional pelas importancias provenientes dos alugueis do dito barracão desde a data em que foi occupado pela alludida repartição fiscal da União, insistindo pelo pagamento dos mesmos alugueis em requerimentos de 21 de dezembro de 1909, 5 de fevereiro, 6 de março e 6 de julho de 1910.

Este ministerio, attendendo as razões apresentadas pelo requerente, resolveu, por despacho de 11 de junho de 1912, indemnizal-o da quantia de 1:000\$, preço por quanto comprou o referido barracão.

Não se conformando com o quantum da indemnização, solicitou Raymundo Augusto Maranhão reconsideração do mesmo despacho, allegando ter feito excessivas despesas com o accrescimento de benfeitoria no terreno, além de não haver sido computados naquella importancia os alugueis a que tem direito.

Tendo em vista as informações e pareceres exarados no processo, este ministerio, por despacho de 21 de janeiro do corrente anno, mandou pagar ao supplicante, pela verba «Eventuaes», do vigente exercicio, a quantia de 5:000\$, como indemnização das benfeitorias existentes no terreno, sob a condição do supplicante se obrigar a desistir de toda e qualquer reclamação a qualquer titulo, inclusive por alugueis, a que se julgue com direito desde 10 de fevereiro de 1905 até o presente.

Nessa conformidade foi lavrada escriptura de venda em notas do tabellião Damazio de Oliveira, no dia 16 de abril do corrente anno.

Remettendo o processo ao Tribunal de Contas, resolveu aquelle instituto, em sessão de 9 de maio seguinte, recusar registro á despesa por indevida classificação da mesma na verba «Eventuaes».

Tendo este ministerio solicitado reconsideração dessa decisão, o referido tribunal, em sessão de 4 do mez proximo passado, manteve-a, visto subsistirem os seus fundamentos.

Em vista do exposto, solicito as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização legislativa para abertura do credito de 5:000\$, afim de occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913 — N. 39.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, acompanhada do respectivo processo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade do credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, como indemnização das benfeitorias existentes em terreno nacional no Porto Acre, pertencentes ao mesmo e occupadas pelo Governo Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade do credito de 40:758\$500, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Pedro Rodrigues de Carvalho, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir aquelle ministerio o credito em questão para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Em 22 de dezembro de 1904 promoz Pedro Rodrigues de Carvalho uma acção summaria no Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal para conseguir que, annullado o decreto de 21 de dezembro do anno anterior, que o demittiu do logar de 3º escripturario do Thesouro Nacional, fosse a União condemnada a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber dessa data em diante.

Tendo a acção corrido os tramites legais, foi julgada improcedente por sentença do mesmo juizo, de 16 de julho de 1905.

Dessa sentença appellou o autor para o Supremo Tribunal Federal, o qual, por accordão de 20 de julho de 1912, deu provimento á appellação para reformar a sentença appellada, e, julgando procedente a acção, annullou o referido decreto e condemnou a Fazenda Federal a pagar ao autor appellanté os vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua demissão.

Dessa decisão o Dr. procurador geral da Republica oppoz embargos, os quaes foram rejeitados para ser confirmado o accordão embargado, conforme consta do accordão de 25 de janeiro do corrente anno.

Assim, teve a Fazenda Nacional todos os seus recursos esgotados e, tendo o citado Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitado, em precatório datado de 5 de julho ultimo, o pagamento ao referido Pedro Rodrigues de Carvalho na importancia de 40:758\$500, correspondente aos vencimentos relativos ao tempo durante o qual esse funcionario esteve afastado de cargo e ás respectivas custas, torna-se preciso um credito especial naquella importancia, sobre cuja abertura peço vos digneis de providenciar.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — N. 41 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 40:758\$500, para pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 27:228\$516, para pagamento, em virtude de sentença judicial, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, peço-vos digneis de autorizar o Governo a abrir aquelle ministerio o credito da referida importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Em precatório datado de 30 de junho ultimo o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisita o pagamento na importancia de 27:228\$516 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

A esse pagamento, que comprehende principal, custas e os juros da móra, foi a União condemnada por sentença do mesmo juizo, na acção que contra a Fazenda Nacional moveu a referida The Rio de Janeiro City Improvements Com-

pany, Limited, para haver a quantia de 24:950\$676, proveniente de obras que realizou em virtude de contracto com a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Tendo o 2º procurador da Republica appellido da referida sentença para o Supremo Tribunal, foi a mesma confirmada pelo accordo n. 1.863, de 21 de agosto de 1912. Desta decisão oppoz embargos a União Federal sendo a mesma confirmada.

Assim, teve a Fazenda Nacional todos os seus recursos esgotados. Mas, para que, se possa dar cumprimento ao precatório, torna-se necessario que o Governo seja autorizado pelo Congresso Nacional a abrir um credito na referida importância de 27:228\$546, visto não dispôr de autorização para isso.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1913. — *Rivadaria da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Em 8 de agosto de 1913.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a incensa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadaria da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez:

Foram exonerados:

Mário Augusto de Oliveira do lugar do ajudante do procurador da Republica no municipio de Barretos, na secção de S. Paulo;

João Evangelista da Silva, do lugar de segundo suplente do substituto do juiz federal no municipio de Jaguaribe-mirim, na secção do Ceará, visto haver accedido cargo incompativel.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Jaguaribe-mirim

Segundo suplente, Manoel Agostinho da Silva; 3º suplente, Antonio José de Aquino.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Barretos

Primeiro suplente, major Carlos Garcia Duarte; 2º suplente, coronel Antonio Gouveia Filho.

— Por outro da mesma data, foi concedida ao bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, mestre de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, jubilação, com todos os respectivos vencimentos, visto contar mais de 30 annos de exercicio effectivo no magisterio, de accordo com o art. 75 da Constituição, com o art. 32, n. 3, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approva pelo decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901, e com o art. 126 da Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, approvado pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911.

— Por decretos de 6 do corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mario Rodrigues.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Canindé

118º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurindo de Oliveira Paiva

Comarca da Fortaleza

1º regimento de artilharia de campanha — Estado-maior — Capitão ajudante, Aniano Vianna.

Comarca da Barbalha

38º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Joaquim de Sant'Anna.

96º brigada de infantaria — Coronel commandante, João Raymundo de Macedo;

Estado-maior — Capitães assistentes, Raymundo Saraiva de Sá Barreto e Candido José de Macedo;

Capitães ajudantes de ordens, Sebastião Alves Pereira e Antonio Francisco de Maria;

Major cirurgião, Dr. Irineu Nogueira Pinheiro.

286º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Joaquim de Sant'Anna; major fiscal, João Coelho Filho; capitão ajudante, Henrique Lopes Fernandes Sobrinho; tenente secretario, José Raymundo de Macedo; tenente quartel-mestre, Manoel Bertholdo de Oliveira; capitão cirurgião, Silvino José da Silva.

1ª companhia — Capitão, Raymundo Conrado da Cruz; tenente, João Antonio de Macedo; alferes, Miguel de Freitas Andrade e José Vicente de Macedo.

2ª companhia — Capitão, Antonio Manoel da Cruz; tenente, Felinto Manoel da Cruz; alferes, Raymundo Moreira da Cruz e Boaventura Alves Feitosa.

3ª companhia — Capitão, Demosthenes Fernandes Vieira; tenente, Pedro de Mattos Silva; alferes, Antonio Fernandes Vieira e Joaquim Manoel da Cruz Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Joviniano Salles Bezerra; tenente, José Pio Rodrigues; alferes, José Antonio da Cruz e Manoel Teixeira Ferro.

287º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista de Oliveira; major fiscal, Olegario Antonio de Jesus; capitão ajudante, Camillo Pereira Grangeiro; tenente secretario, José Manoel da Costa; tenente quartel-mestre, José Leandro de Menezes; capitão cirurgião, José da Cruz Neves.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves Feitosa; tenente, Francisco Alves Feitosa; alferes, Delmiro Alves de Souza e Luiz Antonio da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Pedro Saraiva da Cruz; tenente, Antonio Pinto de Sá Barreto; alferes, Raymundo Pinto de Sá Barreto e Antonio Coelho de Sá Barreto.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Calistrato Cardoso; tenente, José Antonio de Macedo; alferes, Joaquim Francisco de Maria e Antonio Pedro de Jesus.

4ª companhia — Capitão, Antonio Cardoso dos Santos; tenente, Hermogenes Bezerra de Maria; alferes, Francisco Ferreira de Aguiar e João Ferreira de Aguiar Irmão.

288º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Pinto de Sá Barreto; major-fiscal, Fausto da Costa Guimarães; capitão ajudante, Conrado Manoel da Cruz; tenente secretario, Antonio Rodrigues da Costa; tenente quartel-mestre, Manoel Joaquim Corrêa; capitão cirurgião, Jeronymo Antonio de Jesus.

1ª companhia — Capitão, Raymundo Bezerra de Maria; tenente, Sebastião Marques dos Santos; alferes, Possidonio Ferreira de Aguiar e João Ferreira de Aguiar.

2ª companhia — Capitão, Lino Barreto; tenente, Francisco Salles Bezerra; alferes, Pedro da Matta Carneiro e Benedicto Nery.

3ª companhia — Capitão, Firmino Teixeira Lima; tenente, Francisco Alves da Silva; alferes, Enoch de Jesus Macedo e Francisco Felix Quintal.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Pedro Gonçalves; tenente, Francisco José de Mello; alferes, José Nogueira de Lima e Sebastião Alves Pereira Baão.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

28º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Americo Campos de Medeiros.

129º brigada de infantaria — Coronel commandante, Manoel Mendes Bezerra.

385º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. José Bonifacio do Amaral e Mello.

386º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Severino Otto Lynch Bezerra de Mello.

387º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Othon Lynch Bezerra de Mello.

Municipio de Bom Conselho

130º brigada de infantaria — Coronel commandante, Alipio Tenorio Lima.

388º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Florentino de Abreu Rego.

1ª companhia — Capitão, Salustiano de Cerqueira Branco; tenente, Benjamin de Cerqueira Branco.

2ª companhia — Capitão, Manoel Jorge de Souza.

3ª companhia — Capitão, Irineu Tenorio de Cerqueira.

4ª companhia — Capitão, Elpidio Tenorio de Cerqueira.

389º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Tenorio Luna.

390º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Valeriano do Amaral Canuto.

Município de Limoeiro

33ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, bacharel Agamenon Sergio de Magalhães; capitão ajudante de ordens, José Melecio da Motta Silveira; major cirurgião, João Cesar Cantinho.

97º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Epiphânio de Araujo Pereira Filho.

1ª companhia — Capitão, Manoel de Albuquerque Soares; tenente, Manoel Limoeiro da Silva.

2ª companhia — Tenente, Manoel Machado de Amorim; alferes, Francisco Euzébio de Amorim.

3ª companhia — Alferes, Joaquim Gomes de Freitas.

98º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Cesar Cantinho; major fiscal, Manoel Leitão Figueiroa Queiroz.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alvares Pereira de Lyra; tenente, Guilhermino Anastácio da Silva.

2ª companhia — Capitão, Vicente Augusto Vaz Cerquinho; tenente, Antonio da Silva Netto.

99º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. João Sabino de Lima Pinho; capitão ajudante, Antonio Rodrigues da Costa; tenente secretário, Antonio Gomes da Siqueira Cavalcante; tenente quartel-mestre, Theophilo Gomes de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Cincinato Barboza da Silva.

2ª companhia — Tenente, Ambrosio de Albuquerque.

3ª companhia — Tenente, Marianno de Albuquerque Farias; alferes, Severino Mendes de Oliveira.

4ª companhia — Alferes, Iguaço Barboza da Silva Sobrinho.

61ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Anizio Cadena Bandeira de Mello; capitão ajudante de ordens, José Cezar Varela.

181º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Manoel da Silva Ramos; capitão cirurgião, Adelino Joviniato da Souza.

1ª companhia — Capitão, Adolpho Antonio Vieira; tenente, Augusto d'Albuquerque Milet Sobrinho.

2ª companhia — Alferes, José Acacio de Lucena e Mello.

3ª companhia — Tenente, Antonio Francisco de Mello.

4ª companhia — Tenente, Severino de Pontes Marinho.

182º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Capitão, João Tofantino Ribeiro; tenente, Ignacio Agapito Pimentel.

183º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente secretário, Quintino de Oliveira Motta.

2ª companhia — Alferes, Antonio Pinto da Silva.

4ª companhia — Tenente, Israel da Silva Mafra.

104ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Luiz Gonzaga da Cruz Magalhães.

310º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Severino Nivardo de Albuquerque Farias; capitão cirurgião, Manoel Eladio Pereira do Lago.

1ª companhia — Tenente, Manoel José de Albuquerque.

2ª companhia — Alferes, Manoel Joaquim de Mello.

311º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Francisco Mathews de Lucena; capitão ajudante, Antonio Materno Pereira de Carvalho.

1ª companhia — Alferes, Antonio Hermogenes Pereira do Lago.

2ª companhia — Capitão, José Aurelio Borges Gondim; alferes, Severino Alvar Fialho.

3ª companhia — Tenente, Silvino de Souza Leal; alferes, Julio Luiz Gonzaga.

312º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Alferes, Carlos Augusto Pereira do Lago.

2ª companhia — Alferes, Severino Dias Correia.

3ª companhia — Alferes, João Dias Correia.

1ª companhia — Tenente, Nestor de Vasconcellos Costa; alferes, João Marques Tavares de Mello.

104º batalhão da reserva — Estado-maior — Capitão cirurgião, Alvaro Vercosa.

1ª companhia — Tenente, João Benigno Pereira do Lago Filho; alferes, Severino da Rocha Oliveira.

2ª companhia — Alferes, Victorino Emigdio da Cunha Bahó.

3ª companhia — Capitão, Samuel Paulo de Siqueira Cavalcante; tenente, José Roque de Lucena; alferes, Carlos Mathews de Lucena.

42ª brigada de cavallaria — Estado-maior — Capitães assistentes, Mario Mattos e Boaventura Ferreira da Costa; major cirurgião, José Carneiro Barbosa.

83º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. José Araujo Pereira; tenente secretário, Abel Gonçalves de Arruda; tenente quartel-mestre, Armando Interansenso.

1ª esquadra — Tenentes, Genesio de Oliveira Cavalcante e Theophilo Gomes de Oliveira.

4ª esquadra — Tenente, David Mendes da Silva.

81º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente secretário, Arthur Mauricio da Cunha; tenente quartel-mestre, João Antonio Corrêa; capitão cirurgião, João Mathews de Lucena.

1ª esquadra — Tenentes, Sergio Antonio Corrêa e João Carlos Pereira de Carvalho.

2ª esquadra — Tenentes, Domingos Martins de Almeida Junior e Manoel Roque de Lucena.

3ª esquadra — Tenente, José Nunes do Valle; alferes, Manoel dos Reis Travassos de Azevedo.

4ª esquadra — Capitão, Oscar Cezar Varela; tenentes, Alfredo Jacintho de Azevedo e Alcebiades Leal Galvão.

Município de Jabotão

344º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eponymio José de Mesquita.

Município do Carnaú

362º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Capitão, José Alonso; alferes, João Pereira de Sá.

2ª companhia — Tenente, Augusto Berberick; alferes, José Gomes da Silva e Manoel Clementino dos Santos.

3ª companhia — Capitão, José Ribeiro de Almeida, tenente, Antonio Marinho da Aguiar.

4ª companhia — Tenente, Edgardo Vianna.

363º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Tenente, Antonio Marques.

Município de Garanhuns

24ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, João Leitão do Albuquerque Sobrinho.

70º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Tenente, José Leite de Araujo Cavalcante; alferes, Joaquim Leitão de Albuquerque.

3ª companhia — Tenente, Vitalino Simplicio da Souza; alferes, Antonio Pantaleão.

4ª companhia — Alferes, Gumerindo do Rêgo Vasconcellos.

113ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Pedro Leite de Araujo Cavalcanti.

337º batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão cirurgião, Ignacio Leite de Araujo Cavalcanti.

1ª companhia — Capitão, Manoel Leite de Araujo Cavalcanti; tenente, Luiz Sabino de Azevedo; alferes, Pedro Leite de Araujo Cavalcanti Filho.

2ª companhia — Tenente, Luiz Cianello; alferes, Brasiliano Telles o Mario Dourado.

388º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Capitão, Cezar Cavalcanti; alferes, Martiniano Esteves.

2ª companhia — Alferes, Alaliba Bento Marinho.

3ª companhia — Alferes, José Romen.

4ª companhia — Capitão, Marcionillo da Silva Souto.

339º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Joaquim José de Araujo; capitão cirurgião, Herculano Dionizio Costa.

1ª companhia — Capitão, João Fernandes.

4ª companhia — Capitão, Abilio Augusto Alvares.

113º batalhão da reserva — 1ª companhia — Capitão, Domingos Casuso.

ESTADO DE GOYAS

Comarca da Palma

31º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Deodéciano Nunes da Silva.

— Por outros da igual data :

Foram mandados agregar na Guarda Nacional, nesta Capital : Ao estado-maior do commando superior o capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de cavallaria da referida milícia Affonso Pedro do Amaral ;

Ao 17º batalhão de infantaria o capitão da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição José Marques Guimarães Sobrinho e o 1º tenente da 2ª bateria do mesmo batalhão Raul de Freitas Brandão ; Ao 2º regimento de cavallaria, por conveniência do serviço, o capitão da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria Americo Monteiro.

Foi transferido para o 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o tenente da 4ª companhia do 41º batalhão da mesma arma e milícia Francisco Peraphan Fernandes.

— Por outros da mesma data, foram concedidas aos officiaes, inferiores e praças da Brigada Policial, abaixo mencionados, as medalhas de mérito a que fizeram jus pelos bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publica :

Tenente Antonio José da Costa, sargento ajudante Augusto Lopes Mendes, sargento quartel-mestre Julio Baptista Telles o anseçada Joaquim de Araujo, a medalha de bronze, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços ;

Sargento graduado José Francisco de esquadra Antonio da Silva Bastos e soldado Martinho Francisco Teixeira, a medalha de bronze com passador do mesmo metal, visto contarem mais de 15 annos de bons serviços.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 23 de julho ultimo, para os postos de capitão adjunto do 139º batalhão de infantaria e de tenente da 2ª companhia do 140º batalhão da mesma arma, da Guarda Nacional do municipio de Olinda, no Estado de Pernambuco, *Alfredo Meira de Vasconcellos* e Arthur dos Reis Maus, e *Alfredo Meira de Vasconcellos* e Arthur dos Reis Maus, como foi publicado no *Diario Official* de 27 do supradito mez e anno.

O cidadão nomeado por decreto de 30 de julho ultimo para o posto de capitão do 3º esquadra do 13º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, chama-se Bernardino Francisco de Almeida e não Bernardino Francisco de Almeida, como sahiu publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de julho :

Foi rectificado, attendendo ao que requereu o capitão de corveta engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, o decreto de 7 de dezembro do anno proximo findo, na parte relativa á antiguidade no posto de capitão-tenente, que deve ser considerada de 15 de outubro de 1896 e não de 18, conforme consta do alludido decreto; bem assim que a collocação na respectiva escala seja no n. 4, acima do official de igual patente engenheiro naval Eduardo Gomes Ferraz.

— Por outros de 6 do corrente :

Foi nomeado o contra-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos para exercer o cargo de commandante da divisão composta do encouraçado *Minas Geraes*, o escaute *Bahia* e contra-torpêdeiros *Pará*, *Piauí*, *Amazonas*, *Matto Grosso* e *Rio Grande do Norte*.

Foi promovido, no Corpo da Armada, ao posto de vice-almirante o contra-almirante Alexandre Baptista Franco.

Foi mandado cessar, attendendo ao que requereu o capitão de corveta-honorario professor da Escola Naval Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, desde 10 de junho de 1910, o acrescimo de 5 %, que lhe foi concedido por decreto de 19 de julho de 1905, afim de começar daquella data o abono de 10 % sobre seus vencimentos, ficando assim pelo presente acto fundidos em um os decretos de 19 de julho, acima referido e de 7 de julho de 1910, concedendo cada um separadamente a gratificação de 5 %.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 6 do corrente, foram aposentados os seguintes funcionarios:

Aniceto Ferreira Barcellos, no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios;

Virgilio de Oliveira Barros, no de praticante da agencia postal de Taubaté, no Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de agosto de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal na seccão do Ceará, para os fins convenientes, o decreto de 30 do mez findo, nomeando o 3º suppleto do juiz substituto no municipio de Canindé.

Requerimentos despatchados

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de perceber, de 1 de janeiro a 12 de março de 1911, em que, como promotor publico da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, esteve no gozo de férias. — Indeferido.

Policial para seu filho menor José dos Santos Villar. — Prove o que allega

Expediente de 4 de agosto de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8:711\$ das diarias do pessoal das lanchas da Policia Maritima, em julho findo (aviso n. 3.143);

De 19:767\$623, folhas do pessoal das obras do novo desinfectorio, em junho ultimo (aviso n. 3.145);

De 5:115\$, folha do pessoal de transportes da Policia, em julho findo (aviso n. 3.146);

De 6:000\$, ao engenheiro Armando de Carvalho, para pagamento do pessoal das obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá e outras despezas (aviso n. 3.147);

De 160\$, folha dos serventes da Corte de Appellação, em julho findo (aviso n. 3.148);

De 1:000\$, de ajudas de custo ao bacharel Henrique Netto de Vasconcellos Lessa (aviso n. 3.149);

De 320\$480, fornecimentos ao deposito da Policia, em julho findo (aviso n. 3.150);

De 480\$, fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em junho ultimo (aviso n. 3.151);

De 199\$300, fornecimentos ao cartorio da Quinta Vara Criminal, em julho findo (aviso n. 3.152);

De 1:95200, fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho findo (aviso n. 3.153);

De 190\$ á Companhia de Estradas de Ferro, Brasileiras, de passagens concedidas em janeiro, março e abril do corrente anno (aviso n. 3.154);

De 2:599\$210, fornecimento ao Hospital de Alienados, em junho ultimo (aviso n. 3.155);

De 1:700\$, folha dos serventes da Repartição Central e Serviço Medico-Legal da Policia, em julho findo (aviso n. 3.156);

De 1:670\$, folhas do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em julho findo (aviso n. 3.157);

De 190\$, ao continuo Constantino Gonçalves e 50\$, ao carcereiro Alberto Vicente Ferreira, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio (aviso n. 3.158);

De 60:000\$, subvenção concedida á Assistência Publica aos pobres desta Capital, correspondente ao segundo semestre do corrente anno (aviso n. 3.163);

De 558\$, das diarias aos empregados da Policia Maritima, em julho findo (aviso n. 3.164);

De 3:121\$900, fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio em julho findo (aviso n. 3.165);

De 1:786\$400, fornecimentos á Comissão Sanitaria Federal em Manaus, em julho findo (aviso n. 3.166);

De 213\$, fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados em maio ultimo (aviso n. 3.167);

De 2:000\$, aluguel do prelio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, em julho findo (aviso n. 3.168);

De 58\$, fornecimentos á Brigada Policial, em maio ultimo (aviso n. 3.169);

De 120\$, ao porteiro da Secretaria da Policia, para aluguel de casa, em julho findo (aviso n. 3.170);

De 30\$ ao porteiro do Forum, das despezas do prompto pagamento effectuado, em julho findo (aviso n. 3.171);

De 31\$590 ao porteiro do Tribunal do Jury, das despezas de prompto pagamento em julho findo (aviso n. 3.172);

De 62\$200 ao porteiro da Corte da Appellação, das despezas de prompto pagamento, em julho findo (aviso n. 3.173);

De 1:000\$ a cada um dos Deputados Federaes Hedefonso Simões Lopes e Marcel Pereira Escobar, de ajudas de custo relativas á 2ª sessão da 8ª legislatura (aviso n. 3.174);

De 130\$, folha de julho findo do servente do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 3.175);

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitaram-se providencias para collocação de dous hydrometros no quartel de cavallaria da Brigada Policial (aviso n. 3.140);

Idem para collocação do novo hydrometro no quartel regional do Andarahy (aviso n. 3.164);

Do commandante da Brigada Policial transmittiu-se o requerimento em que Barcellos & Coelho pedem uma certidão (aviso n. 3.139);

Ao mesmo autorizou-se a despendar a quantia de 7:098\$500 na usina do novo quartel de cavallaria (aviso n. 3.142);

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos justificativos do adiantamento feito ao engenheiro deste ministerio em virtude do aviso n. 2.101, de 10 do maio ultimo (aviso n. 3.159);

Ao mesmo declarou-se ser de caracter urgente a providencia solicitada por aviso n. 2.751, de 2 de julho findo (aviso n. 3.159);

Ao mesmo respondeu-se sobre a abertura do credito de 48:000\$ subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (aviso n. 3.161).

Ao mesmo, sobre distribuição de credito para pagamento ao soldado reformado Justino Gomes dos Santos (aviso n. 3.162).

Conselho Superior de Ensino

ACTA DA SEGUNDA Sessão REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1913, SOB PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

A 1 hora e 15 minutos da tarde, faltando apenas os Drs. Paulo de Frontin e Adolpho Cirne, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate.

Em seguida, é lido o seguinte expediente:

Consulta formulada pelo Dr. Reynaldo Porchat no sentido de declarar o Conselho si as congregações podem modificar pontos dos respectivos regulamentos e tambem da Lei Organica. — A 1ª commissão.

Officio n. 193, de 31 de julho ultimo, do director da racuina do Direito de S. Paulo, enviando uma reclamação do estudante Lemos, pedindo restituição de taxas de inscripção de exame. — A 1ª commissão.

Officio n. 53, de 1 de agosto de 1913, da directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, submettendo ao Conselho a resolução da congregação da mesma escola relativa ao exame de admissão á matricula nesse instituto.

Pareceres n. 1, 2 e 3 da commissão de legislação e consultas, relatando sobre a equivalencia dos diplomas e certificados de estudos secundarios para admissão nos institutos de ensino superior na França e no Brazil, rejeitando as propostas feitas pelo Dr. Nerval de Gouvêa sobre exames de admissão e reputando inabavel a abertura de um curso livre da cadeira de calculo pelo professor extraordinario da mesma secção.

O Sr. Dr. presidente consulta a casa si coga a immediata discussão dos pareceres lidos ou si prefere o seu adiamento para outra sessão.

O Sr. Dr. Oscar Freire pede que sejam publicados os pareceres antes de serem submettidos á discussão e pede o adiamento da discussão dos pareceres n. 2 e 3.

O Sr. Dr. João Mendes propõe que os pareceres não sejam lidos seguidamente, explicando o Sr. Dr. presidente que além da leitura feita quando são elles apresentados á mesa, o secretario sempre os lê novamente no inicio de cada discussão, e essa leitura é sempre repetida sempre que ha nisso conveniencia.

Posta a votos a proposta de adiamento, filam os Drs. João Mendes, Oscar Freire e Nerval que requer urgencia, sendo approvada a pára o parecer n. 3, da commissão de legislação e consultas.

Entra em discussão, sendo approved sem debate, o parecer n. 4 da commissão de legislação e consultas.

Posto em discussão o parecer n. 3, cuja urgencia era concedida pelo Conselho, o Dr. João Mendes ministra esclarecimentos sobre o mesmo parecer, do que foi relator.

Comparece o Dr. Paulo de Frontin.

O Dr. Oscar Freire discorda das razões apresentadas, entendendo ser licito ao professor extraordinario a abertura de qualquer curso privado em face da Lei Organica.

O Dr. João Mendes replica, afirmando que a prohibição se aduz da propria Lei Organica.

O Dr. Frontin considera ponto basico da solução a distincção entre cursos privados e cursos geraes, estabelecidos pela Lei Organica.

Os cursos privados não dependem de approvação, nem de fiscalização da congregação, nem conferem direito á prestação de exames.

O art. 69, definindo-os, elimina qualquer intervenção da congregação.

Ao professor ordinario ou extraordinario na regencia da cadeira não é permitido dar curso geral.

A disposição da letra e do art. 32 é muito clara quanto ao direito assegurado a professores ordinarios e extraordinarios, não sendo cursos geraes, mas cursos livremente dirigidos.

Quanto ao curso geral a situação é inteiramente diversa, o que tornaria immoral permittir paralelamente ao ensino da cadeira, um curso privado nas mesmas condições.

O Dr. João Mendes reitera a defesa do seu parecer.

O Dr. Porchat justifica o seu voto contra o parecer, declarando-se de accordo com a opinião do Dr. Oscar Freire, embora considerando immoral a organização desses cursos, que considera, entretanto, permittidos pela Lei Organica. Entende, porém, que o seu programma depende de approvação previa da congregação.

O Dr. Oscar Freire declara votar contra o parecer, manifestando-se satisfeito com as explicações dadas sobre o assumpto, em-

hora reputa immoral reger um professor ordinario ou extraordinario curso de sua cadeira, o que considera, porém, permittido pela Lei Organica.

Discorda em parte do Dr. Frontin, julgando que o curso privado póde tambem concorrer para supprir os estudantes com os attestados necessarios para os exames.

O Dr. Nerval de Gouvêa define bem claramente qual o escrupulo que o fez trazer o assumpto ao Conselho. Si encontrou embaraço na lei para impedir decisivamente a abertura do curso, viu cabalmente que o Conselho Superior reputa immoral a instituição do mesmo curso.

E' urgente o remédio ao caso, porque do contrario o exemplo ha de proliferar.

Si ha obscuridade na lei, ao Conselho cabe providenciar, pois não se póde presumir que a lei tenha um fim contrario á moral.

Entende, pois, que o Conselho deve resolver que, sobre curso de sua secção, o docente não póde fazer curso privado. Mostra quão liberal é o seu espirito sobre livre docencia. Mas no caso em discussão repugna-lhe em absoluto aceitar o acto.

O Dr. Nascimento Silva invoca a attenção do Conselho para a attribuição que lhe confere a letra k do art. 13 da Lei Organica, dando-lhe autonomia na solução dos casos omissos.

O Dr. Frontin, em aparte, diz que são casos previstos e não omissos, sendo que tãõ de interpretação.

O Dr. Coelho Lisboa assignala que não póde haver diferença entre immoralidade e imoral, pois que as leis são moraes, são costumesiras, e, por consequente, não se póde conceber que ellas não sancionem os bons principios consagrados pela sã moral. E' geral a reprobção contra o abuso praticado pelos que fazem do ensino remunerado um meio de cegação, pelo menos em boa razão presumivel a alumnos dependentes do seu julgamento.

E' uma situação immoral e não póde deixar de ser assim encaraada, pois dá margem a duvidas quanto á correccção nas approvações desses estudantes.

Ao Conselho cabe remediar o caso, já porque a lei não o precisa, já porque, dentro de suas attribuições, ao Conselho cabe até o direito de suspender cursos.

Ora, si até este direito de suspensão póde ser exercido pelo Conselho, é claro que se póde impedir a abertura, prevenindo para não remediá-la, tanto mais quanto a lei não é explicita, e não póde estar na mente do legislador sancionar ou permittir acto algum contrario á moral e aos bons principios.

O Dr. Frontin, pela ordem, pede o adiamento da discussão, o que é approved sem debate.

O Dr. Oscar Freire ora em seguida, justificando duas indicações, uma para que o Conselho autorize a Faculdade de Medicina da Bahia a prover no cargo de professor de clinica e ontologica um professor extraordinario, na forma da legislação vigente, e outra propondo a nomeação de uma commissão especial de revisão e consolidação das resoluções até hje votadas pelo Conselho.

A primeira é enviada á terceira commissão, sendo a segunda considerada approvada pelo Sr. Dr. presidente, que opportunamente a fará executar.

Pelo Dr. Nascimento Silva é lida a representação endereçada ao Senado Federal sobre a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo a mesma unanimemente approvada.

O Dr. Oscar Freire pede que, por equidade, seja tambem attendido o insino clinico na Faculdade de Medicina da Bahia, pois o reputa em condições de igual inferioridade ao da coeigera no Rio.

Solicita, por isso, que identica deliberacão seja tomada pelo Conselho sobre este assumpto.

O Dr. Nascimento Silva entende que esta proposta deve aguardar opportunidade, diante das conclusões de um parecer já lavrado pela commissão de pedagogia.

O Dr. Frontin é contrario a associação dos dois assumptos, porque a questão da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro está apenas depenendo do Senado Federal, ao passo que o caso do ensino clinico ainda precisa ser encaminhado ao Poder Executivo.

E' lido e enviado á segunda commissão o officio n. 168, de 2 do corrente, do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, informando um recurso do Sr. Darval Delphino de Brito.

A's 3 1/2 da tarde é suspensa a sessão, designando o Sr. Dr. presidente entrar para o dia 5, á 1 hora da tarde no mesmo local.

ACTA DA 3ª Sessão REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1913

A 1 hora e um quarto da tarde, presentes todos os membros do Conselho, com excepção do Dr. Adolpho Cirne, o Sr. Dr. Brasília Machado, presidente, abre a sessão, sendo lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Passando-se em seguida ao expediente, são lidas as seguintes communicacões e pareceres.

Officio n. 47, de 29 de julho de 1913, do director da Faculdade de Direito do Recife, communicando que a congregação se manifestou unanimemente contraria á proposta do Dr. Nerval de Gouvêa sobre exames de admissão.

Officio n. 28, de 29 de julho de 1913, do director da mesma faculdade, communicando não poder comparecer á presente reunião e participando tambem a eleição do Dr. Bento Americo para substituir o Dr. Henrique Milet nesta mesma reunião.

Officio n. 29, da igual data, do mesmo director, enviando um processo disciplinar e um recurso do estudante Sylviano Pontual Rangel Moreira. — A 2ª commissão.

Officio n. 30, de 30 de julho de 1913, do mesmo director, respondendo á circular n. 16, de 9 de abril, do corrente anno. — A 3ª commissão.

Officio n. 339, de 31 de julho de 1913, do director da Faculdade de Medicina da Bahia, enviando uma petição do preparador Adolpho Diniz Gonçalves. — A 1ª e 4ª commissões.

Officio n. 169, desta data, do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, remetendo, informado, um requerimento do Sr. Abdias da Silva Campos. — A 2ª commissão.

Officio n. 170, de igual data, do mesmo director, enviando, informado, um recurso do Sr. Emilio Pimentel de Oliveira. — A 2ª commissão.

Officios ns. 171 e 172, de igual data, do mesmo director, enviando, informados, os recursos dos Srs. Antonio Celestino Almeida e bacharel Theodomiro Penna Vieira.

Parêres ns. 1 e 2 da commissão de pedagogia; ns. 1, 2 e 3 da commissão de finanças e taxas; ns. 1, 2, 3, 4 e 5 da commissão de recursos.

Fim do expediente, o Dr. Frontin justifica e apresenta uma proposta regulando o funcionamento dos cursos geraes e privados e pedindo que sobre ella seja ouvida a respectiva commissão.

O Dr. João Mendes manifesta-se a favor da proposta apresentada pelo Dr. Frontin, reputando desnecessaria a sua remessa á commissão.

O Dr. Raja Gabaglia historia o occorrido na Escola Nacional de Bellas Artes e declara julgar conveniente a divisão de cursos quando a matricula for demasiada, pedindo que o assumpto seja tambem encarado sob este aspecto.

O Dr. João Mendes desista da sua subindicação, sendo unanimemente resolvida a remessa da proposta do Dr. Frontin á commissão.

É lido e posto em discussão o parecer n. 2 da commissão de legislação e consultas, de 1 do corrente, rejeitando a proposta do Dr. Nerval de Gouvêa sobre exames de admissão.

São lidos tambem todos os pareceres emitidos sobre o assumpto pelas congregações das Faculdades de Medicina do Rio e Bahia, e de Direito de S. Paulo e Recife.

O Dr. Nerval de Gouvêa defende o seu voto vencido, explicando e afirmando que a sua proposta não fere o espirito da lei organica.

Falla com a experiencia que lhe dá o seu longo tirocinio de magisterio, sendo falho o exame de conjunto, que determina sempre natural especialização nos assumptos relativos ao curso, cuja matricula dispõem os estudantes.

Assigna que nenhuma das commissões deixou de reconhecer a vantagem pedagogica da sua proposta.

Acentua que as series do curso são heterologas e, consequentemente, o seu objectivo era facilitar aos estudantes o processo de verificação de seu preparo.

Acha que não havia infracção da lei organica, pois se supprimam apenas deficiencias da mesma lei.

O Dr. Deocleciano Ramos falla, justificando o parecer dado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia e fazendo considerações sobre os exames de admissão.

Respondendo ao Dr. Nerval de Gouvêa, o Dr. Oscar Freire defende a Congregação que representa, a qual reputou illegal a proposta Nerval e expõe a opinião do ninante na maioria da mesma congregação sobre os exames de admissão, afirmando ser alli vencedora a idéa de que o actual processo de admissão não satisfaz ás necessidades do ensino.

Termina enviando á mesa uma proposta para que, ouvida todas as congregações, seja, pelo Conselho Superior, elaborado um plano de reforma dos exames, quer vestibulares, quer dos cursos das Faculdades Superiores, afim de ser proposto ao Governo na proxima reunião do Conselho, de accordo com o art. 13 letra j da lei organica.

O Dr. Coelho Lisboa, de pleno accordo com as considerações emitidas pelo Dr. Oscar Freire, julga com a sua experiencia nos trabalhos de exames que voltar muitas vezes é progredir, e que os exames parcellados, como os concursos, estavam muito desmoralizados.

Aos protestos levantados contra esta proposição, declara o Dr. Coelho Lisboa que falia em these e não se referia positivamente ás congregações aqui representadas, mas á influencia do governo, agindo sobre as congregações; mas que podia individualizar, e cita o caso do concurso de retorica, no extinto regimen do Collegio Pedro II.

Refere-se tambem longamente ao concurso de Tobias Barreto. (Trocam-se muitos apartes entre o orador e os Drs. João Mendes e Raja Gabaglia.)

Reputa, com um philosopho allemão, que voltar a Kant é progredir e assim em volta na volta ao sistema de exames parcellados.

O problema deve ser enfrentado com serenidade. É preciso applicar com muito cuidado os remédios precisos.

O mal dos concursos, como dos exames parcellados, estava no regimen do paterno.

Era a escolha dos examinadores que chegou a constituir uma industria rendosa.

O mal era de todas as epochas, de todos os governos, na Monarchia antiga como nesta Monarchia.

É contra a desercão livre a os alumnos que tem de ser examinados pelos lentes, porque o rico compra o exame e o pobre é sacrificado.

Vê uma incompatibilidade real entre docentes e examinadores.

Cita a preocupação constante entre nós da imitação do estrangeiro, principalmente da Alemanha.

Mas na Alemanha si o ensino é livre o exame é official.

Reputa a reforma sem o espirito do positivismo lo que a interrompa.

Mostra que é preciso haver liberdade de ensino e de probata, mas é indispensavel a existência de um corpo de exames absolutamente independente com a sua propria escala de valores e com segurança do merito e o preparo dos candidatos.

O Dr. Nascimento Silva desentende os pareceres emitidos no parecer da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que declara partidaria dos exames parcellados e defende o actual processo de admissão.

Dahi a tendencia á generosidade, que ha caracterizado os actuaes exames de ingresso no curso.

O Dr. Frontin historia a marcha da proposta Nerval, reputando da maxima conveniencia o adiamento do assumpto para solução definitiva na proxima reunião, pois lhe parece que a maioria das congregações não se manifestou sobre o aspecto pedagogico da proposta, principal oecopo da audiência resolvida pelo Conselho, aspecto sob o qual tem ella vantagens incontestaveis.

Mostra que o attestado por ella exigido não é prohibido por lei e que por tanto pode ser exigido com vantagens, em outra ora se fazia.

Quanto á segunda parte da mesma, os regulamentos destryram o typo estabelecido na lei organica para os exames, sendo, pois, cabivel a idéa contida na proposta Nerval.

Alvira que se adia, portanto, a solução, ouvindo-se novamente todas as congregações, inclusive a do Collegio Pedro II.

O Dr. Oscar Freire falla novamente sobre o assumpto, assignando que a Congregação da Bahia se manifestou sobre o valor pedagogico da proposta.

O Dr. Nerval de Gouvêa explica o seu intuito, que foi realizar o objectivo visado na instituição dos exames de admissão.

O Dr. Porchat explica e defende o parecer approvado pela congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O Dr. Coelho Lisboa envia á mesa uma proposta, creando um corpo effectivo de examinadores.

O Sr. Dr. presidente invoca a attenção do Conselho para as disposições regimentaes sobre as discussões.

Postas a votos, são approvadas as propostas dos Drs. Oscar Freire, Frontin e Coelho Lisboa, depois do falarem, pela ordem, os Drs. Frontin, Oscar Freire e Porchat, que votou contra a proposta do Dr. Frontin.

As 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, marcando outra para o dia 6, á 1 hora da tarde, no mesmo local.

ACTA DA 4ª SESSÃO REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1913

Á 1 hora e meia da tarde, presentes todos os membros do Conselho á excepção do Dr. Adolpho Cirne, faltando com causa justificada, o Sr. Dr. Brasília Michad, presidente do Conselho, abre a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior e finda a mesma leitura o Sr. secretario lê tambem o seguinte expediente:

Officio n. 173, desta data, do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, enviando o relatorio approvado pela congregação da mesma Faculdade sobre os melhoramentos materiaes necessarios á referida Faculdade.

Parêres n. 4, da commissão de legislação e consultas, accetando com uma alteração a proposta do Dr. Frontin sobre cursos geraes e cursos privados; 4, da commissão de finanças e taxas, sobre uma communicação do director do Collegio Pedro 2º referente ao augmento de vencimentos do pessoal; 6, 7, 8 e 9, da commissão de recursos, resolvendo sobre o requerimento do Abdias da Silva Campos negando provimento ao récurso do estudante Sylviano Pontual Rangel Moreira e solicitando informações sobre o recurso do Sr. Antonio Celestino de Almeida e negando provimento ao recurso interposto pelo pharmaceutico Pulchério Falcão.

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o parecer n. 2, da commissão de pedagogia, attribuindo á congregação da Faculdade de Medicina a competencia para resolver sobre um requerimento

João Ferreira, pedindo dispensa da defesa de thesa e a concessão do certificado do curso medico nos termos da lei organica.

O Sr. Dr. presidente faz algumas considerações sobre o assumpto, que é discutido pelos Drs. Oscar Freire, Coelho Lisboa, Gabaglia, Nascimento Silva e Deoléciano Ramos, sendo approvado o parecer, contra o voto do Dr. Oscar Freire, que reputa o caso de inteira competencia do conselho.

Entra em seguida em discussão o parecer n. 1, da commissão de finanças e taxas, attendendo a uma reclamação dos examinadores que funcionaram nos exames de admissão da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Fallam os Drs. João Mendes justificando o seu voto contra o parecer e propondo ao representante do conselho seja tambem attribuida uma gratificação, Gabaglia justificando uma indicação com providencias gerais sobre o assumpto, Frontin propondo uma emenda additiva, Nascimento Silva referindo os dispositivos da lei organica sobre o assumpto, Porchat referindo-se a deliberações do conselho e Bento Americo defendendo o parecer approvado com o additivo do Dr. Frontin, votando contra os Drs. João Mendes, Porchat e Oscar Freire.

E' enviada ás commissões primeira e quarta a indicação do Dr. Gabaglia. O parecer n. 2, da commissão de finanças e taxas, sobre uma reclamação do estudante Isaac Lemos dos Santos, tem a discussão adia-la, voltando á commissão depois de fallarem os Srs. Drs. Brasilio Machado, Frontin e João Mendes.

E' approvado o parecer n. 3 da commissão de finanças e taxas, sobre o augmento de vencimentos concedido, a titulo provisorio, a diversos funcionarios da Escola Polytechnica, depois de fallar sobre o assumpto o Dr. Nerval de Gouvea.

E' approvado unanimemente o parecer n. 4, da commissão de recursos, resolvendo sobre o pagamento de vencimentos aos assistentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Drs. Manoel Francisco de Azevedo Junior e Francisco de Azevedo Bomfim, depois de fallarem sobre o assumpto os Drs. Brasilio Machado, Nascimento Silva e Cypriano de Freitas.

Entrando em discussão o parecer n. 5, da commissão de recursos, o Dr. Frontin pede ao Conselho que resolva a preliminar da infracção de prazos e preterição de formas de processo estatuidos no regimento.

Cita os antecedentes em casos identicos e mostra o criterio seguido no assumpto até agora, e de accordo com elle propoe que o Conselho mantenha a sua resolução anterior.

Fallam sobre o assumpto os Drs. Brasilio Machado, Porchat, João Mendes e Deoléciano Ramos, sendo approvada a proposta do Dr. Frontin, e como consequência voltando á commissão de recursos os pareceres ns. 2, 3, 4 e 5.

Vem á mesa, sendo lidas e enviadas ás commissões primeira e terceira, respectivamente, uma indicação dos Drs. Deoléciano Ramos e João Mendes sobre recursos e modificação do regimento interno e outra dos Drs. Cypriano de Freitas, Nerval de Gouvea, Nascimento Silva e Oscar Freire sobre livre docencia.

O Dr. João Mendes usa da palavra para pedir que o pagamento do subsidio a que tem direito os membros do Conselho seja feito no ultimo dia de sessão ou no immediato da terminação dos trabalhos, e para enviar uma indicação sobre pagamento de gratificação ao pessoal da Faculdade, que é distribuida á primeira commissão.

Às 4 horas e 45 minutos da tarde o Sr. Dr. presidente suspende os trabalhos, marcando nova reunião para o dia 8, á 1 hora da tarde, no mesmo local, designando o dia 7 para trabalhos de commissões.

Expediente do dia 7 de agosto de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Aceusaram-se os recebimentos:

Ao director geral da Reartiação de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 863, de 6 do corrente mez:

Ao delegado de saude do 9º districto sanitario, do relatório dos serviços exe atados durante 18 dias de vigilancia medica feita na zona da gacia, por motivo do apparecimento de dois casos suspectos de febre amarella, louvando-o pelo zelo e solicitude mais uma vez demonstrados no desempenho do seu cargo e bem assim ratificando o seu acto de louvor aos inspectores sanitarios que effectuaram o serviço de vigilancia.

Recomendou-se aos delegados de saude e ao inspector dos serviços de prophylaxia que attendam qualquer solicitação feita pela Liza Brasileira contra a Tuberculose, para regularidade e systematização das estatísticas da mesma liza.

Communicou-se ao director geral de Contabilidade desta ministério que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso do Mendonça, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional o importancia de 1:720\$, proveniente de contribuições pagas pelos doentes tratados no mesmo hospital, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, conforme o documento remetido, e que esta directoria, durante o mez de julho proximo passado, não receba qualquer

importancia proveniente de multas por infracção do regulamento sanitario em vigor.

— Reuetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Faustino da Silva Rita, Jorge Luiz Cavaca, José Guimarães, José Pereira Simas, Pedro de Alcantara Rosa, Rufino José da Souza, Lindolpho Gonçalves, Manoel Felício, Manoel de Santa Anna, José Bento Perara e Antonio Joaquim Muro;

Ao inspector federal das Estradas, o de Annibal Guimarães;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Paulino José Borges.

Requerimentos despachados

Bernardo Sanmartín (2º districto). — Approvo.
Rocha Bastos & Comp. (3º districto). — Deferido.
José Pereira (3º districto). — Não ha que deferir.
Luiz Antonio da Almeida (3º districto). — Mantenho a intimação.
Antonio do Carmo Pires (1º districto). — Indeferido.
José da Costa Nunes (1º districto). — Concedo 90 dias.
Joaquim de Oliveira Rocha (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Jeronimo José Ferreira Braga (6º districto). — Approvo os melhoramentos projectados para o corpo principal do edificio não podendo nessa approvação incluir o restante da propriedade em virtude do art. 29 do decreto municipal n. 391, de 10 de fevereiro de 1913.

Januario C. de Oliveira (6º districto). — Approvo nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

José Pinto da Costa (7º districto). — Como requer.

Antonio de Almeida Nunes (9º districto). — Complete a intimação.

J. da Cunha & Comp. (9º districto). — Approvo na conformidade do parecer do engenheiro sanitario.

Antonio Machado Mendes (9º districto). — Concedo 60 dias.

Manoel Bastos (9º districto). — Indeferido.

João Mendonça Bittencourt (9º districto). — Concedo 90 dias do prazo.

Francisco Valeriano da Camara Coelho (9º districto). — Deferido.

Antonio José Luiz de Queiroz (9º districto). — Indeferido.

Cantilho Gomes da Fonseca (10º districto). — Concedo 90 dias do prazo.

Herm. Stoltz & Comp. — Deferido, provando o que allegam por ocasião da visita.

Sampaio Correa & Comp. — Deferido, si não tiver tocado nos portos do Norte do Brazil.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Francisco Norberto. — Como requer.

Immaculada Francisco da Cunha. — Archive-se.

Anisio de M. Linca Monteiro. — Indeferido.

Raphael Calmon de Siqueira. — Concedo a licença.

Seraphim Lafelle. — Deferido.

Alvaro Pereira Nobrega. — Como requer.

Orlando da Fonseca Rangel. — Certifique-se o que constar.

Raul Canzari. — Deferido.

Raul Canzari. — Idem.

Manoel Jallat. — Idem.

Francisco Silveira. — Idem.

José Cesar Mattos & Comp. — Compareçam a esta directoria.

Meghe & Comp. — Compareçam a esta directoria.

VISITA INTERNA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Segunda quinzena do mez de julho de 1913

Vigilancia medica

Tiveram visita de vigilancia medica 43 embarcações, sendo 31 nacionais e 12 estrangeiras, encontradas todas ellas em boas condições sanitarias.

Visita hygienica

Tiveram igualmente visita de inspecção hygienica 34 embarcações das seguintes nacionalidades:

Inglezas.....	6 a vapor
Francesas.....	2 " "
Dinamarqueza.....	1 " "
Austriaca.....	1 " "
Allemaes.....	2 " "
Grega.....	1 " "
Italiana.....	1 a vela
Portugueza.....	1 " "
Norueguesa.....	1 " "
Francesa.....	4 " "
Brazileira.....	16 a vapor

Total..... 31 embarcações

Doente, rem. vados para o Hospital da Misericórdia :
Um doente de nacionalidade grega, marinheiro do vapor grego *Trivos*, com traumatismo da região thoracica.

A bordo do vapor nacional *Aymoré* deu-se um caso de morte repentina de um marinheiro, devido a syncope cardiaca.

Intimações

Foi intimado o commandante do vapor nacional *Oleida* para substituir as latrinas dos marinheiros por outras de typo moderno.

Dr. A. Jobim.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 29 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.

Da conformidade com a decisão proferida sobre o officio n. 2, de 20 de maio do corrente anno, da Superintendencia da Inspectoria da Fazenda, recomendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, não façam concessões de aforamentos de terrenos de marinha sem prévia audiência do Ministerio da Agricultura, nos termos do art. 72, paragrapho unico, do decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912, o do da Vição quando houver obras de melhoramentos no porto ou local da concessão do aforamento. — *Rivellata da Cunha Corrêa.*

Por titulos de 23 do mez passado, foram nomeados:

Joaquim Cordeiro de Lima para o logar de collector das rendas federaes em Quipapá e Panella, Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo Odilon de Oliveira Lins;

Francisco Corrêa de Azevedo, para o logar de escrivão da mesma collectoria, sendo exonerado do mesmo cargo Manoel Carvallal.

— Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratar de interesses:

De um anno, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Vicosá, Estado de Minas Geraes, Mario Vaz de Mello, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, sem vencimentos, ao guarda da Alfandega da Bahia Leopoldo dos Santos Gama, com igual prazo para entrar no gozo da mesma licença.

Com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De 90 dias, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco bacharel Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento do dia 7 de agosto de 1913

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar Milamón Moreira Sampaio para exercer o logar de almoxarife da villa proletaria D. Orsina da Fonseca.

— Sr. Milamón Moreira Sampaio:

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para exercer, em commissão, o logar de almoxarife da villa proletaria D. Orsina da Fonseca.

— () Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica em S. Paulo:

N. 43 — Em resposta ao vosso officio n. 9, de 20 de junho do corrente anno, em que declaraes ter havido engano na tabella, numero de classe e vencimentos dos empregados dessa caixa, annexa ao decreto n. 10.226, de 12 do referido mez, cabo-me communicar-vos que não houve engano na alludida tabella, tendo o Governo julgado conveniente augmentar sómente o numero de 4º escriptuarios, elevando-o de dois a seis, sem alteração de vencimentos.

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 93 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 1.563, de 26 de março ultimo, relativo á divida, na importância de 38:809\$528, de que é credor Alberto Reeve, proveniente dos trabalhos executados em proveito do Museu Nacional no anno proximo passado, rogo vos digneis providenciar para que a mesma divida seja liquidada por exercicios findos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 94 — Afim de que vos digneis de emitir parecer a respeito, incluso vos remetto, em virtude do disposto no art. 72, paragrapho unico, do decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912, o processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina n. 91, de 26 de junho ultimo, relativo ao aforamento requerido por Clarindo Palumbo de um terreno de marinha situado á rua Dr. Pedro Ferreira, na cidade do Itajahy, naquell Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 121 — Tendo sido cumprido o vosso aviso n. 517, de 10 de fevereiro ultimo, em que solicitastes providencias afim de que a quantia de 1:000\$ depositada no Thesouro Nacional pelo commerciante Raul Ferreira Leite como caução para garantia do contracto celebrado para o fornecimento de leite a diversas repartições desse ministerio em 1912 continuasse em deposito para garantia do novo contracto assignado para identico fornecimento em 1913, junto vos remetto o conhecimento, sob n. 538, extrahido em substituição ao do n. 114, que acompanhava o citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 122 — Tendo D. Josephina de Souza Miranda viúva do ex-preparador da cadeira de chimica analytica em disponibilidade e preparador da de docimasia e metallurgia da Escola Polytechnica desta Capital Zélio Antonio Pinto de Miranda, requerido pagamento da quantia de 261\$290, vencimentos que competiam ao seu fallecido marido no periodo de 1 a 18 janeiro ultimo, vespera do dia do seu fallecimento, e não haven-lo sido distribuido ao Thesouro o necessario credito, rogo vos digneis de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 394 — Remettendo-vos, por cópia, o telegramma, sob numero 163, de 28 de julho ultimo, transmitido pelo delegado do Thesouro em Londres, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 395 — Enviando-vos a inclusa cópia do telegramma 166, de 28 de julho ultimo, transmitido pelo delegado do Thesouro em Londres, rogo vos digneis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 396 — Communico-vos que H. Walker & Comp. depositaram nos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a quantia de £ 6.666-13-4, nos termos da clausula XII do edital para a concorrência das obras complementares do porto desta Capital, conforme participou a alludida delegacia em telegramma n. 124, de 22 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Francisco Cesario Alvim, D. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 100 — De posse do vosso officio de 5 do corrente, endereçado á Directoria da Receita Publica, requisitando o comparecimento a esse tribunal, ás 12 horas do dia de amanhã, do 1º escriptuario do Thesouro Nacional Agripino Xavier Pereira de Brito, afim de servir como jurado na 8ª sessão do Jury, pego vos digneis dispensar de tal missão o referido funcionario, cujos serviços são imprescindiveis naquella directoria, onde desempenha as funções de auxiliar do respectivo director.

— Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 13 — Em solução ao objecto constante do vosso officio n. 43, de 3 de abril ultimo, no sentido de ser a repartição competente deste ministerio autorizada a fornecer á Inspectoria da Fazenda desse Estado certidões ou copias dos titulos das concessões de terrenos de marinha sitos nessa capital, cabo-me communicar-vos que deixo de ser attendida a vossa solicitação, visto como não é, no caso conhecido, o interesse desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 — Autorizo-vos a permittir, de accordo com o art. 2º § 32, das disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de quatro caixas contendo quadros pintados a óleo, destinados a uma exposição nesta Capital e pertencentes ao pintor estrangeiro Antonio Ribas Prats, passageiros do vapor *Cap Vilano*, entrado de Buenos Aires em 5 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 7 de agosto de 1913

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 240 — Pego providenciais no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Sant'Anna de Maruny a Tanguá e de Porto das Caixas a Sumatiba, ao agente fiscal dos impostos de consumo nr. 9º circ inscripção

do Estado do Rio de Janeiro, Rossini da Faria, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro da Maricá:

N. 241 — Peco providencias no sentido de ser como lito passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações das Neves e Maricá, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Rossini da Faria, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico; correndo a despesa por conta deste ministerio.

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 676 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.246, de 29 de julho findo, resolveu, por acto do 1º do corrente, autorizar, de accordo com a *alinea* XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o despacho de cinco volumes, com a marca — Hospício Nacional de Alienados — e ns. 4.743-9, procedentes de Anvers pelo vapor belga *Dastoise*, conforme os inclusos documentos, e contendo productos pharmaceuticos destinados ao Hospício Nacional de Alienados.

N. 677 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transitado à Directoria da Receita Publica com o officio dessa alfandega n. 1.361, de 23 de setembro de 1912, relativo ao recurso *ex-officio* que a Mesa de Rendas de Macahé interpoz de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro contra Rodrigues Branco e Irmão, por falta de selo em recibo, resolveu, por despacho de 12 de junho proximo passado, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto ter ficado provado não haver sido infringido o art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 678 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 190, de 13 de agosto do anno passado, expedida á Delegacia Fiscal em Pernambuco e publicada no *Diário Official* do dia seguinte, resolveu, por despacho de 29 de julho ultimo, indifferir o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.816, de 19 de dezembro de 1912, no qual Theodor Wille & Comp., agentes da Companhia de Paquetes Hamburguezes, reclamam contra o acto dessa inspectoría mandando cobrar imposto de pharol e contribuição para a Santa Casa de Misericórdia, do paquete allemão *Cy. Ortyd*, que os alludidos agentes entendiam estar sujeito apenas ao pagamento de duas libras esterlinas.

N. 679 — Ainda não tendo sido prestada por essa alfandega a informação de que tratam os officios desta directoria ns. 599, de 8 de outubro do anno passado, e 189, de 14 de março ultimo, relativamente ao modo por que são desembaraçadas na repartição a vossa cargo as mercadorias exportadas por cabotagem, quaesquer que sejam as procedencias, reitro-vos o pedido constante dos citados officios.

N. 680 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 997, de 29 de setembro de 1908, relativo ao recurso interposto por Antonio Thomaz Quartin & Comp. da decisão dessa alfandega negando-lhes restituição da importancia de direitos que julgam ter pago a mais pela nota de importação n. 10.189, de dezembro de 1907, e proveniente da diferença entre a taxa de 4\$ por kilogramma cobrada de duas caixas contendo botões de côr, conforme foram despachadas, e a de 1\$300 a que sujeitou a ordem do Thesouro n. 399, de 30 de junho de 1908, os botões submettidos a despacho pela firma Dannecker & Comp., resolveu, por despacho de 18 de julho findo, negar provimento ao recurso, visto como, não tendo sido previamente archivada a amostra da mercadoria despachada pelos recorrentes, não pôde ser reconhecida a sua identidade com a de que trata a citada ordem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 508 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$ prestada por D. Julia Floriano Horta, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 22.563, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente do Correio, de 4ª classe, em S. Pedro do Suassuhy, municipio de Pecanha, Estado de Minas Geraes.

N. 509 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 1:000\$, prestada por João de Andrade Camara, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.411, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes no municipio de Montes Claros, Estado de Minas Geraes.

N. 510 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 700\$, prestada por Thomaz Ameliano de Godoy Monteiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.428, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou

venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Villa Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes.

N. 511 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 900\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Rufino de Oliveira Lopes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no referido lugar.

N. 512 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por Feliciano Duarte Vidigal em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 22.658, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de 4ª classe, em Calambau, municipio de Piranga, Estado de Minas Geraes.

N. 513 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 5:500\$, prestada por Vicente Rodrigues e Luiz Lodi em duas cadernetas da Caixa Economica de que são proprietarios, sob os ns. 11.988 e 23.236, com os depositos de 4:000\$50 a primeira e 1:500\$ a segunda, afim de garantir a responsabilidade do mesmo Vicente Rodrigues e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.

N. 514 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 360\$, prestada por Getulio de Azevedo, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 375.012, 3ª série, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Sant'Anna do Paraíso, Estado de Minas Geraes.

N. 515 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 10:000\$, em moeda corrente, prestada pelo acrição da primeira collectoria da capital de S. Paulo Raul Laserre Sardenho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no referido lugar.

N. 516 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 300\$, prestada por Alberto de Paula Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob o n. 23.526, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes no municipio de Garças, Estado de Minas Geraes.

N. 517 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 360\$, prestada por José Mariano da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob o n. 83.473, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Amélia Ferreira da Silva e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Panellis, Estado de Pernambuco.

N. 518 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 700\$, prestada por Giorgio Ezenio de Araujo, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob o n. 23.152, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Imbuí, Estado de Minas Geraes.

N. 519 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 360\$, prestada pelo Dr. José Felipe de Freitas Castro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.031, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Carmen Loureiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de 4ª classe em Cachoeira da Vitoria, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 447 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.367, de 30 do mez proximo findo, e mais papéis referentes á autorização e concedida á Associação Garantia das Familias, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 332 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 393, de 9 de julho ultimo, referente ao requerimento em que a Sociedade de Seguros Contra Incendio «Atlas», com sede na capital do Estado de S. Paulo, pediu autorização para funcionar na Republica.

N. 333 — Tendo o Sr. ministro aprovado as planos de seguros da Sociedade Anonyma de Peculios «A Mutua Federal», com sede nesta Capital, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 397, de 9 de julho ultimo.

N. 334 — Junto vos devolva, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 387, de 5 do mez proximo findo, referente ao requerimento em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Alliança», com sede na capital do Estado do Pará, pediu aprovação da reforma dos seus estatutos.

N. 335 — Junto vos devolvo, para os devidos officios, o processo encaminhado com o vosso officio n. 381, de 5 do mez proximo passado, referente ao requerimento em que a Companhia de Seguros de Vida

«Previdencia do Sul», com sede no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou approvação das alterações feitas nos seus estatutos.

N. 336—Junto vot devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 80, expedida por essa inspectoría á Sociedade de Auxílios e Pecúlios por Mutualidade «A Bonança», com sede na cidade do Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

N. 337—Junto vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que a sociedade de auxílios mutuos A Protectora, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, solicita a expedição da respectiva carta-patente.

N. 338—Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 79, expedida por essa inspectoría á sociedade anonyma de pecúlios e rendas A Americana, com sede na capital do Estado de Pernambuco.

N. 339—Junto vos devolvo, para os devidos effeitos, o processo encaminhado com o vosso officio n. 227, de 5 de maio do corrente anno, referente ao requerimento em que a Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Familias, com sede em Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, pedia autorização para funcionar na Republica.

— Sr. presidente do concurso da admissão aos logares de 4^{os} escripturarios da Directoria de Estatística Commercial:

N. 340—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 22 de julho ultimo, no qual Alceu da Silva Amaral recorre de vossa decisão, negando-lhe inscripção no concurso que ora se realiza nessa repartição, resolveu, por despacho de 30 do referido mez de julho, dar provimento ao recurso, afim de que o mesmo candidato seja admittido á inscripção.

N. 341—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2, de 22 de julho ultimo, no qual Durval Lopes da Silva Lima recorre da vossa decisão, negando-lhe inscripção no concurso que ora se realiza nessa repartição, resolveu, por despacho de 30 do referido mez de julho, dar provimento ao recurso, afim de que o mesmo candidato seja admittido á inscripção.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 342—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, junto vos remetto o balancete do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, em 31 de julho proximo findo.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 343—Remetendo-vos o incluso requerimento em que M. Costa, passageiro do vapor inglez *Arlanca*, entrado neste porto em 28 do mez proximo findo, solicita isenção de direitos para diversos quadros pintados em duas caixas marca C ns. 1/2, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, emittirdes parecer a respeito.

— Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Vassouras:

N. 61—Tendo em vista o requisitorio que a 2 de maio proximo passado expedistes a favor de José de Souza Brandão, inventariante do espólio do menor Henrique de Souza Brandão, para a entrega dos empréstimos do cofre de orphãos de 10 de dezembro de 1910 e 4 de dezembro de 1911, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que da escripturação do Thesouro não consta o primeiro dos alludidos empréstimos; motivo pelo qual deixou, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de julho ultimo, de ser emprido o alludido requisitorio.

Sr. presidente da Junta Commercial do Estado do São Paulo:

N. 323—Em resposta ao vosso officio n. 1.021, de 23 de julho findo, em que solicitastes providencias no sentido de ser restabelecida a remessa do *Diario Official* a essa junta, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do referido mez, que a requisição deve, de preferencia, ser endereçada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Sr. delegado fiscal no Acre:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 de julho proximo findo, concedendo seis mezas de licença a José Benevenuto do Figueiredo, encarregado do segundo posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 43 A, de 23 de julho ultimo, no qual Liberato José Rodrigues, mestre da lancha *David Campista*, do serviço da alfandega desse Estado, pede contagem do tempo que serviu na Armada Nacional para sua futura reforma, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, não haver que differir no requerimento, visto como a contagem do tempo só deve ser feita em occasião opportuna e de accordo com a legislação então vigente.

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de julho proximo findo, concedendo quatro mezas de licença a Sizenando Antonio Martins Teixeira, 1^o escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 10 de setembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Moraes Carneiro & Comp., do acto da alfandega desse Estado classificando separadamente como obras de ferro batido simples, da taxa de 100 réis por kilo, ao art. 757 da Tarifa, as capulhas para siphão e o respectivo conteúdo como «acido carbonico liquefeito», da taxa de 200 réis o kilo, do art. 178, mercadorias essas que os recorrentes submeteram a despacho com esta ultima classificação englobadamente pela nota de importação n. 19.280, de novembro de 1909, resolveu, por despacho de 13 de julho findo, negar provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154—Em resposta ao vosso telegramma de 9 de julho proximo findo, pedindo esclarecimentos relativamente á expressão «cujas obras não tenham sido começadas ao menos» constante da parte final da ordem desta directoria n. 103, de 15 de junho ultimo, expedida á delegacia fiscal nesse Estado, sobre o pagamento da taxa de 25 réis por kilogramma de mercadoria embarcada e desembarcada, que obrigatoriamente terá de transitar pelo rio, e das taxas de capatazias e armazemagens, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do referido mez de julho, que aquella expressão não deve ser considerada como elemento para justificar a exigencia da Companhia Docas do Porto da Bahia quanto á cobrança das quotadas taxas, porque alli se quiz significar que as taxas somente são devidas quando as obras se prestarem ao trafego das mercadorias, o que não acontece nas de que trataes no alludido telegramma.

N. 121—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 932, de 1 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 25 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.227, com o deposito de igual quantia e prestada por Juvenino Luiz Themello, afim de garantir a responsabilidade de Paulino Gonçalves Corrêa e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Humaytá, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 19 abril anterior.

N. 165—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de julho proximo findo, concedendo tres mezas de licença ao 3^o escripturario da alfandega deste Estado Sizenando Verissimo de Mello.

N. 166—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Elctrica em petição encaminhada com o vosso officio n. 403, de 3 de julho findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros na alfandega desse Estado, de accordo com o artigo unico do decreto n. 7.890, de 10 de maio de 1910, do material constante da relação junta, a importar e destinar ao gasto médio de um anno nas obras de installação hydro-elctrica do rio Paraguassú, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra—não—a tinta carmin.

N. 167—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 936, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 26.876, com o deposito de igual quantia e prestada por Aurelio da Silveira Figueiredo, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector na Villa de S. Felippo, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 28 de maio ultimo.

N. 168—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 936, de 4 de agosto corrente, resolveu em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 480\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.553, com o deposito de 514\$687 e prestada por Arthur Alves Guimarães, afim de garantir a responsabilidade de Nuno Pompilio Alves Guimarães e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em Madre Deus, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 28 de novembro do anno passado, a que se refere o de n. 31, de 19 de abril ultimo.

N. 169—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 936, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1 julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$ constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 30.797, com deposito de igual quantia e prestada por Osorio Freire de Araujo, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector em S. José da Casa Nova, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 13 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo :

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as propostas encaminhadas com o vosso officio n. 51, de 27 de maio proximo passado e que foram apresentadas em concorrência publica para compra do terreno de propriedade da União, situado à rua Sete de Setembro dessa Capital, resolveu, por despacho de 30 de junho subsequente, approvar o acto dessa delegacia aceitando a do Congeo João Maria Cochard, no valor de 3:100\$, e em consequencia autorizar que seja passada a respectiva escriptura, devendo a União ser representada no acto pelo procurador fiscal nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 29, de 29 de maio ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, providenciéis nos sítios de serem publicados em jornaes semanaes dessa Capital, visto não haver ali imprensa diaria, os editaes de que trata o n. 1 do art. 10 do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, cumprido qua essa delegacia, opportunamente, promova a venda em leilão dos objectos de ouro e prata recolhidos ao cofre dos Depósitos Publicos, a cargo dessa mesma delegacia e constantes da relação que acompanhou o citado officio.

—Sr. delegado fiscal em Maranhão:

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, resolveu approvar o acto que destes conta no officio n. 33, de 4 do alludido mez e pelo qual designastes o 1º escriptuario da Alfandega desse Estado, Arlindo de Souza Martins, para fiscalizar o destino dado ás mercadorias despachadas livres de direitos.

N. 125 — Restituindo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 64, de 10 de abril ultimo, relativo á habilitação de D. Lucrecia Astrogildo Duarte e outros, ao moutepe e meio soldo instituidos pelo seu finado marido tenente reformado do exercito Bernardino de Senna Duarte, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de julho ultimo, providenciéis afim de que sejam cumpridas as exigencias da Directoria da Despeza e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, por copia, juntas.

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 938, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360\$ constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 1.862, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Isidora dos Santos Mendonça afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Cajapió, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 3 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 43 — Remettendo-vos, devidamente rectificado, o incluso decreto de nomeação do 4º escriptuario dessa repartição Mariano Augusto de Figueiredo, chamo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de julho ultimo, a vossa attenção para o facto de haver essa delegacia dado posse e exercicio ao dito funcionario antes de ter sido feita a necessaria apostilla no respectivo decreto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 286 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que José Werdusson pede pagamento da 2ª, 3ª e 4ª prestações do accordo com o contracto que firmou para construcção do edificio dessa delegacia, recommendo-vos presteis, com urgencia, esclarecimentos a respeito.

N. 287 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de julho proximo findo, concedendo 90 dias de licença ao escriptão da collectoria de Guarará, Afonso Leite.

N. 288 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 933, de 1 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 29 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.680, com o deposito de igual quantia, e prestada por Maria Amelia de Souza Camargo, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Dorcas do Gonçalves, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 29, de 29 de janeiro deste anno.

N. 289 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 933, de 1 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 29 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.797, com deposito de igual quantia e prestada por Manoel Luiz Segundo, afim de garantir a responsabilidade de Theophilo de Andrade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Christiano Ottoni, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 23 de janeiro deste anno.

N. 290 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 917,

de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 23.030, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Leontina de Andrade, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Taboas, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 24 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 138 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, proferido sobre o requerimento que lhe dirigiu a Companhia Brazil Seguradora e Edificadora, com sede na capital desse Estado, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser feita ao Thesouro a remessa das cautelas ns. 70 a 74, representativas, cada uma, de 10 apolices da divida publica de 1:000\$, do emprestimo do tratado da Bolivia, juros de 3%, as quaes se acham em deposito nessa delegacia, para garantia do funcionamento da requerente, afim de que possam ser substituidas por titulos definitivos.

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 13 de março do corrente anno e em que Mattos Cardoso & Comp. e outros, negociantes dessa Capital, solicitam permissão para receber chinellos e sandias dos pequenos fabricantes, acompanhadas dos sellos para serem collocados na occasião da remessa para o alto e baixo Amazonas, resolveu, por despacho de 16 de junho, deixar de attender ao pedido, á vista do disposto nos arts. 22 e 23 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 160 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de julho proximo findo, concedendo seis mezes de licença a Antonio de Paiva Garcia, sargento da força das guardas do Posto Fiscal do Oyapock, Territorio do Amapá, nesse Estado.

N. 161 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de julho proximo findo, concedendo quatro mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado, Virgilio de Souza Leal.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 8 de novembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Elysio Pereira & Comp. da decisão da Alfandega de Paranaguá que sujeitou ao pagamento de direitos, mandando classificar como «legumes secos», do art. 102 da Tarifa, taxa de 200 réis por kilogrammo, bagas não classificadas do art. 105, taxa de 500 réis, milho moído do art. 103, taxa de 200 réis, feijão em grão, do art. 98, taxa de 600 réis e herva doce do art. 165, taxa de 300 réis, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 1.373, de agosto do alludido anno e para as quaes pediram classificação previa, resolveu, por acto de 26 de julho ultimo, negar provimento ao mencionado recurso, visto não terem os recorrentes provado a sua qualidade de agricultores, hypothese em que as mercadorias em questão gosariam do favor da isenção de direitos.

Outrosim, de accordo com o citado despacho, chamo a vossa attenção para o facto de não ter sido lavrado pela Alfandega recorrida o termo de perempção do recurso de que se trata, conforme preceitua o art. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 139 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho findo, resolveu deixar de aceitar a proposta feita por essa delegacia, em officio n. 87, de 20 de junho anterior, no sentido de serem elevadas de 100\$ mensaes para 500\$ e de 30\$ para 400\$, respectivamente, as gratificações que percebem o administrador e escriptão da Mesa de Rendias da Foz do Iguaçu, visto importar essa providencia em augmento de despesa para os cofres publicos.

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 108, de 17 de julho ultimo, nos quaes Vicente Cavalcante Paes Barreto, Zenon Pereira Leite e outros, 2º escriptuarios da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, pedem permissão para inscrever-se no concurso de 2ª entrancia aberto nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 17 — Em solução ao objecto do vosso telegramma de 11 de julho, declaro-vos, que o Sr. ministro não cogita de retirar o inspector fiscal Mario Werneck de Castro da commissão em que se acha nesse Estado, conforme resolveu em despacho de 2 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 221 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, deixou de approvar a proposta constante do vosso telegramma de 18 de junho ultimo, no sentido de ser creada uma collectoria de rendas federaes no municipio de Tacaratu, nesse Estado, visto ser apenas de 900\$ annuaes a renda da dita localidade, conforme consta do vosso telegramma de 4 do mesmo mez de julho.

N. 222 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de D. Maria Waldetrudes de Rêgo Barroca, de 16 de abril findo, em que pede expedição do titulo

de montepio relativo á quota que lhe cabe na qualidade de herdeiro do fallecido Alferes do exercito Alfredo Thiago Dantas Barroca, resolveu por despacho de 48 de junho ultimo, inferir o pedido da requerente, visto já preaver o maximo legal da pensão.

Outrosim, declaro-vos que, pelo referido despacho, foi revogada a ordem n. 83, de 10 de abril de 1913, na parte referente ao estabelecimento de montepio militar em quotas, ficando essa delegação providenciada no sentido de serem recolhidas as contribuições nas importâncias por ventura recebidas, em virtude da municipalidade, bem como de ser o Thesouro informado sobre o recolhimento q'ue dessas importâncias, quer das recebidas desta o fallimento do alludido official, até a data em que foram primitivamente suspensas as pensões das irmãs da requerente.

N. 223 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de julho proximo findo, concedendo quatro mezes de licença ao collector em Timbaúba Manoel Saraiva Cavalcante.

N. 224 — Confirmo meu telegramma de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 5 do corrente, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante o termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiais vindos pelo vapor *Chimpetitor* e destinados ao uso da requerente.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte :

N. 31 — Restituindo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 23, de 11 de setembro do anno passado, relativo á habilitação de Dr. Julia de Paula Botelho e seus filhos ao montepio deixado pelo Dr. escripturario da Alfandega desse Estado João Manoel Botelho, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro documento completo sobre o pagamento das contribuições feitas pelo referido contribuinte visto do certificado de fls. 13 constar apenas terem sido satisfeitas as contribuições de janeiro a março do dito anno, na razão de \$144, declarando-o de fls. 14 não constar que o mesmo contribuinte esteja em debito por qualquer importância, no exercicio de 1912, acrescendo que as alludidas certidões na la affirmam com relação aos cargos exercidos e os ordenados percebidos pelo finado funcionario.

Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul :

N. 251 — Remetto-vos, devidamente rectificado, o incluso decreto de 8 de julho proximo findo, nomeando Pelippe Baptista da Silva, para o lugar de escripturario da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 74 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 937, de 4 do corrente m'z, resolveu em sessão do dia 1, julgar ilicita e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituida por uma ordem de caixa Economica, n. 11.971, como deposito de igual quantia e prestada por Juvenal da Silva Mattos, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do collector da Villa de S. Joaquim da Costa da Serra, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 7 de abril ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, do Estado de Santa Catharina :

N. 73 — Em solução ao vosso telegramma de 26 de junho deste anno, consultando-se a Municipalidade de Joinville, nesse Estado, póde ser concedida permissão para despachar, mediante pagamento da taxa de 6% *ad valorem*, materiais destinados á installação do serviço de abastecimento de água na zona suburbana daquella cidade, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de julho ultimo, que, permitindo a actual lei organica da receita, no art. 6º, a applicação daquella taxa do material destinado á primeira installação publica de abastecimento de agua e não perdendo, no caso vertente, o serviço a fazer o caracter de primeira installação, deve a mesma municipalidade ser favorecida pela disposição citada.

Confirmo assim o meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 321 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida, com urgencia, a ordem desta Directoria n. 704, de 26 de dezembro de 1910, reiterada pela de n. 43, de 14 de fevereiro do corrente anno, afim de que se possa resolver sobre o requerimento de Soares & Souza, reclamando contra a classificação na Alfandega de Santos da mercadoria denominada «pim-ntão speco pulverizado».

N. 322 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 278, de 27 de dezembro de 1910, relativo a recurso interposto por A. Fernandes & Comp., do acto da Alfandega de Santos, sujeitando-os ao pagamento dos direitos em dobro pela differença verificada na 2ª addicção da nota de importação n. 70.441, de setembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, negar proximo ao recurso, para manter a decisão recorrida, visto como não se applica ao caso em apreço a disposição do art. 191, paragrapho unico da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Reindas, invocada pelos recurrentes.

N. 324 — Afim de que possa ter andamento o processo enviado com o vosso officio n. 165, de 1 de julho ultimo, relativo á fiança prestada por Horacio Tacito de Figueiredo para exercer o cargo de collector das rendas federaes em Patrocinio do Sapucahy, nesse Estado, incluso vos devolvo o referido processo, para que se seja lavrado novo termo, mediante exhibição de uma nova procuração, visto as emendas contrarias no instrumento apresentado o tornarem inhabil.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de junho ultimo, resolveu inferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 84, de 16 de agosto de 1911, em que A. Foussea & Comp. e Sabino Ribeiro & Comp. pedem restituição dos direitos pagos na Alfandega de Aracajú pelo kerosene que submeteram a despacho pelas notas ns. 657 e 658, de abril do citado anno, visto como a mercadoria em questão teve saída da mencionada alfandega, sem que os recurrentes fizessem antes o protesto por avaria grossa, a que allude o art. 39 das Preliminares da Tarifa, ficando, assim, nos effeitos da doutrina do art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 49 — Restituindo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 31, de 28 de junho ultimo, relativo á habilitação de D. Elvira Freire Pinto, ao montepio e meio soldo instituidos pelo seu finado marido 1º tenente pharmaceutico Cleoro Terencio de Mattos Pinto, recommendo-vos providencias afim de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres juntos por cópia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos de paguhos

Dia 8 de agosto de 1913

V. Silva & Comp. — Transfira-se.

Antonio José Mendes. — Revalide o sello da petição de fls. 12.

Manoel Pereira Magalhães. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Horacio Araujo. — Transfira-se.

João Ferreira Pinho. — Transfira-se.

Anna Amalia de Araújo Leal. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Rocha & Moreira. — Pague o imposto em cobrança.

Bernardo Alves Pinheiro. — A vista do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Conde da Estrella. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Luiz Marinho. — Transfira-se.

Miguel Pereira Nunes. — Reduza-se o valor locativo do predio, no biennio de 1913-1914, a 1:680\$000.

Joaquina Oliveira Mucelo. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Fiat Lux. — Officie-se á alfandega desta cidade, solicitando a venda dos sellos constantes das guias juntas, ficando sem effeito o pedido anterior.

Maria Emilia de Carvalho e Silva. — Rectifique-se o valor locativo de accordo com o parecer, para 1:800\$ a loja e 2:160\$ o sobrado.

José Bastone. — Averbe-se a muilanga.

Luiz Pinheiro Pinto. — Pague o imposto do corrente exercicio e prove o direito de dispor.

Antonio José Mendes. — Transfira-se.

C. Steffen. — Compareça a esta directoria, para assignar o termo de denuncia, de que trata o art. 70 ao regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Sylvia Rosauro Almeida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

A Liberal. — Em face do parecer, não estando a supplicante comprehendida nas disposições do art. 7º e seus §§ do regulamento anexo ao decreto n. 3.442 de 27 de fevereiro, de 1901, não póde ser attendida em sua pretensão.

Dr. Ascanio Monteiro Esteves. — Ao Sr. sub-director interino da 2ª sub-directoria para emitir seu parecer.

Dr. Joaquim Cardoso de Mello Rios. — Nos termos do parecer, nada ha que deferir.

Fernandes, Moreira & Comp. — Apresente as respectivas guias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.388 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, apresentando os auxiliares de escripta desta repartição Srs. Rodrigo de Brito e Nelson de Souza que, a requisição constante do officio de 5 do corrente, passam a ter exercicio nessa directoria.

N. 1.389 — Ao Sr. secretario do Thesouro do Estado da Parahyba, declarando que a assignatura do *Diario Official* requisitada em officio de 25 de julho ultimo só póde ser registrada para começar em julho, visto as collecções do 1º semestre estarem incompletas.

N. 1.390 — Ao Sr. Sylvandino Dantas, agente fiscal de Itabira do Matto-Bento, declarando que, até o presente, esta directoria não recebeu comunicação alguma relativamente ao pagamento de sua assignatura do *Diario Official*, para o corrente anno.

N. 1.391 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, declarando que, até agora, esta directoria não teve conhecimento de que o Sr. Joaquim Francisco do Amaral e Mello está soffrendo desconto em seus vencimentos para pagamento de sua assignatura do *Diario Official*, para o corrente anno.

Requerimentos despachados

Manoel Cardoso. — Estando o numero completo, aguarde oportunidade.

Emma Pereira Bastos. — Officie-se.

José Joaquim Pedrosa. — Estando o numero completo de *cem*, não póle ser attendido, sinão por vaga.

Raymundo Vieira. — Seja inspecionado.

Isaura da Silva. — Aguarde oportunidade.

Mario do Espirito Santo. — Aguarde oportunidade.

Julio Pires. — Não ha vaga.

Olivia Oppenheimer. — Officie-se.

Gaspar João José Velloso e outros. — A' Central, para informar.

Francisco da Silva Seabra. — Informe a Central.

A. Placido Marques & Comp. — Defendido.

Juvenal Romeu da Silva Vidal. — Defendido.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 8 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	235-0-0	169.727-0-0
Francos.....	—	3.530
Dollars.....	—	1.135
Mil réis ouro.....	—	500\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	301.769.471\$000
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339.776\$016
Total.....	324.109.250\$076

Emissão

Notas em circulação.....	321.103.970\$000
Moeda subsidiaria.....	5:280\$076
Total.....	324.109.250\$076

O escripturario, P. Sá Filho.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi nomeado Manoel Aprigio do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de 3º pharoleiro do pharol do Morro de S. Paulo, no Estado da Bahia.

— Por portarias de 7 do corrente:

Foi concedido ao 2º tenente José de Britto Figueiredo, de accordo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi exonerado o capitão-tenente commissario Othello de Alcantara Gomes do cargo de amanuense da 2ª secção da Superintendencia do Material.

Foram nomeados:

O capitão-tenente commissario Elpidio Cesar Borges para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia do Material;

O capitão-tenente commissario José Luiz de Franco Lobo para exercer o lugar de amanuense da 2ª secção da Superintendencia do Material.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1913

Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 861 — Em solução a vosso officio n. 2.006 — 1ª secção — de 13 de junho ultimo, autorizo-vos a mandar contractar quatro trabalhadores, com a diaria de 2\$, para o serviço de limpeza e conservação dos edificios e dependencias da Linha de Tiro Naval na ilha do Governador, devendo a despesa correr á conta da verba «Força Naval».

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 853 — Autorizo-vos a mandar abonar ao guarda de policia da Directoria do Armamento, Joaquim Martins de Azevedo, o valor, em dinheiro, de uma etapa, relativamente ao periodo de 9 de novembro de 1912 a 15 de março ultimo, em que esteve destacado no Arsenal de Marinha desta Capital.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1913

Sr. capitão de mar e guerra reformado engenheiro machinista José da Silva Gomes:

N. 1.270 — Tendo resolvido exonerar-vos do lugar que interinamente exercéis, de perito da Comissão de Compras da Marinha, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 1.271 — Tendo resolvido nomear-vos para o lugar de perito do Deposito Naval do Rio de Janeiro, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. 2º tenente engenheiro machinista Horacio Paes de Campos:

N. 1.273 — Tendo resolvido exonerar-vos do lugar de perito do Deposito Naval do Rio de Janeiro, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Mario da Silva Cardoso. — Não convém a acceitação da proposta.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1913

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.375 — Tendo resolvido que sejam desligados do commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro o scout *Rio Grande do Sul* e os 10 contra-torpedeiros, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.376 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, na presente data, resolvi distribuir do seguinte modo os navios da Armada:

Encouraçado *Minas Geraes*, scout *Bahia*, contra-torpedeiros *Pará*, *Piahy*, *Amazonas*, *Matto Grosso* e *Rio Grande do Norte*, formando uma divisão;

Encouraçado *São Paulo*, scout *Rio Grande do Sul*, contra-torpedeiros *Alagoas*, *Parahyba*, *Santa Catharina*, *Paraná* e *Sergipe*, formando outra divisão.

Os encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica* formarão uma divisão de instrucção;

O cruzador *Buenos Aires* e os cruzadores-torpedeiros *Tupy*, *Tymbira* e *Tamoyo*, outra.

— Sr. superintendente do Pessoal interino:

N. 2.377 — Em solução a vosso officio n. 1.019 — 3ª secção — de 8 de julho findo, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do fôzista extranumerario de 1ª classe Raymundo Cezar de Carvalho, indemnizando a Fazenda Nacional da importancia do fardamento que lhe foi distribuido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1913

Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 2.379 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 498, de 28 de julho proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso officio n. 305 de 8 de maio ultimo, do commando do 13º regimento de cavallaria, que veio anexo ao aviso n. 43 de 31 do mesmo mez, relativamente ao soldado do alludito regimento Manoel Joaquim Nunes.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.378 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso desta data o Sr. ministro autoriza a Superintendencia do Pessoal a mandar rescindir o contracto do fôzista extranumerario de 1ª classe Raymundo Cezar de Carvalho, indemnizando a Fazenda Nacional da importancia do fardamento que lhe foi distribuido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, do lugar de ajudante da Comissão da Carta Geral da Republica o 1º tenente João Carlos Toledo Bordini.

— Foi nomeado, por portaria da mesma data, adjunto da 3ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra o capitão da arma de engenharia Carneiro Gondim.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1913.

Capitão Joaquim Fernandes Brandão. — Indeferido em vista do parecer da Comissão de Promoções.

Pharmaceutico Alberto Gomes Coutinho. — Não ha vaga.

Primeiro sargento enfermeiro mór do Hospital Militar da 1ª região Francisco Marcelino da Silva. — Deferido, quanto á inclusão no Asylo de Invalidos.

Segundo tenente intendente Fernando Martiniano Carneiro, Emilia Maria da Anunciação e Anna Frota Linhares. — Indeferidos.

Tenente-coronel Luiz Accacio Leyrand. — Não ha disposição de lei que autorize.

Miguel Quirino Bastos. — Indeferido em vista do parecer da Comtabilidade da Guerra.

Manoel Teixeira da Rocha. — Não ha que deferir.

Comissão de Promoções

ACTA DA 28ª SESSÃO

Em primeiro de agosto de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Comissão de Promoções, sob a presidência do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes da brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego e Luiz Barbado e o coronel Feliciano Benjamim de Souza Aguiar, secretario da comissão, não tendo comparecido os Srs. generaes da brigada Gabiño Besouro, Pedro Ivo da Silva Henriques e Tenacio de Alencastro Guimarães.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de cavallaria e infantaria, a comissão organizou e submetteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra a seguinte proposta:

Cavallaria: Tendo sido transferido para a segunda classe, por decreto de 30 de julho findo, o major Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, abriu-se uma vaga deste posto que compete, por antiguidade, ao graduado Alvaro de Souza Portugal, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Desta promoção resulta um vaga de capitão, que compete, por estudos, ao 1º tenente Armádo Gusmão, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Desta promoção resulta uma vaga de 1º tenente, que compete, por estudos, ao 2º dito Carlos Antran Dourado.

Desta promoção resulta uma vaga do 2º tenente, que compete ao 2º tenente excedente João Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Infantaria: Em virtude da passagem para a segunda classe do 1º tenente Diogo Mendes Ribeiro, a 30 do julho ultimo, abriu-se uma vaga deste posto, que compete, por antiguidade, ao 2º tenente Miguel Archarjo de Figueiredo, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

Desta promoção e da reforma do 2º tenente Manoel Guilherme de Almeida, a 30 de junho findo, resultam duas vagas de 2º tenente, que competem a primeira ao 2º tenente excedente Taceredo Zubaram Menna Barreto e a segunda ao aspirante a official Waldemar Nunes Galvão.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Arthur de Faria e Silva.

Graduação :

A comissão propõe que seja graduado no posto immediato, visto ter attingido o n. 1 de sua escala e satisfazer ás exigencias da lei, o capitão da arma de cavallaria Carlos Frontino de Mesquita.

Foram apresentados á comissão os pareceres lavrados pelos Srs. generaes Silva Faro e Luiz Barbado, relativos ás petições do capitão Joaquim Fernandes Brandão e 2º tenente Pedro de Pinho, os quaes foram unanimemente approvados e assignados, afim de serem enviados ao Sr. general ministro da Guerra.

Foram distribuidos aos Srs. generaes Marques Porto e Ignacio Alencastro, respectivamente, a consulta do major Abreu e petição do capitão Juliano Travassos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamim de Souza Aguiar, a presente acta que vai assignada por todos os que compareceram. — José Caetano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Luiz Barbado, general de brigada. Esti conformo. — Feliciano Benjamim de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viacção e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de agosto de 1913

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram enviados os processos de montepio:

De D. Maria Joaquina da Costa Santos e Iracema, viuva e filha do contribuinte José Lopes da Costa Santos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 258);

De D. Alexandrina Teixeira de Araujo e outros, viuva e filhos do contribuinte Firmino Corrêa de Araujo, conductor da trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil (officio n. 259);

De D. Etelvina Ramos Neves e outros, viuva e filhos do contribuinte Luiz de Araujo Neves, amanuense aposentado da Directoria Geral dos Correios (officio n. 260).

Requerimento despachado

Almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, na qualidade de tutor dos filhos menores do finado contribuinte José Ferreira de Menezes, 3º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo reversão da pensão conferida á viuva do referido contribuinte, D. Melanie Bret de Menezes, fallecida em 20 de junho do corrente anno. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1913

Agenor Chaves Credlo, carteiro privativo da agencia de Cascadura, tendo terminado a licença em que se achava, pedindo mais 60 dias em prorrogação para tratar dos negocios de seus interesses. — Indeferido.

Moradores do bairro do Estado de São Paulo, denominado Quarta Parada, pedindo a criação de uma agencia postal no referido bairro. — Indeferido, á vista do que informa a Administração dos Correios do São Paulo.

Francisco Gomes de Andrade Lima, praticante de 2ª classe, interno, e José Feliciano dos Santos, ambos da administração dos Correios de Pernambuco, pedindo dispensa de novo concurso e nomeação para praticante de 2ª classe effectivo. — Ao primeiro, indeferido, á vista do informado, e ao segundo, indeferido.

Oscar de Souza Chermont, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo licença para justificação de faltas. — Concedo 33 dias, nos termos da informação.

Gustavo Garnet, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedo.

Irineu Ferreira Pinto, amanuense da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde fora do territorio nacional. — Concedo.

Francisco Oliva da Franca, chefe de secção da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifico-se o que ceustar.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1913

Manoel Cavalcante de Mello Filho, pedindo registro de seu titulo de engenheiro electricista. — Apresenta o titulo cujo registro pede.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista-regional da Repartição Geral dos Telegraphos José Manoel Pereira, 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, de accordo com o art. 93 de lei n. 2.544, de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, para continuar o seu tratamento.

— Por outra de 8 do corrente foi declarado de nenhum effeito o acto de 10 de julho ultimo, que nomeou Miguel Angelo de Castro Coelho, para o cargo de thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia.

— Por outra de igual data foi nomeado Josias Guanaes, para o cargo de thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 8 de agosto de 1913

Foi autorizado o Sr. director geral dos Telegraphos:

A encomendar á Companhia Brasileira de Electricidade Siemenshuckstwerke o material para o serviço telephonico nesta Capital mencionado no officio n. 1.320, de 24 de julho ultimo;

A providenciar no sentido de ser o 3º sargento Antonio José Herminio designado para praticar em telegraphia, sem prejuizo do serviço militar, na estação de Bagé, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra da providencia acima;

Reiterou-se aos Ministerios da Fazenda e da Justica o pedido constante dos avisos ns. 137 e 138, de 5 de maio ultimo, relativo á indicação dos objectos cuja importação é prohibida em virtude de leis aduaneiras, postaes e de hygiene.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1913

Hino & Comp., pedindo levantamento da caução de 3.000\$, depositada na thesouraria desta repartição, como garantia de sua proposta apresentada na concorrência de que trata o edital de 27 de março de 1913. — Restitua-se.

Os mesmos, pedindo levantamento da caução de 2.000\$, depositada na thesouraria desta repartição, como garantia de sua proposta apresentada na concorrência de que trata o edital de 14 de março do corrente anno. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1913

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de São Paulo, em resposta ao seu officio n. 193, de 9 de julho ultimo, que a divisão dos vencimentos em dois terços para o ordenado e um terço para a gratificação deve ser observada todas as vezes que o funcionario tiver de soffrer desconto.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios sob a sua jurisdicção para, no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, assistir na Secretaria de Estado á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «uma pomada para feridas, darthros, empigens e eczemas, denominada «Pomada Infalivel» e de um processo de fabricação de uma bebida obdida com agua de coco da Bahia, denominada «Vinho de agua de coco», para que pediram privilegio, respectivamente, Maxima Perez do Couto e Pedro Cavalcante de Albuquerque, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas incidentes na disposição do art. 4º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Remetteram-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, a portaria que nomeia Fernando Rocha para exercer o cargo de corretor de navios no Distrito Federal;

Ao director da Recbedoria do Distrito Federal, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1890, o requerimento de Estanislau Ruzinski.

Dia 6

Communicou-se:

Ao director da Despesa do Thesouro Nacional que, por portaria de 2 do mez corrente e de accordo com o n. 1 do art. 1º da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos a Julio Antonio de Lima, desenhista da Secção Central da Superintendencia da Defesa da Borracha, seis mezes de licença para tratamento de saude fora do paiz;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso que, por portaria de 4 do mez corrente, foi nomeado Euclydes Faustino Peixoto de Azevedo para exercer o cargo de ajudante de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.970, de 25 de outubro de 1911.

— Remetteram-se:

Ao superintendente da Defesa da Borracha o retalho do *Journal da Maucha* contendo uma correspondencia sobre a Defesa da Borracha;

Ao inspector da pesca as cartas de Augustin Normand, do Havre, relativas ao fornecimento de um barco-automovel;

Ao mesmo, para informar, o requerimento em que Thomas D. Stevenson propo vender a este ministerio uma laucha a gazolina;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Matto Grosso, para os devidos fins, a portaria pela qual foi nomeado Euclydes Peixoto de Azevedo para exercer o cargo de adjunto de professor do curso de desenho daquelle escola;

Ao superintendente da Defesa da Borracha, para os devidos fins, a portaria que concede a Julio Antonio de Lima, desenhista da secção central daquelle superintendencia, seis mezes de licença, para tratamento de saude fora do paiz.

Dia 7

Remetteram-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal, afim de emitir parecer a respeito, o officio em que o Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle pede que a administração brasileira declare si consente na transferencia da marca suíça, numero 25.061 internacional n. 7.651, da sociedade Postal Watch & Co, Jacob et Monnier, á firma Edmond Hanau & Co, estabelecida no Estado de S. Paulo, visto que a transmissão da marca tem como consequencia a designação do Brazil como seu novo paiz de origem;

Ao superintendente da Defesa da Borracha, para seu conhecimento, a copia de um trabalho do adido commercial do Brazil em Berlim, sobre a borracha synthetica.

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1913

Luiz Felipe de Sampaio Vianna, pedindo seja analysada uma agua de fonte existente em terras de sua propriedade. — Compareça nesta directoria geral.

Dia 6

Pedro Caval ante de Albuquerque, pedindo privilegio de invenção para um processo de fabricação de uma bebida com agua de coco da Bahia, denominada «Vinho de agua de coco». — Compareça nesta directoria geral no dia 12 do corrente á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involucro.

J. F. Soares Filho, como procurador de Maxima Perez do Couto, pedindo privilegio de invenção para uma pomada para feridas, darthros, empigens e eczemas, denominada «Pomada Infalivel». — Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de Robert Macpherson e William Edwin Hoys, Percy Hubbard, Moses Mitheldorfer Marcuse, Jean Charles Griens, James Rossiter Hoyle e Harry Bland Strange, Kristian Birkeland e Samuel Eyde, Guy James Stock, Frederick John Turner Bell e Harry Cecil Bell, Conrad Claessen, Antoine Padone Filippi, Ronsou International Conduit Company, Electric Boat Company e da Deutsche Waff-n-mund Munitionsfabriken, concessionarios, respectivamente, das cartas-patentes ns. 6.210, 5.163, 5.153, 5.099, 6.219, 4.516, 5.796, 6.213, 6.156, 6.146, 5.093, 3.412, 5.837 e 5.837 A, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas referidas patentes e pedindo sejam os mesmos inscriptos no Registro Geral dos Privilegios e se lhes deem as respectivas certidões. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Francisco Pistoresi, pedindo certidão do relatório da carta-patente n. 7.216. — Idem.

Os mesmos, pedindo sejam authenticadas as copias, que apresentam, dos desenhos da carta-patente n. 7.216. — Idem.

Os mesmos, pedindo authenticação de uma copia do desenho referente á carta-patente n. 6.651. — Idem.

C. Buschman, como procurador de Jayme Ferreira & Comp., pedindo restituição dos documentos que juntou á sua petição n. 156—J—913. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Devolveu-se ao director do Serviço de Estatistica, para informar, de accordo com o § 2º do art. n. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911, a copia do officio da directoria do Circulo dos Operarios da União, por elle encaminhada a esta secretaria de Estado com o seu officio n. 2.163, de 17 de corrente mez.

Ao mesmo director foi transmittido, para seu conhecimento e fins convenientes, o documento em que o presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro autoriza o Sr. Antonio de Carvalho a

Silva, delegado do mesmo Serviço no Estado de São Paulo, a requisitar passagens, por conta deste ministério, em todas as estações da mesma empresa.

Agradeceu-se ao Sr. Adrien Dalpech a offerta que fez a este ministério de alguns exemplares do numero especial de 14 de julho ultimo da revista *Les Annales Brésiliennes* os quaes foram remetidos ao Serviço de Informações e Divulgação, para os devidos fins.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do Sr. ministro, de 7 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, no Estado de Minas Geraes, creada pelo decreto n. 9.868, de 13 de novembro de 1912, o agrônomo Militino Pinto de Carvalho.

— Por outra de igual data, foi exonerado do cargo de director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, no Estado de Minas Geraes, o agrônomo José Maria dos Reis.

Expediente de 7 de agosto de 1913

Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidos ao Sr. João Monteiro de Barros, em Palma, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado de Minas Geraes, os livros de ensino agricola e de veterinaria que estiverem em distribuição por esse serviço (officio n. 2.608).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 do corrente, foi o engenheiro Oscar de Oliveira Ramos exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da comissão fundadora do nucleo colonial Senador Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina, e que por igual acto da mesma data foi transferido o agrimensor Samuel Gomes Ferreira Filho do cargo de ajudante da comissão fundadora do nucleo colonial Rio Branco para o alludido cargo, sendo nomeado para este ultimo cargo o agrimensor Germano Schmohl, ainda por portaria da mesma data.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas transferencias e nomeação (officio n. 2.609).

Identica communicação, por officio n. 2.610, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Em resposta ao vosso officio n. 116 S, de 30 de julho ultimo, solicitando mudas de eucalyptus, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.612).

— Sr. director do Horto Florestal :

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas 500 mudas de eucalyptus, sendo 100 de cada qualidade, á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 2.613).

Inspectoria de Pesca

ESTATISTICA DE PESCADORES

Boletim quinzenal de 15 a 31 de julho de 1913

Homens matriculados.....	418
Por idade :	
Menores.....	411
Menores.....	7
Por nacionalidade :	
Brazileiros.....	29
Estrangeiros.....	89
Brazileiros — Por Estados :	
Distrito Federal.....	13
Estado do Rio.....	13
Gear.....	1
Estrangeiros, por paiz :	
Portugal.....	89
Por estado civil :	
Casados.....	77
Solteiros.....	40
Viuvo.....	1
Por gráo de instrucção :	
Bom.....	3
Regular.....	21
Nenhuma.....	94

Pelas residencias — Districto Federal :

Santa Luzia.....	86
S. Christovão.....	7
Paqueta.....	3
Inhalima.....	1
Cattete.....	1
Ilha do Governador.....	6
Saude.....	1

Estado do Rio :

Niteroy.....	0
Itamby.....	3
Magé.....	1
Jurujuba.....	3
Embarcações registradas.....	16
Apparelhos de pesca.....	49
Coefficiente de analfabetismo.....	79,6 %

Estatística geral de 15 de outubro de 1912 a 31 de julho de 1913:

Homens qualificados.....	3.407
Embarcações registradas.....	1.312
Apparelhos de pesca registrados.....	4.076
Carteiras entregues.....	1.333
Carteiras em preparo.....	56
Carteiras preparadas.....	324
Coefficiente geral de analfabetismo.....	63,6 %
Coefficiente geral (quinzena passada).....	61,6 %

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.861, de 4 do corrente, pagamento de 1:863\$, de gratificação ao pessoal da portaria da Secretaria do Estado deste ministério;
N. 2.336, de 24 junho, idem de 1:000\$ ao Dr. José Ribas Cadaval, de fornecimento neste ministério de 100 exemplares do livro *Tratado de Navegação Aérea*, em maio ultimo;
N. 2.801, de 30 de julho, idem de 200\$ a Eduardo Barros de Souza, de gratificação;

N. 2.709, de 18 de julho, idem de 36:888\$500 a José M. Carneiro Felipe, de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em julho ultimo.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.396, de 2 do corrente, pagamento de 1:837\$033, idem, de gratificação a varios funcionarios deste ministério;
N. 3.502, de 7 do corrente, idem de 4:952\$257, das folhas de gratificação do pessoal do serviço do registro genealogico e archivo geral de marcas para animaes, em julho ultimo;
N. 3.356, de 1 do corrente, idem de 720\$, da folha de gratificação a varios funcionarios subalternos deste ministério, em julho ultimo;

N. 3.361, de 2 do corrente, idem de 1:178\$, das folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservação o jardim deste ministério, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.144, de 4 deste mez, pagamento de 538\$, das diarias que competem ao inspector e auxiliar da Policia Maritima desta Capital;

N. 3.113, idem, idem, de 8:711\$, da folha do pessoal das lanchas do pessoal do serviço da Policia Maritima desta capital;

N. 2.830, de 5 de julho, idem de 200\$, de auxilio para aluguel das salas destinadas ao Juizo da 4ª Pretoria Civil, em junho ultimo;

N. 2.831, da mesma data, idem de 200\$, idem, idem, da 4ª Pretoria Criminal, idem;

N. 3.175, de 4 do corrente, idem de 130\$, da folha do servente do Conselho Superior de Ensino, em julho ultimo;

N. 3.135, de 2 do corrente, idem de 1:729\$, da folha de gratificação que compete aos funcionarios encarregados de extrahir copias das consultas do extinto Conselho de Estado, em julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 303, de 31 de julho, pagamento de 2:162\$ a José M. Cunha, de fornecimento e serviços feitos para a Secretaria deste ministério.

— Ministerio da Fazenda :

Requerimentos :
De Lauzinger & Comp., pagamento de 4:003\$100, de fornecimentos a este ministério, em julho ultimo.

Do 1º escripturario José da Costa Vieira, idem de 5508-96, de gratificação.

Exercícios findos:

Requerimento:

De Raul de Souza Martins, pagamento de 815173, de dívida de exercício passado

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.139, de 29 de julho, pagamento de 163915116, a diverso, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Requerimento despachado:

Dos funcionarios do Apremiado Agricola de Lurupé-Assi, no Estado do Pará, pedindo expedição de ordem á delegacia do prole Estado, para pagamento da gratificação adicional a que se julgam com direito. — Requeiram á autoridade competente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando o autor e o réo são domiciliados ou residentes no mesmo Estado, ou no Distrito Federal, a justiça competente é a local, embora seja o autor cessionário dos direitos de pessoa residente em outro Estado.

N. 1.625 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, desta capital, em que é agravante M. Leite, capangão, e são agravados Miguel, Irmãos & Cortes, veredores, que a espécie é a seguinte: o agravante, residente e domiciliado na qualidade de cessionário de um credor, residente no Estado de S. Paulo, propoz contra os agravados, residentes nesta capital, uma acção ordinaria para a cobrança do annuo rendimento cedido. Por ter sido a cessão feita por um credor residente em S. Paulo, entendeu o agravante que a justiça competente para processar e julgar esta causa é a federal. Oppoz o devedor uma excepção de incompetencia, alegando que o credor e devedor, autor e réo, são domiciliados no Estado de S. Paulo, e, portanto, em face do disposto no art. 60, let. d, da Constituição Federal, a justiça competente na espécie é a local.

Assim decidiu o juiz *a quo*, pelo que o autor interpoz este agravo.

Isto posto, considerando que o pensamento que dictou a disposição do art. 60, let. d, da Constituição Federal, conforme ensinam todos os commentadores da regra, equivalendo-lhe com tudo ao norte-americana e da Argentina, foi a conveniencia de evitar a influencia dos preconceitos, tendencias, interesses e paixões locais, nas decisões da justiça local. Fora desse fundamento, nunca os constitucionalistas applicaram contra esta disposição do art. 60, let. d, da Constituição Federal, disposição que é inherente ao regimen federativo:

Considerando que, no Brazil, mais do que nos países alludidos, é justificavel a norma em questão, porquanto, se estes dos j. desenhovidos, e em que as influencias locais não se fazem sentir na justiça local, outros existem que pelo atrazo e condições politicas offerece em condições especiaes para a realização dos direitos manifestados pelos organos de constituição norte-americana e da Argentina, e perfuram-se pela Assembleia Constituinte brasileira;

Considerando que, sendo esse o fundamento unico, e bastante procedente e poderoso para justificar o art. 60, let. d, da Constituição, desde que as partes litigantes são domiciliadas, ou mesmo residentes no mesmo Estado, ou no Distrito Federal, nenhum motivo juridico ha para se julgar competente a justiça federal;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão agravada. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de abril de 1913. — *H. d. Espírito-Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — M. Muritiba. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se entregam os bens a quem os arrematou em praça, e depositou o preço, desde que foram oppostos embargos de terceiro senhor e possuidor e allegação de serem esses embargos manifestamente improcedentes não justifica a entrega dos bens; pois, os ditos embargos estão sujeitos a normas legais bem positivas quanto á sua discussão, processo e julgamento.

N. 1.630. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Felipe Gomes de Moraes, e agravado Eurico José Pereira de Moraes:

Considerando que ao agravante, que arrematou os bens em praça e depositou o preço respectivo, não foram entregues os bens arrematados, por terem sido oppostos embargos de terceiro senhor e possuidor, e que a consequencia legal da opposição dos ditos embargos de terceiro senhor e possuidor é suspender-se a entrega dos bens; visto como, segundo dispõe o art. 633, parte terceira, da Constituição, *as Leis da Justiça Federal*, que reproduz o preceito do art. 601, do regulamento n. 737, de 1850, e do art. 310, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, se os embargos forem recebidos, deverá o juiz mandar passar mandado de manutenção a favor do terceiro embargante, que prestará fiança;

Considerando que a allegação de serem manifestamente improcedentes os embargos não justificaria a entrega dos bens arrematados; porquanto os ditos embargos estão sujeitos a normas legais, claras e terminantes, quanto á sua discussão, provas e julgamento, e só depois de rejeitados *in limine*, ou julgados improcedentes, é que poderá ser autorizada a entrega dos bens arrematados. Cumpre notar que sobre os ditos embargos ainda nenhum despacho foi proferido; o Supremo Tribunal Federal, nega provimento e confirma a decisão agravada.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913. — *H. d. Espírito-Santo, P.* — Pedro Lessa, relator para o accordo. — *Am. d. Jordão*, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Am. d. Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Ribeiro de Almeida, vencido. — *G. N. d.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 8 de agosto de 1913

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AUFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Cicero Seabra e Geminiano da Franca.

Não houve julgamentos afim de ficarem em mesa os feitos com dia para serem revistos pelo Sr. desembargador Cicero Seabra, que reassumiu o exercicio de juiz desta Camra, passando para o mesmo Sr. desembargador (como relator) os feitos que se achavam em poder do Sr. Dr. juiz de direito Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

S R T I O

Aggravos de petição

- N. 899 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.
- N. 901 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
- N. 902 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.
- N. 903 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.
- N. 905 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
- N. 907 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.
- N. 908 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
- N. 911 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.
- N. 912 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 770, 909, 910, 913, 914, 921.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 537, 610, 760, 791, 883, 888, 897.

EDITAL

Faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, em observancia ao disposto na lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, art. 68 e no decreto n. 4.739, de 7 de janeiro de 1903, determinou não funcione amanhã, 9 do corrente, o Tribunal e bem assim não houvesse expediente na secretaria o nos cartorios por ser o dia marcado para a eleição municipal.

Secretaria da Corte de Appellação, 8 de agosto de 1913.—O secretario, *Ecaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, O DR. ELIEZER TAVARES

ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Ordinaria

Autor, o Banco do Brazil; réo, Julio A. Moreira da Silva.—Desiro o requerimento de fl. 67, attentos os seus fundamentos.

Despejo

Autor, Maria da Conceição Carreiro; réos, Laura Costa e Antonio de Brito Lyra.—Vistos. Havido por deserto o agravo interposto a fl. 39 por não ter sido preparado no prazo legal. Custas pela agravante.

Cartas testemunháveis

Testemunhante, Antonio Barboza da Fonseca, liquidatario da fallencia de Luiz de Souza Moreira; testemunhado, o Banco Nacional Ultramarino.—Respondido o agravo e deferido o pedido de fl. 22 v.

Testemunhante, Antonio Barboza da Fonseca, liquidatario da fallencia de Luiz de Souza Moreira; testemunhado, o Banco Nacional Ultramarino.—Procede a informação de fl. 25, pelo que fica sem effeito o despacho a que ella se refere, cabendo á parte tomar as providencias que forem de direito.

Fallencias

Joaquim Monteiro da Costa—Desiro o requerimento de fl. 41.

Alvaro J. Gonçalves—A fallencia requerida á fl. 2 com fundamento no titulo de fl. 3, não foi de uma firma social, sinão individual; pelo que não tem precedencia o requerimento de fl. 35.

Habilitação de credito

Supplicante, Jeronymo de Almeida Guimarães supplicado, massa fallida de João da Costa—Julgo por sentença a presente habilitação para que produza os effeitos de direito. Custas na forma da lei.

Insinuação de doação

Supplicante, Florentino Velasco; supplicada, D. Anna de Mattos Pitombo—Vistos, e attendendo a questão satisfeitos todos os requisitos legais, hei por insinuada a presente doação para que produza todos os seus effeitos. Custas na forma da lei.

Attentado

Autores, Victorino Coelho e Manoel Corrêa; réo, Ayres Antonio de Souza—Cumpra-se o accordão de fl. 29.

Liquidação

Supplicante, Heitor Trindade Pereira de Mello, socio interessado de Manoel Caetano Teixeira; supplica lo, Manoel Caetano Teixeira.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 20, para que produza os seus devidos e legais effeitos. Deiro a petição de fls. 19. Custas pelos interessados.

Inventario

Inventariante, Honorina Pereira Quintella; inventariado, Dr. José Gomes de Araujo Quintella.—Dê-se vista ao Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal para se proceder a avaliação dos bens inventariados.

Inventariante, José Pedro da Fonseca; inventariada, D. Amelia Rodrigues da Fonseca.—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Dez dias

Autor, Banco do Brazil; réos, Affonso Aiello e M. Dotti & Comp.—Julgo procedente a justificação produzida de fls. 6 a 70, para os fins de direito. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas afinal.

Executivos hypothecarios

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher D. Maria Olivia de Barros.—Recebida a contestação, em prova

Exequente, José Ramos Junior; executados, D. Zelinda Maria de Andrada Carvalhinho e outros.—Sellados o preparados, voltem á conclusão.

Exequente, Dr. João Baptista da Franca Rangel; executados, Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira.—Sellados e preparados, á conclusão.

Embargos de terceiros

Embargantes, Ignacio de Oliveira Azevedo e sua mulher; embargados, Domingos da Souza Nogueira e Joaquim Zeferino da Souza.—Recebo a appellação tomada por termo a fl. 163, no effeito devolutivo somente. Subam os autos a superior instancia, no prazo legal, sciente as partes.

Embargante, Manoel dos Santos; embargados, Domingos da Souza Nogueira e Joaquim Zeferino da Souza.—Recebo a appellação tomada por termo a fl. 146, no effeito devolutivo, somente. Subam os autos a superior instancia, no prazo legal, sciente as partes.

Embargante, o Banco do Brazil; embargada, a massa fallida de Coelho & Comp.; despacho dado em uma petição por linha nos referidos autos.—Embargos á sentença da 1ª instancia somente se admittem sendo de simples declaração ou de restituição de menores, devendo ser oppositos dentro de 10 dias da publicação ou intimação da sentença; embargos do executado somente se oppõem nos seis dias posteriores á penhora ou depois da arrematação ou da adjudicação, ou nos 10 dias assignados para a entrega da causa; mas execuções das accções reaes (Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, arts. 575, 576 e 639, decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, art. 297). Ora, em nenhum desses termos está o processo a que se refere a presente petição, que pretende oppor incabíveis embargos de nullidade á uma sentença que julgou provados embargos de terceiro, senhor o possuidor ha mais de dois mezes, ao descerem os autos da Corte de Appellação, por não haver sido provido o agravo interposto pelo embargado, ora requerente. Assim não tem logar o que requer o supplicante.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Soares de Azevedo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Soares de Azevedo & Comp. que de ordem do Exmo. Sr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, a requerimento do syndico, foi transferida a primeira assembleia para o dia 15 de agosto do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio, 7 de agosto de 1913.—E eu, José Candido de Barros, o subscervo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

(Fallencia de M. A. Souza)

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. A. Souza e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico da dita fallencia, com os respectivos pareceres, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que será processado em separado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913.—O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trilho*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de C. Arno Gierth

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de C. Arno Gierth que a assembleia foi adiada para o dia 12 de agosto, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

Aviso aos credores

O escriptão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro, que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — O escriptão, *Dario Cunha*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível**Edital de casamento**

O escriptão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil e de Casamentos de S. Christovão faz saber que, estão se habilitando para casar:

Marco Tulio de Queiroz Mascarenhas com Victoria dos Santos Magalhães; José Martins da Conceição com Zulmira Machado Martins; Manoel Juliodrôguedes dos Santos com Maria Augusta Lopes; Francisco Hermer com Gloria Rodrigues Martins; Anysio Pereira Machado com Maria dos Santos Nunes; Trajano da Cruz com Guilhermina Gonçalves Aranca; e Antonio José Pereira com Maria das Dores Machado.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — O escriptão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito à rua Gaspar n. 74, nesta freguezia de Inhamitã, penhorado a D. Delphina da Silva Coelho e seus filhos, viúva do finado Antonio Machado Coelho Filho, no executivo hypothecario que lhes move Augusto Couto de Magalhães, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreeve se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes, como executados, D. Delphina da Silva Coelho, viúva de Antonio Machado Coelho Filho, e seus filhos, e como exequente, Augusto Couto de Magalhães, que requerem a expedição de editaes de praça com o prazo legal para venda e arrematação do referido immovel penhorado. Em virtude do que mandei passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, e no dia 9 de agosto proximo, após a audiencia do estilo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio desta pretoria, à rua Dr. Manoel Victorino n. 153, estação do Engenho de Dentro, o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acerca da avaliação, o referido immovel descripto na avaliação junta aos respectivos autos, cujo laudo é do teor seguinte: Avaliação — *Amo* — Aos avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declarámos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7ª Pretoria Cível, nos dirigimos à rua Gaspar n. 74, para avaliar os bens penhorados a Delphina da Silva Coelho e seus filhos, viúva de Antonio Machado Coelho Filho, no executivo hypothecario que lhes move Augusto Couto de Magalhães, e, ali sendo, verificámos tratar-se de um predio no interior do terreno, em forma de chalet, medindo 10m,80x 5m, dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, soalho e forrado, coberto de telhas francezas e todo de frontal, em regular estado de segurança. O terreno tem 11 metros de frente por 50 metros de fundos e na frente está cercado com ripas de madeira. Avaliação do immovel assim descripto na quantia de 2:500\$000. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — *Archimínio Mello*. — *Delta Guarapá de Barros*. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado, na forma da lei. Seiente da que o arrematante entrará com o preço da arrematação em dinheiro à vista, ou no prazo de tres dias prestando fiança idonea. Tudo o passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1913. — Eu, José Firmínio de Abreu, escrevente juramentado, o escripti, Eu, Hippolyte Ferreira de Araújo, escriptão, o subscreevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação ao réo Dr. Octavio da Silva Costa, com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Dr. Octavio da Silva Costa que, por este juizo corre um processo de infracção do regulamento sanitario em o qual contra o mesmo foi pelo Dr. promotor adjunto offerecida a denuncia do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Criminal — O promotor adjunto em exercicio nesta pretoria vem, nos termos da lei, denunciar o Dr. Octavio da Silva Costa, encontrado à rua General Camara n. 76, por não ter cumprido dentro do prazo que lhe foi

dado, a intimação n. 3.127 relativa ao predio da rua General Canabarro n. 308, pelo qual é responsavel, infringindo assim o disposto no art. 98 § 1º do regulamento sanitario, sendo multado em duzentos mil réis (200\$000) pelo Dr. delegado da 7ª delegacia da saude. Autoa da esta com os documentos juntos, requer a V. Ex. seja o réo intimado a vir na primeira audiencia pagar multa e custas, ou se ver processar na forma da lei, para o que me dou desde já por intimado até final sentença, apresentando como testemunhas, caso seja necessario ouvir-as, José Delfino e Eduardo de Souza Carvalho. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — *Athemar Tavares*. Despacho: Autoc-re. Recabo a denuncia. O Sr. escriptão designo dia e hora para o processo, feitas as intimações legais. Rio, 25 de julho de 1913. — *Carlos Affonso*. E como não tenha sido possivel ao official deste juizo intimar pessoalmente o dito réo, em razão de não ser encontrado, fica pelo presente edital o mesmo intimado a comparecer neste juizo à rua S. Christovão n. 391 na audiencia do primeiro dia útil após o prazo de dez dias da publicação desta, afim de assistir na forma da lei aos termos do mencionado processo e as demais até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou aos de quem possa interessar, mandei passar o presente e que se extrahia traslado e outro de igual teor que será afixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 18ª Pretoria Criminal do Districto Federal, 7 de agosto de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escripti. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escriptão, o subscreevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade**

Cópia — Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o senhor João José Pereira Guimarães, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno

Aos seis dias do mez de agosto do mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o senhor director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceu o senhor João José Pereira Guimarães, proponente que mais vantagens offereceu, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro do mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de dous de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* da seis dos mesmos mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos» numero dous mil setecentos e trinta e dous, de dous de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se o contractante, Sr. João José Pereira Guimarães, a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá a Directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta do contractante, que ficará tambem sujeito ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrer no mercado material superior, sujeitar-se ha o contractante ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior; além do que fica sujeito ás multas de que se trata a clausula seguinte:

Quinta — Fica o contractante sujeito a multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000) a juizo da Directoria, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, e constante da clausula oitava sendo, neste caso, obrigado o contractante a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada à vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, a entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Pu-

as suas nomeações, respectivamente, para os logares de juiz feitor e em Santa Catharina e juiz substituto no Estado do Rio de Janeiro.

— Foi autorizado o commandante interino da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento vigente, ao soldado Germano Schmidt.

— O Sr. ministro concedeu dispensa do laps do tempo decorrido para assignar o necessario termo de comoromisso e entrar no exercicio do seu posto ao tenente-coronel commandante do 86º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, Sergio José do Amaral.

— O capitão Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, da Brigada Policial, fez hontem, no quartel central dessa corporação uma conferencia sobre o thema «Polícia e Civilização».

A assistencia que foi numerosa, constou, além de officiaes e praças da brigada, de muitos cavalheiros e senhoras, que applaudiram o conferencista.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró dos Santos.

Official de dia á brigada, capitão Pereira Bacellar.

Medicos de dia: ao hospital, tenente, Dr. Gerson Lins; de promptidão, capitão Dr. Constancio Bonassi e interno de dia, alferes honorario Manhiães Filho.

Dia á pharmacia: alferes pharmaceutico, Figueiredo Leite e pratico, Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes Souto Mayor.

Ronda ás patrulhas, tenente Pereira de Mello e 10 inferiores. Promptidão permanente do 4º batalhão, tenente Augusto de Lima e na cavallaria, tenente Edmundo Paranhos.

Rondam no 4º districto, tenente Julio Marinho e um inferior.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Soido Falcão; Caixa da Conversão, alferes Luiz Cordeiro; Thesouro, alferes Octagiao de Sant'Anna e Casa da Moeda, alferes Sabino da Cunha.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes José do Bonfim; no 2º, o capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, o capitão Cecilio Guimarães; no 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Odorico Neves e no Corpo de Serviços Auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senadores Alencar Guimarães e Oliveira Valladão; deputados Flores da Cunha, Bento Borges, Meira e Vasconcellos, João Simplicio, Natalicio Camboim, Seraphico Nobrega, Ribeiro Junqueira e Miguel Calmon; Mr. D. Paterson Maryland, Dr. João Pedro Vieira, Feliciano Moreira e marechal Moraes Jardim.

— Com o Sr. ministro conferenciou hontem o Sr. deputado Ribeiro Junqueira, presidente da Comissão de Finanças.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro mandou expedir titulo de aposentadoria ao sub-director do Trafego Postal da Directoria Geral dos Correios, Luiz Moreira de Cerqueira Braga, e ao agente do Correio em Campinas, S. Paulo, Gabriel de Carvalho.

— Pelo Sr. ministro foi mandado lavrar escriptura de compra dos terrenos da praia do Arpoador, em Copacabana, adquiridos a Williams Pritchard, por solicitação do Sr. ministro da Guerra, para as obras de fortificação daquelle local.

— O Sr. ministro mandou entregar ao Instituto Hanjumanmano do Brazil as quotas de loterias extrahidas no ultimo semestros, ás quaes o mesmo tem direito.

— O Sr. director geral do Gabinete do Thesouro approvou as fianças prestadas por Benedicto Hilario de Almeida, Paulo Faria e José de Oliveira Monteiro, respectivamente collectores Federaes em Sãoto Grande do Parapanama, Campos Novos e Tremembé, no Estado de S. Paulo.

— O Sr. ministro mandou restituir á Companhia Fabrica de Papel-Petropolis o deposito que para sua constituição fez no Thesouro Nacional, visto ter a mesma companhia preenchido as formalidades legais.

— Em resposta ao officio do delegado fiscal no Territorio do Acre, o director da Receita Publica communicou-lhe que, attendendo á grande distancia em que se acha a mesma situação, e ás difficuldades de transporte, resolveu, por excepção, autorizar o supprimento de estampilhas do sello adhesivo, no valor do 47:980\$, que solicitou, recomendoando-lhe que de ora avante observe fielmente o disposto na circular da extincta Directoria das Rendias Publicas, sob n. 4, de 16 de março de 1909.

— O Sr. superintendente da fiscalização de clubs para venda de mercadorias designou o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira para fiscalizar os clubs de joias da firma Machado Reis & Comp., nesta Capital.

Marinha

O Sr. ministro recebeu hontem, ás 2 1/2 horas da tarde, em seu gabinete, os Srs. capitão de fragata João Jorge da Fonseca, capitão de corveta Reginaldo Teixeira e capitães tenentes José Felix, Coelho Lessa e Ramos Zany, officiaes da Casa Militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que o foram cumprimentar por ter assumido aquelle cargo.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Henrique Valga e Octavio Guimarães, marechal Argollo, Dr. João Pedro de C. Vieira e Elias Aprigio Guimarães.

— Conferenciaram hontem com o Sr. ministro os Srs. vice-almirante Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada, e contra-almirante Gustavo Garnier, superintendente do Material.

— Procuraram hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, com quem estiveram em conferencia, os Srs. capitão de mar e guerra Americo Silvado, commandante da divisão naval, e o capitão de mar e guerra Bento de Carvalho, director da Contabilidade da Marinha.

— O Sr. ministro recebeu hontem em seu gabinete a visita do Sr. Dr. João Pedro de Carvalho Vieira, que foi agradecer-lhe e ter comparecido aos funeraes do Sr. almirante Manoel Ignacio Belfor Vieira, ex-ministro da Marinha.

— O Sr. ministro designou um de seus ajudantes de ordem, para representá-lo hoje nos funeraes do Sr. Antonio Lage, socio da Empresa da Navegação Costeira.

— A Superintendencia do Pessoal foi communicado que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o capitão de corveta graduado e reformado Bernardo Joaquim de Mattos pedia contagem de tempo, pelo dobro, para effeitos de melhoria de sua reforma, do periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 905, de 24 de junho proximo findo.

— O Sr. ministro indeferiu os requerimentos seguintes:

Do ex-marinheiro nacional Antonio Rodrigues Pereira, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos; do marinheiro nacional cabo José Patrocínio de Lima, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição de 9 de abril do corrente anno, relativa ao trancamento de notas de castigo exaradas em seus assentamentos; do capitão de fragata Gentil Augusto de Paiva Meira, pedindo contar, como de embarque o tempo em que exerceu as funções de immediato do commando da defesa movel do porto do Rio de Janeiro; do marinheiro nacional da 11ª companhia, n. 82, cabo João Florentino dos Santos, pedindo gratificação de exemplar comportamento, visto não ter ainda satisfeito as condições do art. 136, do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, que baixou com o decreto n. 7.121, de 24 de setembro de 1908.

Guerra

A comissão de promoções dos officiaes do Exército, hontem reunida, apresentou ao Sr. ministro as seguintes propostas:

Na arma de cavallaria, a 2º tenente, o aspirante a official Francisco de Paula Linhares, entrando para o quadro o 2º tenente excedente Waldemar Kohler Riedel;

Na arma de infantaria, a capitão, por estudos, o 1º tenente Antonio Joaquim de Souza; a 1º tenente, por estudos, o 2º Boanerges Lopes de Souza; a 2º tenente, o excedente Camillo Olympio Paraguassú.

— Foi nomeado o 2º tenente Luiz de Lima para servir interinamente como commandante do forte Batalhão Academico, tendo sido exonerado do mesmo cargo o 1º tenente da arma de artilharia Antonio Fernandes Dantas.

— Na arma de infantaria foram transferidos, por conveniencia do serviço, os 2º tenentes João Guedes da Fontoura, do 10º regimento para o 4º, e Affonso Ribeiro, deste regimento para aquelle.

— Foram transferidos na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, os 1º tenentes José Carneiro Maciel da Silva, do 6º regimento para o 9º, e Rozendo Carpos, deste corpo para aquelle regimento.

— Pelo chefe do Departamento da Guerra foram solicitadas ao inspector da 9ª região as necessarias providencias no sentido de ser enviada aquelle departamento uma relação dos inferiores, cabos e anspçados agarrados por excesso e addidos aos corpos da região, discriminando-se as graduações dos inferiores e unidades em que se acham, com urgencia.

— Apresentou-se as altas autoridades do Exército o coronel Arthur Socrates, commandante do 46º batalhão de caçadores, por haver chegado de Manaus, inspecionado de saúde.

— Reune-se no dia 11 do corrente, ao meio dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de investigação presidido pelo capitão Jeronymo Furtado do Nascimento, do qual são juizes os 2º tenentes José da Silva Barbosa e Enóas de Carvalho Fortes, devendo comparecer a testemunha soldado do 13º regimento de cavallaria Manoel Osorio de Mattos.

— Pelo quartel general da 9ª região foi mandado incluir nas brigadas estratégica e mixta o contingente que se achava no quartel do morro da Conceição, ficando por isso dispensados o inferior e sete praças que faziam parte do destacamento e o serviço de visita medica.

— Está sendo chamado com urgencia ao quartel general da 9ª região, em objecto de serviço, o 2º tenente Camillo Olympio Paraguassú.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Julio Cesar de Vasconcellos.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Manoel de Lemos.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Rubens.

A brigada estratégica dá os officiaes para a ronda, para o serviço de dia à 9ª região, as guardas do Hospital Central, Ministerio da Guerra, patrulhas e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá a guarda do Palácio do Cativeiro e as patrulha para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Foram concedidos ao telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, José Manoel Pereira, 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para continuar o seu tratamento.

— Foi autorizado o Sr. director geral dos Telegraphos a commendar á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke o material para o serviço telephonico nesta Capital.

— Foi o Sr. director geral dos Telegraphos autorizado a providenciar no sentido de ser o 3º sargento Antonio José Henning designado para praticar em telegraphia, sem prejuizo do serviço militar, na estação de Bagé, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

— O director geral dos Correios autorizou a permissão dos carteiros Alberto Mariante e Mario Brazzeiro da Carvalho, este da agencia de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, e aquelle da agencia postal de Uruguayana, no mesmo Estado.

— Ficou sem effeito, por portaria de 8 do corrente, o acto de 10 de julho ultimo, que nomeou Angelo de Castro Coelho para o cargo de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Minas do

Rio das Contas, no Estado da Bahia, sendo nomeado para esse logar em igual data, Josias Guanaes, com os vencimentos que lhe compete, tirem.

— O director geral dos Correios mandou tomar, no Banco do Brazil, uma cambial de francos 729.438,03 para pagamento aos Correios da Italia, pela conta de vales postaes internacionaes, relativa ao primeiro trimestre do corrente anno.

— Para substituir D. Izabel Lemos Motta, que foi exonerada do cargo de agente do Correio de S. Luiz Gonzaga, no Estado do Maranhão, nomeou-se D. Filomena Rodrigues da Silva.

— Para estafeta da linha postal de Blumenau a Brusque, no Estado de Santa Catharina, foi nomeado Bernardo Wilpel.

— Autorizou-se o administrador dos Correios de S. Paulo a mandar abrir concurso para carteiros na agencia do Correio de Jahu, naquelle Estado.

— Foi exonerado por abandono de emprego Clelio Pinheiro estafeta da linha postal de Pereiro a Cachoeira, no Estado do Ceará, sendo nomeado para exercer o mesmo cargo Mariano Raulino Mourão.

— Certifique-se o que constar, foi o despacho proferido pelo director geral dos Correios ao requerimento de Henrique Borges Monteiro, pedindo certidão sobre a remessa de uma encomenda postal.

— Apresente o titulo cujo registro pede, foi o despacho que recebeu o requerimento de Manoel Cavalcanti de Mello Filho, pedindo registro do seu titulo de engenheiro electricista.

— Foram approvados pelo Sr. Presidente da Republica os estudos apresentados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em virtude do disposto no § 6º da circumsula 1ª do Termo de Revisão de 30 de dezembro de 1899, com as modificações constantes das plantas, orçamentos e mais documentos que com este baixam, devidamente rubricados pelo director geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

— O Sr. ministro far-se-ha representar nos funeraes do commandador Antonio Lage, pelo seu official de gabinete coronel Povoas Junior.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro resolveu que voltasse a ter exercicio na Directoria de Industria o 3º official Octaviano Junqueira de Araújo, que se achava desde junho ultimo em commissão no Posto Zootecnico Federal, em Lajeiro.

— Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Luiz Felipe de Sampaio Vianna, pedindo seja analyzada uma agua de fonte existente em terras de sua propriedade. — Compareça á Directoria Geral de Industria e Commercio;

Pedro Cavalcanti de Albuquerque, pedindo privilegio de invenção para um processo de fabricação de uma bebida obtida com agua do coco da Bahia, denominada Vinho de agua de coco. — Compareça na Directoria Geral de Industria e Commercio no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero;

J. F. Soares Filho, como procurador da Maxima Pires do Couto, pedindo privilegio de invenção para uma pomada para feridas, denominada Pomada Infallivel.

— O Sr. ministro mandou agradecer ao Sr. Adrien Delpoch a offerta que fez a este ministerio de alguns exemplares do numero especial de 14 de julho ultimo, da revista *Les Annales Brésiliens*, os quaes foram remittidos ao Serviço de Informação, para os fins convenientes.

— Pelo Sr. director geral de Agricultura foi concedido ao Banco Hypothecario do Brazil titulo de propriedade da marca n. 234 do Systema Ordem e Progresso, com a qual deverá marcar o gado maior das suas fazendas nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Paraná.

— Aos Srs. Theophilo Barbosa da Fonseca e Manoel Antonio Leal foram concedidos titulos de propriedade das marcas ns. 52 e 88 de systema official.

— O Sr. ministro concedeu cinco mezes de licença para tratamento de saúde ao Sr. Julio Antonio de Lima, desenhista da Secção Central da Superintendencia da Defesa da Borracha.

— Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Matto Grosso foi enviada a portaria pela qual foi nomeado Elvies Pivoto de Azevedo para exercer o cargo de adjunto de professor do curso de desenho daquella escola.

E. F. Central do Brazil

Segundo a respectiva estatística apresentada ao gabinete do Dr. Paulo de Frontin, o movimento do gado embarcado, hontem, nas estações da estrada, foi o seguinte:

Matadouro—Recebidas, 460 rezes; abatidas, 508.
Cruzeiro—Embarcadas, 174 rezes; a embarcar, nenhuma.
Benfica—Embarcadas, 150 rezes; a embarcar, nenhuma.
Sitio—Embarcadas, 400 rezes; a embarcar, 100.

— Hontem, foi dirigida aos agentes de estações a circular n. 755, deste modo expressa:

«Do orden do Sr. Dr. director, a observação da pag. 72 da nova pauta, com referencia ás aguas minerais naturais, fica assim redigida: «As aguas minerais naturais de fontes nacionaes, em sua primeira saída, despachadas pelas proprias empresas, em latão completa, ou em quantidade nunca inferior a 100 caixas, pagarão frete pela tabela 5 com 50 % de abatimento». Fazei a necessaria correção.»

— O rendimento do dia 6 do corrente, arrecadado pela estação Maritima, foi de 42:651\$300.

— O movimento dessa estação, foi o seguinte:

Foram remetidos 160 carros com 1.493.484 kilogrammas de mercadorias; 12, com 139.610 kilogrammas de mercadorias da estrada; dois, com 30.000 kilogrammas de carvão de particulares, e 18, com 604.150 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 24.420 volumes com 1.102.600 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.000 volumes com 93.600 kilogrammas; carvão da estrada, 779.000 kilogrammas; total, 1.971.600 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 1.180 volumes com 51.701 kilogrammas; minério, 625.000 kilogrammas; milho, 386 saccos com 23.160 kilogrammas; feijão, 113 saccos com 6.780 kilogrammas; café, 20 carros com 2.627 saccos, pesando 158.933 kilogrammas; total, 865.577.

Movimento do café — Saccos existentes, 9.160 com 554.180 kilogrammas; saccos descarregadas, 1.412 com 85.426 kilogrammas; retiradas, 1.200 com 72.600 kilogrammas; ficaram, 9.372 com 567.006 kilogrammas.

— A renda da estação de S. Diogo ante-hontem foi de 2:572\$700.

O movimento dessa estação foi o seguinte:

Importação—Mercadorias, 4.567 volumes, pesando 262.693 kilogrammas; encomendas, 928 volumes, pesando 21.111 kilogrammas; total, 5.495 volumes, pesando 284.404 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 3.261 volumes, pesando 217.161 kilogrammas; matérias, 12.364 volumes, pesando 343.927 kilogrammas; carne verde, 4.019 volumes, pesando 401.815 kilogrammas; encomendas, 2.004 volumes, pesando 39.515 kilogrammas; total, 18.648 volumes, pesando 696.718 kilogrammas.

— O Dr. João de Barros Carvalhaes, inspector do districto, conferenciou hontem á tarde com o Dr. Paulo de Frontin, demoradamente, sobre serviços que lhe dizem respeito.

Prefeitura

A Directoria Geral de Instrução Publica concluiu hontem a classificação por antiguidade do tempo de serviço remunerado, até 31 de dezembro de 1912, das adjuntas de 2ª classe diplomadas pelos regulamentos posteriores ao de 1893 e as não diplomadas.

— Tendo de se proceder hoje a eleição de um intendente municipal, estarão fechadas todas as repartições dependentes da Prefeitura, inclusive as escolas publicas.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se, a 11 do corrente, as folhas de vencimentos do mez findo da Escola Normal e guardas municipais, de lettras J a Z, e bem assim as folhas dos regentes das turmas daquella escola, ás 3 horas da tarde, no proprio edificio.

— A Directoria Geral de Obras e Viação Municipal está convidando os Srs. Lafayette & Comp., Antonio Cid Loureiro & Comp., e Oliveira Salgado & Comp., para assignarem, no prazo de cinco dias, os contractos para construção de um tunnel de acesso para a serriaria Passos e de calçamentos a parallelepipedos da rua Jorge Rodga e da praça Quintino Bocayuva.

— As 2 horas da tarde de 13 do corrente, será encerrada na Directoria Geral de Obras Municipaes a concorrência para construção de 5.000,00 metros quadrados de calçamento a macadam bomminos, travessão e sargetas, em ruas da zona urbana determinadas pela Prefeitura.

— Foram impostas multas, por infração do pasturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Inhama—A José Maria, de 400\$, por vender leite frandado á rua Dr. Leal n. 57.

Da Santa Antonio—A Antonio Pereira Loureiro, José Francisco Paulo e Joaquim Domingos, de 100\$ a cada um, por venderem leite desnatado e com agua, á rua Francisco Belisario n. 37 e praça da Republica n. 38 e 59.

Da Gloria—Ao Dr. Raymundo de Castro, de 400\$, por ter feito concertos no sobrado do predio n. 141 da rua Senador Vergueiro, sendo intimado por edital á legalização das obras, no prazo de 10 dias.

Da Lagota—A Joaquim de Souza Martins, Francisco Rodrigues da Silva, Manoel de Faria, Sarnache & Comp., idem de 400\$ a cada um por venderem leite desnatado e com agua no estabulo á rua Teneleiros n. 163, e casas de laticinios ás ruas Nossa Senhora do Copacabana n. 544 e Guanabara n. 101 e carrocinha n. 2.179.

A Joaquim de Souza Martins, de 100\$, por fazer entrega de leite a domicilio do estabulo n. 163 da rua Teneleiros, em vasilhama não rotulada.

Da Tijua—A Wemer Helpert & Comp. e Julio Ferreira Vianna de 100\$ a cada um, por estar em fazendo uma muralha de sustentação na frente da garage e no rio da rua Conde de Bomfim n. 1326 e exorbitar das licenças concedidas para construção de dois predios á mesma rua n. 1335 e 1377, fazendo tambem uma muralha nos fundos destes predios.

Da Gamba—A Manoel Borges Pamplona, de 400\$, por não ter pago a licença deste anno, do negocio da rua Senador Pompeu n. 210.

A Ferreira & Comp., de 30\$, por falta de aferição dos pesos de sua casa á rua da Gamba n. 133.

— A Directoria Geral de Instrução Publica, fez hontem as designações das adjuntas: Helena Viviano Mattoso, na 4ª escola primaria do 9º districto; Hercilia Silva Cavalcanti Leite, 1ª do 12º; Hortencia da Silva Carvalho, 1ª mixta do 10º; Lucia Medeiros, 1ª do 3º e Adelia Góes de Almeida, 11ª do 6º districto.

— Na sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas a 7 do corrente, pelo official H. Rosse, 69 guias, na importancia de 1:172\$700, oriundas das seguintes agencias da Prefeitura:

De Santa Rita, 85\$ de multas, 20\$ de impostos e 14\$ de matrículas de cães;

Do Sacramento, 125\$ de multas;

De S. José, 150\$ idem e 10\$ de leilões;

Da Gloria, 50\$ idem, 110\$ de multas; 57\$500 de impostos e 7\$ de matrículas de cães;

Da Lagota, 50\$ de multas, 16\$ de leilões e 43\$ de impostos;

Da Gavea, 10\$ de multas;

De Sant'Anna, 135\$ idem e 20\$ de impostos;

De S. Christovão, 320\$ de multas;

Do Engenho Velho, 40\$ idem;

Do Engenho Novo, 110\$ idem.

Do Jacarépaguá, 78 de enterramentos;

De Guaratiba, 11\$200 de impostos.

—Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do commercio de leite e productos laticinios, as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.: Tupik Naeli Magdaleno, estabelecidos á rua José Mauricio n. 104; Santos Aguiar & Comp., á rua José Bernardino n. 11; Alfredo dos Reis Teixeira, á rua Lavradio n. 43; Borges & Souza, á rua do Senado n. 27; José Veiga Lopes, á rua Lavradio n. 49; J. Bastos, na mesma rua n. 73; Trajano Senna de Magalhães, na mesma rua n. 83; José Fernandes da Cruz, na mesma rua n. 100; Albino & Fernandes, na mesma rua n. 136; Afonso Dias Nogueira avenida Men de Sá n. 77; Lucio dos Santos (carrocinha n. 1.969), á rua Barcellos n. 40; Gondalia Corrêa (carrocinha n. 2.091), á rua S. Pedro n. 314; Antonio G. Martins, á rua Dr. Muciel n. 13.

Foram feitas 20 visitas a estabulos.

Adquiriram immoveis

— José Marques das Santos, terreno á Estrada da Penha, por 1:100\$000;

D. Angelina Ferrari Lapin, terreno á rua Barão de Mesquita, por 2:000\$000;

Jão Francisco Canejo, terreno, á mesma rua, por 12:000\$000;

D. Emma Maia Garcia, predio á rua Muriquipary n. 179, por 6:000\$000;

João Ferreira Guimarães e outros, terreno à travessa Antonio Albuquerque, por 3:200\$000 ;
 Claudio Keys, predio á rua S. José n. 70, por 121:600\$000 ;
 Companhia Vidraria Carmita (12 predio á rua D. Anna Nery n. 58, por 5:030\$000 ;
 Evaristo Fernandes Gonzalez, predio á rua Farnesi ns. 71, 77 e 79, por 11:500\$000 ; e
 David Pinto Ribeiro, predio á rua Visconde do Sapucahy n. 49, por 9:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura :
 Pelo Dr. director geral :
 Julio Braz. — Deferido.
 Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (Dr.) e José Alves & Comp. — Satisfacem as exigencias.
 Antonietta Maranhão. — Junta a licença do exercicio de 1912.
 Germano Santos Simões. — Compareça nesta directoria.
 Horacio de Campos. — Prove que satisfaz a exigencia.
 S. A. Casa Hannier. — Junta a licença do corrente exercicio.
 — Directoria Geral de Instrução Publica :
 Pelo Dr. director geral :
 Antonio do Valle Oliveira Santos. — Indeferido.
 Maria do Loreto Gomes da Cunha. — Justifique-se.
 Antonio Rodrigues da Silveira. — Certifique-se o que constar.
Imposto de licenças:
 Pelo Sr. director:
 Terencio Leite & Comp., Teixeira & Comp., Francisco Alves & Comp., Eluterio Braz & Comp., Antonio Fest, João C. Peres, Alfredo Silva, José Borges, Appollinario E. Mago, Francisco F. Goulart, Francisco J. Pereira, Camillo Cabral e João Pestana. — Deferidos.
 Domingos Fernandes. — Cobre-se a taxa integral.
 Antonio R. Pereira, Souza Luzitano & Comp., Souza & Gomes, Schard & Comp., Francisco R. Gomes, Manoel de S. Freitas, Costa Mendes & Silva, Tramosotano & Comp., José Loureiro, Angelino T. Marques, Antonio Gomes, Jorge Carx, Dodsworth & Comp., Leite Gomes & Netto, Sussekind & Comp., Manoel Francisco Sabença, Verdussen & Comp., Joaquim Coelho Pinheiro e Teixeira Leite & Comp. — Satisfacem as exigencias.
 Directoria Geral de Obras e Vição:
 Pelo prefeito:
 Irmandade de Nossa Senhora do Outeiro. — Deferido.
 Pelo director geral :
 Cunha & Companhia. — Prove o pagamento e sua relevação.
 Dr. Octavio R. Lopes. — Deferido, de accordo com a informação.
 Hermesilha Sumarião. — Indeferido.
 Luiza Antonia da Silva. — Indeferido.
 Pela 1ª Sub-directoria (expediente):
 Banco do Brazil. — Certifique-se.
 Pela 3ª Sub-directoria:
 (Carris, machinas e electricidade :
 M. T. da Costa e Souza, Domingos do Saboia, Francisco P. Razezende, A. Vasconcellos, Thomaz da Silva & Comp., E. J. de Souza, João B. Loucas, Azevedo Fonseca e Alberto Krug. — Deferidos.
 Pacheco Moreira & Comp. — Deferidos, nos termos da informação.
 Companhia Cinematographica Brasileira. — Satisfaca a exigencia.
 Pela 1ª Sub-directoria — Obras Particulares:
 Companhia F. C. Villa Izabel (Petição n. 11.533). — Passe-se alvará depois de assignado o termo constante do processo n. 12.621.
 Companhia F. C. Villa Izabel (Petição n. 12.624). — Passe-se alvará depois de assignado o termo.
 Francisco N. da Costa. — Compareça á sessão de revisão.
 Manoel José Machado, Carneiro Murzulo, Manoel F. Marques, Antonio M. Mendes, viscondessa de Cruzeiro, Antonio S. Figueiredo, Otomar Muller, Dr. Arthur S. Vargas, Antonio F. de Araujo, Antonio J. de Moraes, Domingos J. S. da Cunha, Rocha Freitas & Comp., Sara de L. Galdas, Geraldo M. Lynide Peixoto & Comp., e Companhia Constructora Brasileira. — Passem-se alvarás.
 Maria J. C. Coelho. — Depois de assignado o termo passe-se alvará com a condição de ficar descoberta a area dos fundos.
1ª circumscripção:
 Theotonia do R. Brito. — De nas quartas dos fundos do primeiro pavimento a cubação exigida pela lei.
 Maria Heny. — A licença não pôde ser concedida para o que requer por estar em desacordo com a lei.
 Carlos A. da Silva. — Pôde habitar.
 Alcides M. P. Imbagahy. — Declare o prazo de que necessita.
 Aurelio C. Mourão. — A licença não pode ser concedida por estar em desacordo com a lei.

Antonio J. P. de Oliveira. — Compareça o novo constructor para fazer a planta.
2ª circumscripção:
 Dr. José Paraiaguá, Leopoldo Martinelli e Leopoldo C. Filho. — Compareçam.
 International School International. — Passe licença para as placas somente.
 Henrique Taceo. — A réplica e o desenho não satisfazem.
 Anna F. B. Cavalcante. — O desenho ainda não satisfaz.
 Alves Pereira & Comp., e Gozendo & Paes. — Passem-se guias.
 José N. de Souza (rua do Salgueiro 23). — Pôde habitar.
3ª circumscripção — Bento da Rocha Cabral. — Facilite o exame do predio.
 Juliana F. Gonçalves. — Passe-se guia.
 Guilhermina P. Martins. — Habite-se.
 Domingos Bernardes. — Facilite o exame do predio.
4ª circumscripção — Manoel R. de Souza. — Apresento planta do puxado.
 Adelaide A. Medeiros. — Projecte o muro do novo alinhamento.
 Antonio R. Fonseca. — Sim, mediante recibo.
 Paschoal Philippe e Honorato R. B. B. Magalhães. — Podem habitar.
 Joaquim C. Souza, Companhia I. I. Atlas e José A. S. Pinto. — Passem-se guias.
5ª circumscripção (obras) — José Barbosa. — Sciendes.
 Joaquim T. Coelho. — Compareça.
6ª circumscripção — Manoel Gencio. — Declare altura e comprimento da parede.
 Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Pôde habitar o predio n. 31 da rua Teixeira Junior.
 Dr. Luiz F. S. Carpenter, João V. Franklin, capitão de mar e guerra Manoel A. C. Menezes, E. Diogenes S. dos Santos. — Podem habitar.
 Perseverança Internacional. — Habite-se.
 Domingos G. B. Torres. — Para o que quer não precisa licença.
7ª circumscripção:
 Antonio J. Passos. — Figure o muro ao projecto apresentado.
 José Berretto. — Prove o pagamento da multa ou a sua relevação.
 Maria E. Jacobina. — Passe-se guia.
 José T. Ancedo. — Compareça na circumscripção.
 Ramiro M. Lobo e José P. Borges. — Satisfacem a exigencia.
 Pela 5ª sub-directoria (Carta Cadastral):
 Companhia F. C. Villa Izabel. — Compareça para explicações.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 6ª loteria da Capital Federal, plano n. 292, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 15:000\$000 a 1:000\$000

54.299.....	45:000\$000
3.899.....	2:000\$000
21.264.....	1:200\$000
69.431.....	1:000\$000
9.098.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

36.113	56.138	28.608	12.912	65.150	29.062
	72.729	71.646	23.920	73.187	

Premios de 100\$000

46.892	43.021	49.813	66.475	6.286	1.287
17.972	59.838	6.768	71.887	43.900	39.182
13.979	2.557	19.159	44.567	77.734	5.040
14.578	27.269	7.720	36.033	45.098	14.366
18.981	62.967	60.885	12.950	65.513	17.767
		36.258	70.182		

Aproximações

54.298 e 54.300.....	2003 00
3.898 e 3.900.....	100\$000

Dezenas

54.291 a 54.300.....	30\$000
3.891 a 3.900.....	20\$000

Centenas

54.201 a 54.300.....	1:5000
3.801 a 3.900.....	8000

Todos os numeros terminados em 9 tem 1\$000.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itaquera* e *Orion*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Suecia*, para Christiania, Gothemburgo, Malmo e Trieste, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Cap Arcona*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Santa Catharina*, para Barbalos e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10 horas.

Pelo *Dalmata*, para Paranaguá, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

Pelo *Guahyba*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Rio Pardo*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Aracajú, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1 hora.

Amanhã:

Pelo *Divona*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1 hora.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pyreneus*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias úteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich.
Rio e Janeiro, 4 de agosto de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turiassú.....	1° 44'	45° 45'	15	700	28.2	30.6	21.8	22.0		S	4	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	20	61.3	29.2	30.5	21.1	24.7		NE	5	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.9	27.2	31.3	21.3	21.2	10.1	NE	3	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	64.2	25.1	30.9	22.3	19.4	3.0	SE	3	8	Orvalho.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	61.1	26.2	27.4	22.5	19.3		S	3	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	750	—	17.8	21.0	18.8	13.9		SE	2	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.0	25.6	32.1	23.4	15.9	2.6	ESE	12	6	Incerto.
Imperatriz.....	5° 39'	47° 46'	—	—	26.4	31.6	17.5	18.4		NE	12	0	Bom, nevociro.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	63.8	24.5	32.2	17.7	19.4		C	0	—	Incerto.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	63.8	26.4	—	—	15.4		SSE	7	4	
Paratyba.....	7° 06'	31° 56'	48	68.1	25.0	28.8	20.6	20.0	21.0	C	0	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 19'	36° 02'	535	61.6	18.5	29.8	15.8	11.7		SE	3	8	
Goyanna.....	7° 31'	35° 00'	11	65.9	26.2	30.4	20.2	19.3	2.0	W	5	10	
Nazareth.....	7° 40'	35° 16'	82	63.3	25.6	26.8	19.0	17.8		SSE	4	8	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	31° 52'	50	67.7	24.3	27.6	20.2	18.0	11.5	S	4	10	
Recife.....	8° 05'	31° 51'	30	66.2	26.4	29.0	22.0	19.9		S	12	9	Nevociro
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	66.0	20.0	27.0	18.4	14.6	5.3	WSW	2	7	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	67.7	22.0	28.7	19.8	18.6		C	0	6	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	67.0	23.4	38.2	23.2	17.7		SE	5	5	Incerto.
S. Bento das Lagoas.....	12° 33'	38° 45'	32	66.4	21.0	26.7	18.1	17.8	0.3	S	6	10	Mão.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.1	25.8	29.2	20.4	19.2	4.4	S	2	8	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	67.4	17.3	27.3	15.4	11.3		SE	4	9	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	66.6	23.3	27.5	20.2	16.6	4.0	SW	6	1	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	235	68.1	26.2	32.4	23.2	14.6		N	1	4	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	26.5	34.0	16.9	10.2		NE	3	10	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	37° 38'	480	68.7	24.2	35.0	18.2	16.0		W	1	9	Bom, orvalho.
Pyrenopolis.....	16° 20'	48° 28'	762	66.0	23.8	30.8	17.0	10.6		E	6	9	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	64.8	20.0	30.3	9.3	16.8		N	2	4	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	65.0	21.2	29.6	12.3	12.7		N	1	1	Bom, orvalho.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	67.1	19.2	25.2	17.0	14.0		NE	1	10	Orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	455	64.8	26.4	32.2	21.0	18.1		C	0	5	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 43'	857	68.0	18.2	24.0	14.8	11.3		ENE	2	4	Bom.
Aquidauana.....	20° 29'	55° 48'	469	63.4	21.7	34.3	17.1	14.9		E	1	0	Bom.
Franca.....	20° 34'	47° 24'	1.002	68.8	18.4	24.0	12.8	9.5		NE	2	6	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	66.7	15.8	28.9	14.0	13.1		E	3	3	Orvalho.
Barbacena.....	21° 15'	43° 47'	1.090	68.9	14.4	19.0	11.0	9.7		SE	2	3	Incerto, nev. ten. orv.
Lavras.....	21° 20'	41° 55'	868	68.0	13.8	24.0	13.2	10.4		NE	4	10	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 33'	1.036	69.0	13.7	24.0	13.1	10.1		—	—	10	
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	632	—	16.0	19.8	11.8	12.1		C	0	10	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	69.0	17.2	26.0	16.8	14.3		N	2	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	70.1	16.0	23.3	13.9	12.4		C	0	10	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	68.3	16.6	27.2	14.3	12.0		E	1	10	Orvalho.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	70.2	11.4	23.6	9.0	9.6		C	0	8	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	67.0	13.4	25.0	11.6	9.5		NE	5	2	Bom.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	12.4	21.2	9.4	8.4		C	0	4	Bom.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	66.4	18.2	27.2	10.0	12.2		SE	1	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	037	69.8	11.8	21.4	13.6	9.6		C	0	1	Bom, nevociro.
Macalé.....	22° 25'	41° 50'	4	69.2	20.2	24.5	16.6	13.7		C	0	0	Bom, orvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
— Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	67.9	17.0	24.6	14.8	12.1		NE	2	10	
Rezenle.....	22° 28'	41° 53'	411	68.7	16.4	25.3	15.7	12.9		SE	2	10	
Pinhão.....	22° 30'	43° 41'	402	69.1	15.8	25.0	15.2	12.8		C	0	6	
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	67.0	15.6	21.3	11.7	10.2		E	5	3	Bom, orvalhou.
Mealões.....	22° 32'	42° 28'	434	68.0	15.8	21.2	15.6	12.5		N	2	7	Nevoeiro, orvalhou.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	68.4	17.8	27.0	17.2	14.8		C	0	2	
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	69.2	14.1	25.3	17.4	11.1		C	0	2	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	67.3	17.0	28.0	10.0	11.5		NE	1	0	Bom, nevoeiro.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	69.0	20.4	22.6	19.3	14.2	1.3	NNW	3	3	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	66.7	18.5	28.0	14.0	10.6		C	0	2	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	68.0	15.2	23.2	15.2	11.7		NE	1	8	Nevoeiro.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	67.4	17.6	28.0	11.5	12.0		S	1	4	Orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	67.7	15.3	22.5	13.1	11.3		NE	4	8	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	67.9	22.4	24.5	19.0	14.1		SE	2	0	Bom, orvalhou.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	67.4	17.6	26.2	11.8	12.9		SE	1	6	Orvalhou.
Ignatú.....	24° 42'	47° 30'	40	66.5	18.0	22.4	18.2	14.4		NW	1	2	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	68.1	14.0	21.0	9.8	11.1		E	2	9	
Curitiba.....	25° 26'	49° 15'	908	67.1	15.1	18.3	9.2	11.2		NE	1	9	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	67.2	18.3	29.0	15.8	15.5	13.0	C	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	4	67.4	18.0	21.2	15.0	13.8		C	0	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	69.8	17.8	21.9	17.2	14.8	0.3	SW	2	16	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	3	66.8	20.0	21.5	16.7	14.9		N	4	7	Incerto.
Guaporé.....	28° 56'	51° 06'	550	—	16.4	20.0	11.2	10.6		NW	1	8	
Torres.....	29° 17'	49° 14'	25	65.8	16.0	20.6	14.8	12.7		N	2	5	Orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	61.6	21.4	20.7	13.7	9.3	12.4	N	12	10	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	62.2	19.6	20.1	12.5	12.6		C	0	10	Incerto.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	59.2	19.0	18.0	12.5	11.4	8.0	NE	3	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	62.0	15.7	19.0	7.0	11.2	43.6	C	0	10	Mão.
Pelotas.....	31° 47'	52° 38'	8	60.3	16.3	17.5	11.7	13.4	10.8	SE	1	10	Mão.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	62.0	16.5	16.7	13.9	13.4	9.2	S	1	10	Mão.
Jaguara.....	32° 34'	53° 00'	17	59.2	15.6	21.6	10.2	12.6	33.9	NE	2	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	68.0	17.2	19.6	10.6	13.4		SSW	6	10	Mão, nevoeiro tenue.

Ocorrências — Na Parahyba, Bagé e Rio Grande está chovendo. Em Camboriú e Brusque está chovendo. Em Turiassú, Recife, Ondina, Porto Alegre, Pelotas e Jaguarão choveu esta manhã. Em Pão de Assucar e S. Bento das Lages choveu esta manhã. Em São Bento do Maranhão, Jaboatão, Recife, Pesqueira, Ilhéos, Brusque, Santa Maria e Cachoeira choveu hontem. Em Pão de Assucar e Porto Alegre choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se : Em Bagé com 7°.0 e em Caxambú com 9°.0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	761.2	19.9	14.0	81	2.2	NNE	0	Limpo
3. m.....	760.2	19.0	13.5	82	1.2	N	0	Limpo
6. m.....	760.1	18.3	13.1	84	4.5	N	1	Ci, St-Cu
9. m.....	760.7	19.1	13.0	79	4.4	N	1	Ci, St
1/2 dia.....	759.7	22.6	12.7	62	1.2	NW	0	Limpo
3. t.....	758.2	25.4	11.4	47	0.0	Calma	8	St, Ci-St, Ci
6. t.....	758.5	22.0	15.3	78	6.6	S	6	Ci-St, Ci
9. n.....	759.3	21.9	13.9	71	2.0	SSW	0	Limpo

Temperatura: maxima, 25°.5, ás 2 hs. 22 m. t.; minima, 17°.9, ás 6 hs. 28 m. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m1. Chuva caída em 24 horas, 0m. 19. Ozono: 7 hs. m., 3; 7 hs. n., 0. Insolação 8 hs. 06 m.

Orvalhou forte e quente pela madrugada.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	mm	%	Ms.p.seg			
1/2 noite.....	763.6	20.3	13.1	74	3.6	ESE	0	Limpo
3 m.....	762.7	20.0	13.5	78	0.0	Calma	2	Ci-St
6 m.....	763.3	19.3	13.5	80	1.5	ENE	3	Ci-St, Ci
9 m.....	763.6	20.1	14.5	83	3.6	NNW	3	St, Fr-St, St-Cu
1/2 dia.....	762.4	23.6	12.0	55	2.3	NNW	1	Ci, Fr-Cu
3 t.....	760.6	23.0	14.7	70	7.0	SE	0	Limpo
6 t.....	760.5	22.3	15.6	78	3.3	S	0	Limpo
9 n.....	761.3	20.6	13.8	76	4.3	E	0	Limpo

Temperatura: maxima, 24° 6 às 12 hs. 55 m. t.; minima, 18° 9 às 6 hs. 37 m. m. Evaporação em 24 horas: 5m/m, 2. Chuva cahida em 24 horas: 0m/m, 0. Ozono: às 7 hs. m., 6; 7 hs. n., 1. Insolação: 10 hs. 4 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	mm	%	Ms.p.seg			
1/2 noite.....	759.2	20.8	11.1	77	0.0	Calma	0	Limpo
3 m.....	758.3	19.7	11.3	85	2.5	NNW	0	Limpo
6 m.....	758.4	18.8	11.1	87	3.2	N	7	Ci-St, St
9 m.....	758.2	19.3	13.6	81	3.6	NW	8	Ci-St, Ci, St
1/2 dia.....	758.9	23.1	12.7	60	2.8	N	8	Ci-St, Ci, St
3 t.....	757.6	22.2	15.4	77	4.9	SSE	9	Ci-St, C
6 t.....	758.1	22.0	11.3	73	6.6	S	5	Ci-St, St-Cu
9 n.....	758.9	21.3	13.7	73	2.1	NW	2	Fr-Cu, Cu

Temperatura: maxima, 25° 3 às 1 hs. 48 m. t.; minima, 18° 6 às 7 hs. 0 m. Evaporação em 24 horas: 5m/m, 3. Chuva cahida em 24 horas: 0m/m, 0. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Insolação 7 hs. 18 m.

Orvalho d madrad.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		céo	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	mm	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	758.9	20.5	15.2	85	1.3	SSW	0	Limpo
3 m.....	758.5	20.1	14.5	83	0.0	Calma	3	St, Fr-St
6 m.....	758.8	18.9	13.9	86	1.3	NW	10	Nevoeiro
9 m.....	759.7	20.5	14.6	81	0.0	Calma	7	St, St-Cu
1/2 dia.....	759.2	22.2	14.3	72	3.6	SSE	0	Limpo
3 t.....	756.7	22.5	14.6	68	4.0	SSE	0	Limpo
6 t.....	756.6	22.9	13.8	67	2.8	SSW	0	Limpo
9 n.....	756.8	21.7	14.3	74	0.0	Calma	0	Limpo

Temperatura: maxima, 23° 7 às 3 hs. e 5 m., t. minima, 18° 7 às 5 hs. e 37 m., m. Evaporação em 24 horas: 5m/m, 3. Chuva cahida em 24 horas: 0m/m, 0. Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 4. Insolação: 8 hs. 30 m.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de agosto de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 11—Companhia de Lacteínios Mondia, a 1 hora, extraordinária.

Dia 13 — Cooperativa Militar do Brazil, ás 3 horas, geral extraordinária.

Dia 14 — E. F. S. Luiz a Caxias, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Viação e Construcções, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 16 — Empresa das Aguas de Caxambu, á 1 hora, para reforma e eleição.

União Internacional, ás 2 horas, para alterar os estatutos.

Força e Luz de Campos, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

A. Jannuzzi, Filhos & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

•A Nacional, uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas *debentures*, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fábrica de Sedas Santa Helena, o 6º *coupon* do semestre, desde já.

Companhia Brasileira de Lacteínios, os juros de suas *debentures*, desde já.

Fiat Lux, o 3º *coupon* de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulosa, os juros do 11º *coupon* das *debentures* da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados.

Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lacteínios, desde já, os juros vencidos.

Comunense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Paris, o 7º *coupon* de juros, desde já.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º *coupon* de seu empréstimo de 2.000.000\$, desde já.

Dividendos:

Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do primeiro semestre.

Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.

Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.

Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.

Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.

Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4\$ por acção.

Companhia União, o dividendo semestral, desde já.

Tecidos C. neta, o dividendo do semestre findo.

Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.

Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.

Companhia Madeiras Nacionais, desde já o dividendo de 9\$ por acção.

Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.

Carvajaria Brahna, desde já o dividendo semestral.

Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.

Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.

Tecidos Petropolitana, desde já, o 38º dividendo semestral.

Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8\$ por acção, desde já.

Predial e de Saneamento, a partir de 10, o dividendo do 1º semestre.

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.

The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o *coupon* n. 46, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.

Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir do 1 de setembro.

quês. Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo a razão de 12 %, ou 21\$ por acção.

Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.

Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.

F. C. do Jardim Botânico, de 11 em diante, o 126º dividendo

O CAMBIO

Este mercado abriu e funcionou hontem sem alteração de interesse nas taxas e pectivas.

O Banco do Brazil affixou as tabeellas anteriores de 16 1/16 e 16 1/8 d., sobre Londres e os estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d., esta regulando apenas no Ultramarino, a primeira no Italia, e a segunda em todos os demais bancos estrangeiros.

Não havia maior movimento de procura de letras para remessas, assim como continuava a escassez os papeis de cobertura.

Fornecia letras o Banco do Brazil, a 16 1/8 d. para as duas primeiras mals e os estrangeiros, sem condições, mas, uns davam a 16 1/16 e outros a 16 3/32 d., com o mercado fraco.

O papel particular entrava dinheiro em bancos a 16 3/32 d., sem vendedores declarados, tendo fechado o mercado com movimento moderado sobre cambaes.

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças :	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$594 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
Praças:	A' vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	
Vales, ouro por 1\$.....	— 15387
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/32 a 16 3/32
Paris (por franco).....	595 a 593
Hamburgo (por marco).....	734 a 731
	A' vista
Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$741 a \$740
Italia, por lira.....	\$596 a \$596
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	28970 a 28900
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$299
Idem, (por escudo).....	38010 a 28960
Espanha, por peseta.....	\$571 a \$558
Nova York, por dollar.....	38120 a 38110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	— 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	38038 a 38025
Uruguay, por peso.....	38250 a 38239

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$597
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Regularam activos hontem os trabalhos no mercado de fundos, circunscrevendo-se, porém, a maioria dos negócios ás apolices da dívida publica.

Esses papeis, notadamente os do typo antigo, regularam bastante procurados e em alta. Assim fecharam elles com compradores a 933\$ e os de 1909 a 896\$000.

Em papeis de jogo não houve movimento de interesse, ficando quasi todos elles frouxos, como se vê das vendas e ofertas adiante.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes :

Antigas, 5 %	934\$000	934\$000
Provisorias, 5 %	915\$000	835\$000
Emprestimo de 1903, 5 %	1:000\$000	—
Emprestimo de 1909, 5 %	899\$000	894\$000
Emprestimo de 1910, 3 %	800\$000	700\$000
Emprestimo de 1911, 5 %	—	890\$000
Emprestimo de 1897, 6 %	—	987\$000

Apolices estaduais:

Minas, de 1:000\$, 5 %	900\$000	876\$000
Rio, de 100\$, 4 %	88\$000	87\$000
Rio, de 500\$, 6 %	495\$000	—
Espirito Santo 6 %	860\$000	850\$000

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.)	293\$000	201\$500
Idem 1906 (port.)	201\$000	204\$500
Emprestimo de 1909 (port.)	178\$500	170\$000
£ 20, ouro, port.	290\$000	285\$000
£ 20, ouro, nom.	292\$000	285\$000
Camara de Petropolis	200\$000	—

Debentures:

Docas de Santos	195\$000	190\$000
Tecidos Carioca	200\$000	195\$000
Tecidos Progresso	—	200\$000
Mercado Municipal	204\$000	200\$000
Tecidos Alliança	201\$000	198\$000
America Fabril	197\$000	—
Tecidos Confiança	199\$000	—
Tecidos S. José	200\$000	—
Fabril Paulistana	185\$000	175\$000
Tecidos Botafogo	194\$000	19\$000
Tecidos Corcovado	200\$000	197\$000
Companhia Luz Stearica	—	196\$000
Fiat Lux	202\$000	—
Tecidos Brazil Industrial	204\$000	195\$000
Manufactura Fluminense	202\$000	195\$000
Tecidos S. Pedro de Alcantara	202\$000	—
S. Paulo a Goyaz	97\$000	—
Transporte e Carruagens	202\$000	—
Linho Sapopemba	214\$000	198\$000
Industrial Campista	202\$000	—
Tecidos Petropolitana	190\$000	—

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %	103\$500	102\$500
-------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERAS

Vend. Comp.

Bancos:		
Brazil	238\$000	233\$000
Commercial	220\$000	210\$000
Mercantil	210\$000	238\$000
Commercio	198\$000	190\$000
Lavoura	168\$000	165\$000

Companhias de tecidos:

Alliança	220\$000	219\$000
Confiança	203\$000	—
Carioca	—	130\$000
Corcovado	235\$000	200\$000
Progresso Industrial	250\$000	—
Linho Sapopemba	—	500\$000
Petropolitana	255\$000	—
Brazil Industrial	270\$000	210\$000
S. Joaquim	129\$000	—

Seguros:

Argos Fluminense	—	920\$000
Sul America	1:000\$000	—
Varejistas	—	185\$000
União dos Proprietarios	—	120\$000
Garantia	—	250\$000
Confiança	75\$000	—
Cruzeiro do Sul	195\$000	—
Integridade	70\$000	65\$000
Brazil	35\$000	20\$000
Indemnizadora	24\$000	—
Providente	550\$000	534\$000

Diversas :

Docas da Bahia	72\$000	70\$000
Loterias Nacionais	42\$000	40\$000
Terras e Colonização	7\$250	6\$500
M. S. Jeronymo	—	10\$000

Rio de Sul Mineira	70\$000	69\$000
E. F. Victoria a Minas	90\$000	—
Casa Vivaldi	330\$000	230\$000
Transporte e Carruagens	88\$000	80\$000
E. F. Goyaz	45\$000	41\$000
E. F. Norte do Brazil	—	20\$000
Docas de Santos	555\$000	549\$000
Docas de Santos, nom.	539\$000	510\$000
Centros Pastorais	23\$000	21\$000
Melhoramentos no Maranhão	54\$000	—
Cervejaria Britana	300\$000	—
Saneamento do Rio	—	140\$000
Nacional Mineira	205\$000	203\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1	920\$000
Ditas 5, 5, 5, 2, 11, 12, 13, 20	930\$000
Ditas 1, 3, 3	912\$000
Ditas 5	933\$000
Mudas, de 208\$, 1	925\$000
Emprestimo de 1909, 2, 3, 3, 4, 4, 4, 6, 6, 8, 10, 26	897\$000
Emprestimo de 1909, 6, 8	896\$000
Emprestimo de 1909, 5	895\$000
Emprestimo 1903, 5	1:000\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 17	878\$500
Rio, de 500\$, 6 %, 5	475\$000
Espirito Santo, nom., 4, 10	850\$000
Minas, de 1:000\$, 2	880\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 5, 39	201\$000
--	----------

Bancos

Brazil, 50, 150	236\$000
Mercantil, 5	210\$000

Companhias

Loterias Nacionais, 100	41\$000
Ditas, 50	41\$500
Tecidos Alliança, 60	219\$000

Debentures

Linho Sapopemba, 100	200\$000
----------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

As operações registradas, hontem, pela Junta dos Corretores foram as seguintes :

Assucar :	Por kilogr.
50 sacos, branco crystal, superior, de Campos, a	\$370
200 ditos, idem, bom, de Pernambuco, a	\$350
319 ditos, mascavinho, regular, de Sergipe, a	\$230
200 ditos mascavo bom de Pernambuco a	\$190

Algodão:	Por 10 kilos
200 fardos, 1ª sorte, de Pernambuco, para novembro e dezembro, a	9\$600
500 ditos de Ceará, para dezembro e janeiro, a	9\$500

Banha:	Por 60 kilos
--------	--------------

(Condições cif. Rio e entrega immediata).	
175 caixas, Maristany, em latas de 20 kilos a	72\$500
300 caixas, Excelsior, em latas de 2 kilos, a	73\$000
100 ditas, Rosa, em latas de 2 kilos, a	71\$000

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem	—
Barra Dentro	392
E. F. Leopoldina	7.564
Desde 1 de julho	229.224

Vendas declaradas:

Hontem	8.000
Ante-hontem	6.200
Desde o dia 1 do mez	30.300
Desde 1 de julho	137.800

Passagem :

Por Jundiaby	62.800
--------------------	--------

Pauta da semana, 530 réis.

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Stock em 1 ^a e 2 ^a mãos:	Sacca
Dito anterior.....	243.081
Entradas de hontem.....	7.936
Total.....	251.017
Embarques de hontem.....	6.012
Stock actual.....	245.005

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 7:	Saccas	Kilgrs.
E. F. Leopoldina.....	39.900	2.391.000
E. F. Central.....	16.447	986.820
Por via marítima.....	1.334	80.040
Total.....	57.681	3.460.860

Dia 1 a 8:	Saccas	Kilgrs.
E. F. Leopoldina.....	47.464	2.847.840
E. F. Central.....	16.447	986.820
Por via marítima.....	1.726	103.560
Total.....	65.637	3.938.220

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 8:	Saccas	Kilgrs.
Estados Unidos.....	750	45.000
Europa.....	4.562	273.720
Rio da Prata.....	—	—
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	700	42.000
Total.....	6.012	360.720

De 1 a 8:	Saccas	Kilgrs.
Estados Unidos.....	7.431	445.860
Europa.....	21.326	1.279.560
Rio da Prata.....	1.020	61.200
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	5.439	326.340
Total.....	35.213	2.112.930

COFAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	8\$800 a 8\$900
N. 4.....	8\$500 » 8\$600
N. 5.....	8\$200 » 8\$300
N. 6.....	7\$900 » 8\$000
N. 7.....	7\$600 » 7\$700
N. 8.....	7\$000 » 7\$100
N. 9.....	6\$700 » 6\$800

EM SANTOS

O mercado do café nessa praça regulava estavel, dando o tipo 7, por 10 kilos o preço de \$700.

Ante-hontem entraram 63.154 saccas e sahiram 63.126, tendo passado hontem por Jundiahy 62.800 saccas.

Entraram desde 1 do mez 381.631 saccas, na média de 51.522 e desde 1 do julho 1.228.812, sendo o stock de 1.553.530 saccas

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 7:

Nova York, alta do 16 a 18 pontos.

Opção de setembro 8,68 centimos por libra.

Havre, alta de 1 a 1,25 centimos.

Opção de setembro 58,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1,25 a 1,50 pfennig.

Opção de setembro 46,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 6 a 9 d.

Opção de setembro, 42 sh. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	125.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	70.000
Londres.....	40.000
Total.....	235.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 8:

Nova-York, baixa de 1 a 3 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennig.

Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções:

Havre, setembro 58,50, dezembro 58,50 março 58,75 e maio 59 francos.

Hamburgo, setembro 46, dezembro 46,50, março 47,50 e maio 47,50 pfennigs.

Londres — Setembro 41 shs. e 9 d., dezembro 41 shs. e 9 d., março 42 shs. e 6 d. e maio 42 shs. e 9 d.

Intermediario

Nova-York, baixa de 4 a 7 pontos.

Segunda chamada

Nova-York, baixa de 4 a 7 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 8

De La Plata — Vapor inglez *Vienna*, commandante Naclean, cereas a Brazilian Coal.

De S. Matheus e escalas — Paquete nacional *Mayrink*, commandante Francisco do Nascimento, trazendo 10 passageiros; carga ao Lloyd Brasileiro;

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Habsburg*, commandante Maqfs; passageiros: Heinrich Karp e familia, Barbara Passos, Maria Hold, Isabella e Mathilde Kirpner, Julio Garmsster e familia, Dr. Paulo Penna e familia, Manoel Antunes Meira e familia, Armando Cardoso, Dr. A. Diniz e familia, Joaquim Gomes da Silva, Mario Borges Fontes, Dr. Pedro Cezar Sampaio, Olegario Passos, Dr. Rodrigues Vianna e senhora, Guilherme Cunha, Alberto Forquim, Albino Vianna, José Cameirão, 165 em 3^a classe e 49 em transitio; carga a Theodor Wille.

De Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Oceania*, commandante Divenak, trazendo 27 passageiros para o Rio e 425 em transitio; carga a Robaner.

De Rosario e escalas — Vapor inglez *King George*, commandante Benette, carga a Brazilian Coal.

De Nova York e escalas — Paquete allemão *Christian X*, commandante Niss, carga a Theodor Wille.

De Santos — Vapor austriaco *Tibor*, commandante Marusich, carga a Hombauer.

SAHIDAS

Para Santos — Paquete allemão *Cap Verde*.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Rio Negro*, passageiros: José Pinheiro Guimarães, José Pereira Duarte, R. P. do Lima Santos, João Ferreira, Ernst Schwarz e senhora, Hans Apol e senhora, Pedro Ivo Gualberto, Fritz Fickentscher, Alfredo Hammackei, R. A. Riechers e familia, Suzette Guttry, Sarah Finkstein, Arthur Barcellos, Epaminondas da Costa Alves, Dr. Waldemiro Páris, Francisco José Leite Borges, Luiz de Rodesky, Luiz Gama, H. Kaitel, Durval L. Trindade, e 70 em terceira classe.

Para Nova York e escalas — Paquete allemão *Santa Catharina*.

Para Liverpool e escalas — Vapor inglez *Comway*.

Para Amarração e escalas — Paquete nacional *Piahy*.

Para Rosario — Vapor belga *Kaurant*.

Para os portos do Chile — Barca ingleza *Kildallon*.

Para Trieste e escalas — Paquete austriaco *Oceania*, passageiros: padre Pasquale Berrilli, Dr. Humberto Drissom, Luige Gallo e senhora, Pietro Bonoto, Heinrich Hochuli, e 127 em 2^a e 3^a classes.

Para Teneriff — Vapor inglez *Waitera*.

Para Recife e escalas — Paquete nacional *Campeiro*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Papua</i>	9
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	9
Nova York, <i>Tennison</i>	9
Liverpool e escalas, <i>Archimedes</i>	9
Portos do sul, <i>Equina</i>	9
Nova York, <i>Paris</i>	9
Portos do sul, <i>Cabotão</i>	9
Portos do sul, <i>Hanna</i>	9
Bordões e escalas, <i>Birona</i>	10
Portos do sul, <i>S. Paulo</i>	10
Portos do norte, <i>Amazonas</i>	10
Bordões e escalas, <i>Liger</i>	10
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	11
Buenos Aires e escalas, <i>Formosa</i>	11
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	11
antes, <i>Siamese Prince</i>	11
Portos do sul, <i>Itassacé</i>	11
Portos do norte, <i>Itatinga</i>	12
Nova York, <i>Strathspay</i>	12
Buenos Aires, <i>La Gascogne</i>	12
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	12
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	12
Nova York, <i>Verdi</i>	12
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	12
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	13
Portos do norte, <i>Amazonas</i>	13
Rio da Prata, <i>Arbiza</i>	13
Portos do norte, <i>Victoria</i>	13
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	14
Rio da Prata, <i>Sequima</i>	14
Callão e escalas, <i>Oronsa</i>	14
Rio Grande, <i>Gretune</i>	15
Buenos Aires e escalas, <i>Desado</i>	15
Portos do norte, <i>Pará</i>	15
Santos, <i>Noravro</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Corrientes</i>	15
Santos, <i>Durandart</i>	15
Nova York, <i>Monte Penedo</i>	15
Portos do sul, <i>Saturno</i>	16
Portos do norte, <i>Bahia</i>	17
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	17
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	17
Triestre e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	17
Portos do norte, <i>Iris</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Assurion</i>	18
Southampton e escalas, <i>Alcala</i>	18
Recife e escalas, <i>Hapua</i>	18
Santos, <i>Re-Vittorio</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Roca</i>	19
Rio da Prata, <i>Sierra Nevada</i>	19
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	20
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	20
Iguapá e escalas, <i>Haperuna</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	21

VAPORES A SAHIR

Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	9
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	9
Pará e escalas, <i>Gualyba</i>	9
Paraty e escalas, <i>Angat</i>	9
Stockholm e escalas, <i>Santa Lucia</i>	9
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	10
Portos do norte, <i>Itatuba</i>	10
Buenos Aires e escalas, <i>Diconat</i>	10
Flumê e escalas, <i>Tibor</i>	10
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	10
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	11
Nova York, <i>Siamese Prince</i>	11
Porto Alegre e escalas, <i>Hapim</i>	11
Rio da Prata, <i>Coburg</i>	11
Rio da Prata, <i>Liger</i>	11
Pernambuco e escalas, <i>Ituna</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	12
Nova York, <i>Santa Catharina</i>	12
S. Mathias e escalas, <i>Magriak</i>	12
Bordões e escalas, <i>La Gascogne</i>	12
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	12
Paranaguá e escalas, <i>Iguape</i>	12
Santos, <i>Corcovado</i>	12
Nova York, <i>Eyron</i>	13
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	13
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	13
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	13

Southampton e escalas, <i>Arbiza</i>	13
Porto Alegre e escalas, <i>Hapua</i>	13
Portos do norte, <i>Fissue</i>	14
Bordões e escalas, <i>Sergipe</i>	14
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Agnore</i>	14
Natal e escalas, <i>Cabotão</i>	14
Hamburgo e escalas, <i>Nacarot</i>	15
Portos do norte, <i>Munich</i>	15
Southampton e escalas, <i>Desado</i>	15
Iguapá e escalas, <i>Haperuna</i>	15
Porto Alegre e escalas, <i>Assu</i>	15
Bremen e escalas, <i>Dargybit</i>	15
Ponta da Arçia, <i>Arassucy</i>	15
Caravelas e escalas, <i>Uvalina</i>	15
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>tertrun</i>	16
Nova Orleans, <i>Seylich Prince</i>	16
Munich e escalas, <i>Mueury</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	17
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Buenos Ayres e escalas, <i>Alcala</i>	18
Genova e escalas, <i>Re-Vittorio</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	19
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	19
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	20
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	20
Montevideo e escalas, <i>Mina Geraes</i>	21
Munich e escalas, <i>Pará</i>	22

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d v	A vista
Sobre Londres.....	48 5/8	15 50 65
Sobre Paris.....	\$53	\$60
Sobre Hamburgo.....	\$22	\$24
Sobre Italia.....	—	\$24
Sobre Portugal.....	—	\$24
Sobre Nova York.....	—	34 1/2
Libra esterlina — em moeda.....	—	15 00
Onça nacional — em vales, por 15000.....	—	48 5/8
Aplicios gerais min. las de 500.....		9258000
Aplicios gerais de 10000, 5.....		9348000
Aplicios do emprestimo nacional de 1933, port.....		1000000
Aplicios do emprestimo nacional de 1933, nom.....		1058000
Aplicios do emprestimo municip. U. de 1933, port.....		2018 00
Aplicios do Estado Santo de 10000, 6 %, nom.....		8598000
Aplicios de Minas Gerais de 10000, nom.....		8845000
Aplicios do Rio de Janeiro de 5000, nom.....		475 000
Aplicios do Rio de Janeiro de 1000, 4 %, port.....		875500
Banco do Brazil.....		2368000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....		2108000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....		415250
Companhia Tecidos Alliança.....		2198000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba.....		2008000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — A. Simoesin, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 7.....	700
Sahidas em 7.....	622
Existencia em 8.....	45.613

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 6 pontos de baixa. As entradas foram do Ceará.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 7.....	2.931
Sahidas em 7.....	2.420
Existencia em 8.....	427.849

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 25075 saccas, na base 7.600 de por arroba, para o type 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.957 saccas, aos preços de 78700, fechando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas, 7.932 saccas.

Entradas conhecidas:

	Sacacs
Cabotagem.....	
Barra dentro.....	392
E. F. Leopoldina.....	7.564
E. E. Central.....	—
	7.956

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1913

Presidente, Torres.— Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Prado, o suplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:—Officio n. 526 de 23 do corrente do director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio devolvendo o eliché da marca «Banolo» de Jayme Ferreira & Comp. afim de cumprir as exigencias determinadas pelo art. 1º, lettra 2.ª, do dec. 5.114 de 12 de janeiro de 1904, para poder essa marca ser registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna.—Intime-se a parte para cumprir a exigencia e devolva-se ao Ministerio da Agricultura, depois de cumprida, para os devidos effectos.

Requerimentos:

De José de Magalhães Pacheco, para o registro da marca «Drogaria Pacheco», que distingue drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, de seu commercio.—Como requer.

De Antonio Machado Fagundes Leal, para o registro da marca «Lauro Sodrô», com o retrato desse senador, que distingue charutos, de seu commercio.—Como requer.

De Gomes de Castro & Comp., para o registro da marca «Azul de Backitt», tendo ao lado um escudo com a palavra Reckitts, que distingue anil de seu commercio.—Como requerem.

De Carvalho Rocha & Comp., para transferencia a elles petição-narios das marcas ns. 7.512 e 5.512, registradas nesta junta por Carvalho, Rocha & Comp., de quem são successores.—Como requerem.

De Machado Bastos & Comp., para o archivamento da folha do *Diario Official*, que traz a publicação da certidão de transferencia para elles petição-narios da marca n. 5.941, desta junta.—Como requerem.

De Vieira Lemos & Comp., para o cancellamento de suas tres marcas: «Banana Passa», «Banana Secca» e «Banana Figo», registradas nesta junta sob ns. 7.594, 7.649 e 7.670.—Como requerem.

De Bernardo Vianna & Comp., para o deposito da sua marca registrada nesta junta sob n. 8.830.—Como requerem.

Da Société Anonyme Anciens Etablissements Ducloux, para o deposito de sua marca «Biscuits Excelsior», registrada na Junta Commercial de St. Paulo sob n. 2.064.—Como requer.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca «Cigarros Lafayette», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 895.—Como requerem.

Da Viuva Abel A.C. de Araujo & Comp., para o deposito de duas marcas «Tonico Febrifugo Abel» e «Lombriguiera Abel», registradas na Junta Commercial do Pará sob ns. 41 e 42.—Como requerem.

Da Companhia Industrial Pescador Santa Cruz e Sociedade Anonyma Suisse Schweizerische Handel und Industrie Gesellschaft fur Brasilien, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições.—Como requerem.

Da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Meleiros, Campbell & Comp., Oliveira, Souza & Comp., Fernandez & Salgado, Almeida & Costa, Piedade & Fonseca e Costa, Pacheco & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Manoel Coelho & Macedo, para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Alipio Valgueredo & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Gomes Cerqueira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma e feito novo mto, como requerem.

De Costa, Pacheco & Comp., Arthur Brandão & Comp., J. D. Souto & Amaro, F. Tancredi & Comp., William & Comp., Renato Cavalcanti & Comp., Antonio Francisco Duarte & Comp., Ayres de Souza & Comp., Ribeiro & Ferreira Junior, Antonio Pereira & Comp. e Oliveira & Santos, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Como requerem.

De Salil Nasser, Vicente Calandita, De la Balze & Comp, Umberto Levy & Comp., Souza, Ferreira & Camillo, Madame Franca & Comp. Pereira, Romão & Comp., Silva, Correa & Comp., Pereira, Lopes & Comp., Alves Filhos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Machado Reis & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Estando o registro complementado, como requerem.

De José Gomes da Fonseca, para o registro de sua firma commercial.—Nada ha que deferir visto já estar registrada a firma.

De Spino & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Indefirido, por não estarem exactas as declarações quanto ao archivamento do contracto e distracto anteriores.

De J. M. Pacheco, para anotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua dos Antradas ns. 95 e 101, para a mesma rua ns. 43, 45 e 47.—Como requer.

Nos autos de agravo em que são agravantes Castilho, Soares & Comp. e agravados Companhia Manufactura Progresso e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta manteve a sua decisão anterior e mandou subir os autos á Corte de Appellação.

Na petição de agravo de Germano Boettcher, agravando para a Corte de Appellação do despacho da junta que admitiu a registro a marca «Porto Alegre» de Antonio Vianna, sob n. 8.961, a junta mandou tomar por termo o agravo e dar vista ás partes na forma da lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1913.—Mar Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em 28 de julho de 1913

Contractos:

De João Getano da Piedade e Mathias José da Fonseca, para o commercio de secos e molhados, á rua Balta da S. João n. 2, com o capital de 35:000\$, sob a firma Piedade & Fonseca.

De Trajano Sabio Viriato de Meleiros, Duncan Hugh Campbell e Octavio Barbosa Carneiro, para trabalhos de engenharia, á rua de São José n. 76, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Meleiros, Campbell & Comp.

De Manoel Coelho dos Santos e Joaquim Martins Macedo, para o commercio de botiquim, á rua do Cattete n. 288, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Manoel Coelho & Macedo.

De Gabriel Salgado Quintans e Adolfo Fernandez, para o commercio de restaurant, bar, etc., á Avenida Rio Branco n. 131, com o capital de 70:000\$ sob a firma Fernandez & Salgado.

De Manoel Henrique de Almeida e José da Costa Sól, para a commercio de secos e molhados, com o capital de 30:000\$, sob a firma Almeida & Costa.

De Antonio Maria da Costa, A. Dias Leite Pacheco, Alvaro Anercio Machado e Carlos da Costa Cardoso, para o commercio de artigos de armario, á Avenida Rio Branco n. 114, com o capital de 1.200:000\$, sob a firma Costa, Pacheco & Comp..

De Alipio Valgueredo e João Candido de Andrada, para o commercio de pharmacia, á rua Salvador Correa n. 52, com o capital de 15:000\$, sob a firma Alipio Valgueredo & Comp.

De D. D. Bernardes de Souza, Antonietta Martins de Oliveira e Luiz Osmundo de Medeiros, para o commercio de pharmacia, á rua Barão de Bom Retiro n. 431, com o capital de 12:000\$, sob a firma Oliveira, Souza & Comp.;

Alterações:

Da firma Gomes Cerqueira & Comp., quanto ás clausulas que se referem á divisão do lucro, capital e uso da firma.

Da firma Machado Reis & Comp., quanto ás clausulas que se referem ao capital elevado a 130 contos, divisão dos lucros, retiradas mensaes e uso da firma.

Distractos:

De Renato Cavalcanti & Comp.

De J. D. Souto & Amaro.

De F. Tancredi & Comp.

De Oliveira & Santos.

De Ayres de Souza & Comp.

De Arthur Brandão.

De Antonio Francisco Duarte & Comp.

De Antonio Pereira & Comp.

De Costa, Pacheco & Comp.

De William & Comp.

De Ribeiro & Ferreira Junior.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 8:

Em ouro.....	447:356\$305
Em papel.....	222:581\$584

Total.....	369:940\$389
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1913.....	2.843:634\$183
--	----------------

Em igual periodo de 1912.....	2.429:764\$417
-------------------------------	----------------

Diferença a maior em 1913..	413:870\$036
-----------------------------	--------------

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada dos dias 1 a 7..	731:730\$883
-----------------------------------	--------------

Renda arrecadada no dia 8.....	416:136\$125
--------------------------------	--------------

Total.....	847:867\$008
------------	--------------

Em igual periodo de 1912.....	820:458\$730
-------------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.979

Nunes dos Santos & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de fumos, cigarros, charutos etc., às ruas de S. Pedro n. 69, e Barão do Amazonas ns. 28 e 30, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo dividido em tres rectangulos, vendendo a maior e principal a marca geral dos supplicantes, acompanhada na parte superior das palavras «Tabaco Laurita», e inferiormente «Marca Registrada». Nos demais rectangulos menores, leem-se varios dizeres, sobre o genero do negocio, firma, sede do estabelecimento etc. A referida marca será usada pelos supplicantes, nos fumos, cigarros, charutos de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913. — *Nunes dos Santos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Capital Federal, às 2 horas e 48 minutos do dia 9 de maio de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 8.979 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 9.003

José Machado de Carvalho, industrial, domiciliado nesta capital, á rua Ferraz n. 91, Cascadura, apresenta á meretissima junta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, sob a denominação de—«Dermophylactina»,—para distinguir um preparado contra os suores fetidos do corpo humano, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma rectangular, guarnecido em toda a volta por filetes grossos de arabesque «art-nouveau». Em uma facha curvelinea, no alto, de fundo escuro lê-se a inscripção «Dermophylactina»: lê-se abaixo, em typo microscopicos, as palavras «Marca Registrada» e sobre uma facha clara e em linha recta, a indicação «Uso externo». A esquerda a figura de um indio segurando um arco aberto, em attitud de des-afirir uma flecha, sobre os dizeres simultaneos que se seguem: contra feridas, sarnas, empigens, dardthros, queimaduras, erysipela, suores fetidos do corpo humano, etc. Propriedade de José Machado de Carvalho. — A venda em todas as phar.macias e drozarias. — Rio de Janeiro. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e como rotulo em garrafas de toda e qualquer dimensão, no respectivo bojo, levando ainda no gargallo das mesmas, uma pequena facha com o nome do preparado, podendo ser usada em vidros ou garrafas, para bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1913. — *José Machado de Carvalho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 50 minutos do dia 19 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 9.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.010

A marca ao lado collada que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meretissima Junta Commercial consiste no seguinte: Um rotulo que póde variar de feitiço, cores e dimensões, tendo na parte superior a palavra—Pilocida—seguida das palavras—Mata-Cabello—preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni. Seguem-se as indicações e modo de usar e na parte inferior a rua e numero onde é encontrado á venda. Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres, nos frascos, caixas, envolveros, annuncios etc., reivindicando como da sua propriedade todos os dizeres d'elle, especialmente a denominação característica—Pilocida—e a sub-denominação—Mata-Cabello—, creadas e adoptadas pelo supplicante para distinguir esse producto, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade de fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — *Francisco Antonio Giffoni.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 23 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 9.010, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (A margem estava o carimbo do grande sellos da Junta Commercial.)

N. 9.023

José de Magalhães Pacheco, negociante, sob a firma individual de J. M. Pacheco, estabelecido nesta praça, á rua dos Antradas n. 43 á 47 esquina da do Hospicio n. 164 e 166, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, apresenta á meretissima Junta Commercial, a marca acima estampada, sob a denominação de «Drogaria Pacheco», que o supplicante, applica em todos os productos do seu estabelecimento e bem assim em notas, facturas, cartões, etiquetas, annuncios, reclames e em outro qualquer mistér ao mesmo coepruente, pelo qual é conhecido o seu estabelecimento ha longos annos, tomando assim a mesma denominação como marca geral, podendo variar de cores e dimensões afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1913. — *J. M. Pacheco.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 26 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 9.023 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

9.030

M. Gérin & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 48, apresentam a marca supra que consiste em dois rotulos. No primeiro veem-se duas mãos e os dizeres «Aniz Especial». No segundo, oval, contendo um escudo, por cima do qual se vê um castello, rodeado das medalhas da exposição de 1900 e 1904, e os dizeres «Aniz Especial»; no centro, dentro de um circulo, estão duas mãos dadas, emblema já registrado. O escudo tem as cores vermelha e amarella, assim como duas abelhas e duas folhagens, collocadas uma em cada canto, e as iniciaes M. G. & C.; acompanham o rotulo os dizeres «Marca Registrada—M. Gérin». Esta marca, que poderá variar de dimensões e cores, serve para ser applicada como rotulo sobre as garrafas ou outros envolveros que os conttenham. Rio de Janeiro, 17 de março de 1913. — *M. Gérin & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas e 10 minutos do dia 28 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 9.030, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.031

M. Gérin & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 48, apresentam a marca em quatro rotulos. No primeiro quadro lê-se «Pippermint», —Marca registrada—Mauricio Gerin; segundo apresenta quatro medalhas da exposição; o terceiro é um rotulo em forma de meia lua, com varios dizeres sobre as medalhas premiadas aos supplicantes; o quarto consiste em um desenho octogonal com uma cercadura dourada, sobre fundo vermelho e em letras brancas, lendo-se na parte superior a palavra «Pippermint», e inferiormente em *face-simile*, a firma dos depositantes, e os dizeres «exigir as roilhas marcadas a fogo». No centro deste leem-se varios dizeres: referentes ás qualidades e pro-

priedades do producto. Esta marca, que poderá variar de dimensões e cores, servirá para applicar sobre as garrafas e outros envoltorios, que continham o pimperint de seu fabrico. Rio de Janeiro, 17 de março de 1913. — *M. Geria & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 e 10 minutos de 28 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.031 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.030

Constantino de Mattos, estabelecido nesta praça, á rua do Theatro n. 11, apresenta a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, que adopta para distinguir uma qualidade de cigarros, charutos e cigarilhas de seu fabrico e commercio, consistente do nome característico «Americano» entre duas aspas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Constantino de Mattos*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 e 20 minutos do dia 1º de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.030 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.033

M. Ramos de Oliveira, estabelecido com o commercio de torração e moagem de café, á Avenida Passos n. 21, com a firma registrada nesta Junta sob n. 9.171 e sendo já proprietario da marca de café moído tambem registrada nesta Junta sob n. 5.470, vem pedir registro para a marca acima «Café Louca», que adopta para distinguir uma de suas qualidades de café moído que expõe á venda, empacotado com chicara ou outros objectos de louça ou vidro, constando a referida marca de desenhos de arabescos em volta do nome «Café Louca», variando em dimensão e cores, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *M. Ramos de Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 4 e 45 minutos do dia 31 julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.070

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir uma qualidade de fumo, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo de seis faces, para formar um pacote, vendo-se na principal, em sentido transversal o nome característico «Cubano» e abaixo dentro de uma pequena circunferencia uma cabeça de veado. Nas demais faces veem-se diversos dizeres communs e medalhas de exposições diversas, bem como em um quadro a figura de um veado. Todo o rotulo é atravessado verticalmente por grossas linhas paralellas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 e 18 minutos do dia 6 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.070 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.071

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, vendo-se na face principal em uma larga faixa o nome característico «Vanille»; essa faixa está ligada a outra superior por dois filetes bordados, formando um quadrado em que se vê um medalhão, encimado por uma coroa de fantasia, com a figura de um veado no centro. Nas demais faces veem-se diversos dizeres communs, uma cabeça de veado rodeada de medalhas de exposições, o *fac-simile* da firma e uma setta dobrada em quadro, com a ponta para o interior, onde está uma recommendação aos consumidores. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 13 minutos do dia 6 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.071 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

Estado da Bahia

N. 28

Certifico que, a marca «Sapataria S. Salvador», para calçados, pertencente a Raphael Aveni, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 28, foi depositada nesta junta, em 31 de julho de 1913, com a folha *A Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 27

Certifico que, a marca para cachimbos, consistente do desenho de um cachimbo, pertencente a Souza Teixeira & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 27, foi depositada nesta junta, em 31 de julho de 1913, com a folha *A Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Estado do Pará

Ns. 41 e 42

Certifico que as marcas «Tonico Abel e Vermifugo» da Viuva Abel A. G. de Araujo & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, foram depositadas nesta junta em 28 de julho ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Declaro em tempo que marcas supra mencionadas foram registradas sob ns. 41 e 42. Rio era *ut supra*. — *Isidoro Campos*.

Estado de Pernambuco

N. 896

Certifico que a marca de cigarros «Melhor? Não ha!», de Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 896, foi depositada nesta junta em 28 de julho ultimo, com um exemplar do *Pernambuco* em que sahiu publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava estampilhas no valor de 1\$160: 7 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Estado do Paraná

N. 1.137

Certifico que a marca «Cerveja Brilhante» de Henrique Thielen, registrada na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob n. 1.137, foi depositada hoje nesta junta, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Estado do Rio Grande do Sul

N. 2.238

Certifico que a marca de farinha de mandioca, feijão e arroz «Orion» de Pedro Luiz Schmidt, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 2.238, foi hoje depositada nesta junta, com um exemplar da *Federação* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Estado de Santa Catharina

N. 197

Certifico que a marca de cigarros «I. A.» de Nazio Nieldu Nahas, registrada na Junta Commercial do Florianopolis Estado de Santa Catharina, sob numero cento e noventa e sete, foi depositada nesta junta em vinte um de julho proximo passado, com um exemplar do *O Dia*, daquelle Estado, em que sahio publicado. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de \$100 devidamente inutilizadas.) (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Estado de S. Paulo

N. 1.974

Certifico que a marca de chapéus «Horizonte» de De Dominico & nasso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.974, foi depositada nesta junta em 4 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicado. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor de \$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia no Estado do Amazonas, em Manaus, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manaus de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.321, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.635:683\$813 (dois mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em copias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manaus, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço de construção, indicado por uma percentagem do abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes o julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o depósito prévio da quantia de 20.000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificações e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exactidão moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base á esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado de depósito prévio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaus, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e depósito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5 % (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante copias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000)

a juizo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias o as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approvado pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsável por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunaes brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsável, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, perventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramentas eapparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceptas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis meses, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrereem provenientes dos defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será accepta, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermevel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisares assentes, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abortos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatã», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de :

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque ;

b) construção dos seguintes pavilhões :

N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.

N. 2. Pavilhão de administração

N. 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N. 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).

N. 5. Lavandaria.

N. 6. Pavilhão para cozinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias :

a) construção da ponte de desembarque ;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios ;

c) instalação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões ;

d) construção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavandaria (n. 5) ;

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio ;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões ;

g) apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiais novos, de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a examo prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações :

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e dorará terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, do 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. $\times$ 15 cm. $\times$ 15 cm. typo commum na cidade de Manãos.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construcções, como nas passagens e vias de communicacão entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo oncharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesourasterão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechacs serão collocados esquadros de ferro para ravamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluviaes terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16 $\times$ 16 e 16 $\times$ 14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, o a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de robaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gro-

ha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam ocasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluviaes, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepídeos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitos com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centímetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente encastradas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel: sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centímetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centímetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centímetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme se especifica.

Os soalhos serão do frísos de 3" x 1 1/2", de macho a fêmea, de acipú e amarello, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de vistas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem da madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commoço.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluviaes.

Como já ficou especificado, os conductores das aguas pluviaes e as coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas.

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustras submettidos á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 x 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos de Bock Frères ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente descomponadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concorlancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelocidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações das obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca

inferior a um (1) metro contada do nível em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fun da da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de 0,10 dez centímetros serão eitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superfícies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de revestimento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de dois (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis fincos da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliências do grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos deos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Cobertura

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas, respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras atigões de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das para les.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos dos parades de alvenaria serão collocados «figotes» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos (0,03300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0^m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Bietz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só apparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de apparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por conzolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre conzolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necesarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destesapparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, do onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessários, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares seccos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas a sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter a aprovação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1" acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1",50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de tres (3") de

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 3" de diametro adaptadas a collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será do 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2",50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as agnas da pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «maios fios» e «lições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontinuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão coberta com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo as arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorhydrico) para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimalha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couceiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinás arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo desenhos apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m,03), perfeitamente aleatroados ou embebidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depósitos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n.º 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentar um isolamento igual ao acima indicado, sendo o soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem osapparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m³, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os forros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pollica e decoração simples feitas á chapa, nas cancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o em pregos dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 238

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 55 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, que baixou com o decreto n.º 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nos dias 16, 17 e 18 do setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscripção para os candidatos ao concurso que terá lugar afim de se prover a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 5 de julho de 1913. —O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 239

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje, até o dia 14 do corrente miz, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do capitulo V do regulamento de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1913. —O secretario *Jaume Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 230

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje até o dia 14 do corrente miz de agosto, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para os exames de preparatorios exigidos para a matricula nesta escola, de accordo com o decreto n.º 8.871, de 2 de agosto de 1911.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1913. —Pelo secretario, *Diogenes C. de Barros*, amanuense.

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector e para segurança da Saude Publica, fica temporariamente interdita a pesca na zona da bahia de Guanabara comprehendida entre o cães dos Mineiros e a ponta do Cajú.

Inspectoria de Pesca, 1 de agosto de 1913. — O chefe do escriptorio, *Gustavo Guimarães*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora taceo publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são : escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica ; noções de economia politica e de finanças, legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que serviram e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição ; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n.º 8.153, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913. — O secretario, *José Eugenio Müller*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólicas da dívida pública fundada, uniformizalas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 437.899 a 437.908, pertencentes a Maria da Conceição da Cerqueira Lima, solteira, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de agosto de 1913.— O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1º a 31 de agosto do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previne aos contribuintes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez, incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente e bem assim que finda a cobrança do 2º semestre, será a dívida da 1ª prestação não cobrada, relacionada e immediatamente remittida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quito do imposto anterior.

Primeira Sub-directoria, 30 de julho de 1913.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino. (.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo si lo exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913.— O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas do armazem n. 11, desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 5, 7 e 9 de agosto de 1913 (1ª, 2ª e 3ª praças), ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 58, com setenta e oito kilos, peso bruto, com sete kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de algodão branco, enfeitada *ad valorem*.

Tres duzias de camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*. Dezoito kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de lençoes de algodão branco liso.

Doze kilos, peso liquido, de lençoes, toalhas e guardanapos de linho adamasado.

Quatro kilos, peso liquido, de colchas de algodão adamasado.

Um kilo, peso liquido, de roupa feita de brim de algodão liso.

Um kilo e oitocentas grammas, peso liquido, de cobertor de lã, de qualquer qualidade e cor.

Uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Uma mala de madeira ordinaria, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Crefeld*, descarregada em 21 de outubro de 1912.

Lote n. 2

C de MB: Uma caixa sem numero; com uma balança de cima de mesa, de ferro, de quarenta centimetros de comprimento, para pesar até 125 kilos, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Brindigala*, descarregada em 22 de outubro de 1912.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 54, com cincoenta e oito kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Aquitaine*, descarregada em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 4

Sem marca: Um encapado n. 55, com um colchão, com enchimento de palha, coberto de algodão, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Aquitaine*, descarregado em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 5

MBG: um sacco, sem numero, com treze kilos, peso bruto, com roupas usadas *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Avon*, entrado em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 6

RP ou M: uma caixa, n. 18, bastante estragada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregada em 30 de outubro de 1912.

Lote n. 7

Philippe Debongogue: uma mala, sem numero, com dezeseite kilos, peso bruto, de livros para leitura, com capa de papelão. Uma bolsa de couro para viagem, bastante estragada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Cap. Ortegá*, descarregadas em 30 de outubro de 1912.

Lote n. 8

Adriano Teixeira: uma caixa, sem numero, com vinte e nove kilos, peso bruto, com diversos objectos bastante usados, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Ortegá*, descarregada em 30 de outubro de 1912.

Lote n. 9

Sem marca ou Mengoir: uma mala (bolsa), sem numero, usada, com diversos objectos, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Vauban*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 10

Sem marca: uma mala, n. I, com sessenta e trez kilos, peso bruto, de amostras de bordados, sem valor mercantil.

Trez kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados. Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Blanco*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 11

Sem marca: uma mala, n. II, com cincoenta kilos, peso bruto, de amostras de tecido de algodão e de rendas, sem valor mercantil.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Blanco*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: uma mala, n. III, com noventa kilos, peso bruto, de amostras de tecido de algodão e de rendas e bordados, sem valor mercantil.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de niagem, de mais de oitenta centimetros na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada no vapor *Cap. Blanco*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 13

Sem marca: uma mala, n. IV, com vinte e quatro duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Dez kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados. Doze kilos, peso bruto, de amostras de rendas de algodão, sem valor mercantil.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vindas de procedencias ignoradas, no vapor *Cap. Blanco*, descarregadas em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 14

Sem marca: Uma mala n. V, com noventa e cinco kilos, peso bruto, de amostras de rendas e bordados, sem valor mercantil;

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vindas de procedencias ignoradas, no vapor *Cap Blanco*, entrado em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Uma mala n. VI, com setenta e sete kilos, peso bruto, de amostras de rendas e bordados, sem valor mercantil;

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vindas de procedencias ignoradas, no vapor *Cap Blanco*, descarregadas em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 16

VP: Um engradado sem numero, com uma cadeira de balanço, de junco, usada, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Gotta*, descarregado em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 17

Castro Rodrigues: Uma mala sem numero, usada, com trinta e sete kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala n. 56, com quatorze kilos, peso bruto, bastante usada, tambem com roupas usadas *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 19

Sil. Saback: Uma mala (caixa) sem numero, usada, com roupas bastantes usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *S. Hammenberg*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala n. 42, usada, com vinte e cinco kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 21

Sem marca: Uma caixa n. 57, usada, com quarenta e cinco kilos, peso bruto, com roupas e louça usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 22

Sem marca ou JBM: Uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Bahia*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 23

JBM: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Bahia*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 24

C. Campos: uma mala (bolsa) sem numero, de couro, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarga ignorada.

Lote n. 25

Sem marca: uma caixa n. 23, com dezesseis kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, usadas, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 26

FN: um pau sem numero, com um kilo, peso bruto, de obras de cobre courado, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 27

ESAH: um biombo de madeira sem numero, forrado de panno pintado, usado, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Maria Nestestier: uma mala sem numero, usada, com roupas e objectos usados, *ad valorem*;

Idem: uma caixa sem numero, de papelão, com tres chapéos enfeitados, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Sem marca: um bahu n. 45, com vinte e seis kilos, peso bruto, de madeira ordinaria coberta de couro, bastante usado, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 20 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Reynaldo Vicente: uma mala sem numero, de madeira ordinaria, usada, com trinta e nove kilos, peso bruto, com roupas tambem usadas, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 29 de novembro de 1912.

Lote n. 31

Sem marca: uma mala n. 61, com trinta e quatro kilos, peso bruto, bastante usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda do Havre, no vapor *Campinas*, descarregada em 29 de novembro de 1912.

Lote n. 32

Sem marca: um bahu de folha de Flandres n. 60, com onze kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 29 de novembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca: uma mala bastante usada n. 62, com doze kilos, peso bruto, vazia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegat*, descarregada em 31 de maio de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: uma cesta usada n. 31, com quatro kilos, peso bruto, com roupas estragadas, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, entrado em 6 de novembro de 1912.

Lote n. 35

Manoel Esteves: uma mala usada sem numero, com vinte e sete kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Arlanza*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 36

FB: um sacco (encapado) sem numero, com cincoenta e nove kilos, peso bruto, com colchões usados e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 37

Sem marca: uma mala usada n. 22, com dezenove kilos, peso bruto, forrada de folha de Flandres, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 38

Miguel Gogo: uma mala (bolsa) usada de lona sem numero, com tres kilos, peso bruto, com algumas peças de roupa usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 39

E Hamblock: uma cadeira de junco usada e quebrada sem numero, com braços, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 40

Sem marca: um sacco n. 65, com tres kilos, peso bruto, com tres traveseiros usados com enchimento de algodão e herva, *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 41

Sebastião Mattos: uma caixa sem numero, com uma machina electrica e pilhas seccas, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 42

Sem marca: Uma bicycletta sem numero, (parte de uma bicycletta), bastante usada, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 43

Mazonetz: Uma caixa sem numero, com noventa e cinco kilos, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Cap Blanco*, descarregada em 3 de novembro de 1912.

Lote n. 44

J. C. F. Rodrigues: Um amarrado sem numero, com um sofá de junco;

Duas cadeiras sem braços, de junco, vindos de Bremen, no vapor *Potta*, descarregado em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 45

Oto Minel: Dous pacotes sem numero, com dous kilos e duzentas grammas, peso bruto de impressos de uma só côr;

Um kilo, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitada, *ad valorem*;

Quatrocentas grammas, peso bruto de impressos de uma só côr, vindos de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 46

Sem marca: Vinte e cinco cadeiras ordinarias de abrir e fechar, usadas, sem numero, *ad valorem*, vindas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 47

Sem marca: Uma mala usada n. 68, com trinta e cinco kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Arlanca*, entrado em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 48

D. Maria Koek: Uma mala usada sem numero, com quarenta e tres kilos, peso bruto, com algumas roupas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Italia*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 49

Sem marca: Um sacco n. 70, com vinte e oito kilos, peso bruto, com colchões e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 50

E. Hemblok: Uma cadeira de junco usada com braços quebrados sem numero, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma cesta n. I, com dezenove kilos, peso bruto, com quatro kilos e quinhentas grammas, peso bruto de perfumarias, em frascos ordinarios e roupas usadas e uma cesta de vime usada, *ad valorem*;

Idem: Uma cesta n. II, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Buenos Aires, no vapor *Asturias*, entrado em 30 de novembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas licitações estarão á disposição dos Srs. preteendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro**DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que já tendo passado o prazo de tres mezes sem que o immigrante Franz Schmieder tenha desembaraçado o volume que em 14 de março do corrente

anno fôra condemnado ao pagamento de direitos em dobro e mais a multa de 10 % em favor da Fazenda Nacional, será o referido volume sujeito ao consumo, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, se no prazo improrrogavel de 30 dias não vier o respectivo dono pagar a multa imposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edita com o prazo de cinco dias**

Pela 3ª seção desta alfandega se notifica a quem possa interessar que, tendo terminado a 1 do corrente mez o prazo do edital de 15 dias publicado no *Diario Official* de 12 de julho do corrente anno, sem que fosse apresentada defesa ou justificação sob uns cintos e uns lençóis de seda apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Guajará*, entrado em 28 de julho de 1912, foi, por despacho da inspectoria de 27 de junho de 1913, mandado lavrar o termo de apreensão determinando pelo art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, afim de que, terminado o prazo de cinco dias marcado pelo art. 530 da referida consolidação, sejam as mesmas mercadorias lavradas á hasta publica.

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Horacio Machado*, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com lençóis, apprehendidas a bordo do vapor inglês *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lanchada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglês *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dois volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sair em clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo corria á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effeitos legais e reconhecimento o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio Magalhães, ao producto liquido da mercaderia, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Pela Inspectoria intima-se a Manoel Gonzales Martim, passageiro do paquete inglês *Avon*, entrado em 18 de agosto de 1912, a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrrogavel de quinze dias, no processo de contrabando contra o mesmo instaurado e relativo á apprehensão de 1 kilo e 750 grammas de renda trazida occultamente por aquelle passageiro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

* Edital de notificação com o prazo de dez dias a diversas firmas commerciaes a virem satisfazer dividas provenientes de revisão de notas de despachos como abaixo se declara

Por esta repartição, são notificadas as firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adiante nomados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, a vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remetidas para a cobrança executiva, na fórma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
A. Campos & Comp.....	4.966	Maio.....	1913	40\$140	José Moreira Pacheco.
Almeida Ribello & Comp.....	7.481 e 16.623	Junho.....	1913	27\$580	Carlos Reed.
A. F. Jappert & Comp.....	6.522	Julho.....	1913	122\$760	A. Leal V. da Costa.
Angelo Vetromile & Comp.....	4.429	Julho.....	1913	93\$750	Pedro de Alcantara Silveira.
Alfredo Caldas (rua da Alfandega n. 41).....	5.535	Março.....	1912	68\$930	
Alfredo Kladt.....	14.670	Outubro.....	1912	78\$040	Augusto Macedo.
Arthur & Ed. Levy.....	3.813	Janeiro.....	1913	48\$800	Henrique Pereira da Fonseca
Antonio Ignacio da Azouelo.....	9.371	Maio.....	1913	17\$400	O proprio.
Antunes dos Santos & Comp.....	4.363	Outubro.....	1912	38\$530	Rhadinés A. Motta.
Arthur Lopes & Vieira.....	14.115	Maio.....	1913	178\$870	Hermogenes Freire.
Os mesmos.....	11.117	Junho.....	1913	91\$730	Hermogenes Freire.
Bernardo de Magalhães & Comp.....	3.975 e 8.368	Janeiro.....	1913	12\$950	Alfredo da Gama Machado.
Berthold Wachnehl.....	10.375	Junho.....	1913	30\$450	F. Gomes A. Cardoso.
Bastos Dias.....	7.533	Novembro.....	1912	12\$040	Pedro M. Ribeiro Junior.
Bastos Dias (rua Gonçalves Dias n. 52).....	18.191 e 18.193	Março.....	1913	42\$180	
O mesmo.....	18.186 e 18.190	Março.....	1913	78\$330	
Bandeira & Comp.....	18.017	Julho.....	1912	2\$850	João da Gama Machado.
Bromberg & Comp.....	14.698	Junho.....	1912		
Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena.....	2.858	Julho.....	1913	37\$900	Alexandre P. da Fonseca.
Carvalho Rocha & Comp.....	8.949	Outubro.....	1912	273\$720	Fernando R. de Carvalho Junior
Carrarazi & Comp.....	4.944	Outubro.....	1912	2\$000	Carlos M. Costa.
Companhia Mercenaria Brasileira.....	13.756	Outubro.....	1912	35\$120	Eugenio de Almeida Reis.
Comerini & Comp.....	8.712	Junho.....	1913	88\$550	Alfredo Ismael Pereira da Cunha
Coelho Bastos & Comp.....	13.539	Junho.....	1913	17\$705	Orozimbo Jacintho Sampaio.
O mesmo.....	1.400	Junho.....	1913	73\$800	João G. de Oliveira.
Camargo & Comp.....	14.134	Julho.....	1912	1\$5450	João G. de Oliveira.
Coelho Martins & Comp.....	2.433	Junho.....	1913	88\$880	Alfredo José Caetano da Silva.
Dault & Lagunilla.....	10.327	Julho.....	1912	3\$000	Antonio Martins.
D. Chahade.....	14.009	Agosto.....	1912	57\$225	Candido Amarante.
Empresa do Armazens Frigorificos.....	8.566	Junho.....	1913	4\$312	Francisco Medina Coeli Ribeiro
Empresa de Aguas Gaseosas.....	10.158	Outubro.....	1913	143\$500	Acyliño da Rocha.
Elias A. Guimarães.....	318	Novembro.....	1912	12\$000	Jayme Vieira.
França & Gomes.....	10.837	Junho.....	1913	138\$50	Alvaro Gomes de Oliveira.
Fred. Figuer.....	5.270	Junho.....	1913	302\$000	Eulides Cezer Plaisant.
O mesmo.....	10.322	Agosto.....	1913	56\$310	Sebastião Pires Vieira.
F. de Souza Pereira.....	4.486	Julho.....	1913	207\$997	Alfredo P. Lopes.
F. Pereira da Cunha (rua Conde de Porto Alegre n. 58).....	5.894	Março.....	1913	35\$100	Alfredo C. de Souza Bastos.
O mesmo.....	19.085	Março.....	1913	30\$240	
Ferreira Passarello & Comp.....	3.429	Outubro.....	1912	12\$500	J. L. Arantes.
Gonçalves Zenha & Comp.....	17.429 e 17.430	Outubro.....	1912	1\$560	Alexandra José Gonçalves.
Os mesmos.....	17.431	Outubro.....	1912	26\$740	Alexandra José Gonçalves.
Os mesmos.....	13.508	Outubro.....	1912	8\$322	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos.....	13.509	Outubro.....	1912	18\$110	Alexandra José Gonçalves.
Dr. Heitor de Mello.....	6.783	Outubro.....	1912	18\$110	Luiz de Souza Leal.
Arm. Stoltz & Comp.....	2.520	Maio.....	1913	48\$250	O mesmo.
Os mesmos.....	10.802	Maio.....	1913	51\$332	O mesmo.
Os mesmos.....	12.135	Maio.....	1913	68\$600	O mesmo.
Os mesmos.....	10.803	Maio.....	1913	51\$332	O mesmo.
Os mesmos.....	10.972	Junho.....	1913	70\$000	O mesmo.
Os mesmos.....	4.651	Maio.....	1913	93\$339	O mesmo.
Os mesmos.....	4.655	Maio.....	1913	81\$000	O mesmo.
Os mesmos.....	4.657	Maio.....	1913	93\$332	O mesmo.
Os mesmos.....	5.730	Julho.....	1913	70\$000	Carlos P. Noronha.
Hasenclever & Comp.....	3.834	Junho.....	1913	18\$656	O mesmo.
Os mesmos.....	12.775	Maio.....	1913	15\$180	Julio Cezar Moreira de Carvalho
Henrique Ferreira & Comp.....	11.638	Outubro.....	1912	93\$332	O mesmo.
Isnard & Comp.....	166	Agosto.....	1912	4\$900	Moysés Lapa.
Joaquim Ferreira da Costa.....	3.748	Junho.....	1913	100\$000	João G. de Oliveira.
José Gonçalves Meirelles (rua Senador Dantas n. 45).....	6.664	Março.....	1913	12\$000	Antonio Moreira Pacheco.
Jeno Szabady.....	11.619	Abril.....	1913	238\$500	Alonso F. Godfrey.
J. C. Soares & Comp.....	18.496	Agosto.....	1912	6\$000	A. Leal V. da Costa.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Dívida	Despachantes
J. M. da Silva Pinto.....	41.809	Julho.....	1912	46\$000	Candido José Caetano da Silva.
J. P. de Souza & Comp.....	447	Março.....	1913	38\$520	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
Jorge Allard.....	9.914	Janêiro.....	1913	37\$333	F. Gomes A. Cardoso.
Luiz de Rezende & Comp.....	4.561	Julho.....	1913	20\$740	Carlos Joaquim d'Almeida.
Lopes & Freire.....	4.727	Março.....	1912	17\$8400	Os proprios.
Lopes Gomes & Comp.....	40.494	Outubro.....	1912	7\$490	Carlos Barbosa Rodrigues.
Machado Bastes & Comp.....	40.463	Junho.....	1913	93\$330	Luiz Vieira de Almeida.
Marc Ferrez.....	8.652	Março.....	1913	34\$320	Francisco J. Castello Branco.
M. Wellisch & Comp.....	6.202	Maio.....	1913	24\$360	Mario de Paula e Silva.
Os mesmos.....	14.466	Janêiro.....	1913	5\$000	O mesmo.
Martin do Amaral & Comp.....	13.611	Junho.....	1912	160\$260	Alfredo Borges Guimarães.
Murão & Madeira.....	12.616	Janêiro.....	1913	3\$150	Samson H. Wellisch.
Octavio Valobra.....	13.724	Maio.....	1913	142\$470	Pedro Alves dos Reis.
Oscar Taves & Comp.....	12.542 e	Maio.....	1913	7\$680	Luiz P. dos Santos.
Pimenta de Mello & Comp.....	12.450	Junho.....	1913	90\$750	Alexandre Pereira da Fonseca.
Os mesmos.....	2.737	Junho.....	1913	88\$350	O mesmo.
Parfot & Canario.....	776	Junho.....	1913	82\$350	Julio Magno da Silva.
Flavio Teixeira.....	4.711	Novembro.....	1912	7\$704	Antonio Augusto Esteves.
Pedro Makson & Comp.....	2.128	Outubro.....	1912	24\$745	Annibal Medina Coeli Ribeiro.
Prefeitura de Nitheroy.....	2.236	Maio.....	1913	10\$500	Eugenio Kahn.
Rodrigues Mattos & Comp.....	4.138	Novembro.....	1912	16\$500	Fernando A. de Carvalho Junior.
Raphael Lima.....	20.538	Março.....	1913	149\$000	C. S. Rangel.
Raul da Silva Tolles.....	9.915	Janêiro.....	1913	28\$000	F. Gomes A. Cardoso.
Sociedade Anonyma Martinelli.....	5.839	Julho.....	1913	30.780	Alvaro F. Assumpção.
Sampaio Avelio & Comp.....	7.664	Março.....	1913	1\$340	José de Moraes e Silva.
Schick & Comp.....	14.568	Março.....	1913	11\$142	Candido José Caetano da Silva.
Silva & Granado.....	13.122	Novembro.....	1912	15\$200	José da Silva Lamaignero.
Souza Baptista & Comp.....	16.501	Março.....	1913	27\$000	Eugenio Kahn.
Simo & Comp.....	15.314	Maio.....	1913	30\$660	Carlos Ortos.
Sloper Irmãos.....	11.919	Agosto.....	1912	67\$8970	Henrique de Magalhães Saroldi.
Taxeira Borges & Comp.....	3.450	Novembro.....	1912	4\$000	J. da Silva Borges.
Teixeira Costa & Comp.....	15.273	Outubro.....	1912	4\$340	Os proprios.
Thomaz José de Barros Rocha.....	7.481	Novembro.....	1912	5\$040	J. F. Braga Mello.
The Western Telegraph Co. Ltd.....	17.649	Julho.....	1912	22\$500	Pedro de Almeida França.
Valério Madeiros & Comp.....	2.638	Maio.....	1913	23\$332	Raul C. Guedes.
Vasconcellos & Irmão.....	L. 396	Novembro.....	1912	103\$246	Francisco Antonio Mendes Junior.

Terceira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Horacio Machado, chefe interino.

Alfândega do Rio de Janeiro CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo á apprehensão de quatro pacotes com lenços de seda, effectuada pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima, a bordo do vapor francez *Mont-Pelvoux*, entrado de Marselha em 17 de janeiro do corrente anno.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a dous saccos contendo rewolvers e pistolas, apprehendidos pelos guardas João Francisco da Costa, Oscar Loureiro, Sergio Vicente de Magalhães e Joaquim Xavier de Barros, a bordo de uma embarcação que os recebeu do vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton em 16 de janeiro de 1913.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contra-

bando, em que se trata de um pequeno sacco com pedras finas apprehendido a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciante da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diário Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. —

C. B. Carvalho.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 14 relógios de alibeira, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 14 volumes, sem marca ou letreiro, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, em 20 de abril do corrente anno, a bordo do paquete nacional *Bragança*, entrado na véspera de Buenos Aires.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 24 chapéus de feltro e cinco kilos de casemira de lã singela, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 5 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Britto e Antonio de Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-moria, de vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intimam-se Mary Elian e seu marido Faler Elian, passageiros do paquete allemão *Cap Finisterre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 54 relógios de metal, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, na mesma data, a bordo daquelle paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de cinco dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando, relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar de Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres saccos com charutos, apprehendidos pelo guarda Carlos Magno no dia 5 de abril do corrente anno, em o cacs do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Estado de Sergipe

THEOUFO DO ESTADO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro deste Estado de Sergipe, perante a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construcção do esgoto de uma parte desta cidade de Aracajú, de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

I

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente selada e ambas datadas e assignadas, com indicacão da residencia do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que duvida faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000\$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto até 10 dias depois da publicacão no diário official — *O Estado de Sergipe* — de ter sido acceita a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigencias, as propostas não serão lidas e consequentemente não serão acceitas.

II

Não serão tomadas em consideracão quaesquer offeas de vantagens não determinadas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer reduccão sobre o preço da proposta mais barata.

III

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o queiram; lidas em voz alta depois do que, com parecer da Junta, serão remetidas ao Governo para esc.

IV

O Governo reserva o direito de annullar a concurrencia si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

V

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concurrencia, será a preferida por minima que seja a differença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

VI

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Eu F..., proponho-me a construir pela quantia de... o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Divina Pastora inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Go-

verno e de accordo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concorrência publicado no diario official *O Estado de Sergipe*.» Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residência.

VII

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 mezes a contar da mesma data.

VIII

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

IX

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao tipo e de accordo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e aceito, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de fôrma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a diferença ficará para ser paga no seguinte mez em conjuncto com o pagamento desse mesmo mez.

X

O contractante fica sujeito a multa de 200\$ diários durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrossim, o contractante sem direito algum sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

XI

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e parecer do fiscal, dará logar a rescisão do contracto com perda da caução em favor do Estado.

XII

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte escripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, devendo a caução ser reconstituída no prazo de tres dias uteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

XIII

A rescisão do contracto importa sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

XIV

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda accrescidas de 10 % que se descontará dos pagamentos mensaes.

XV

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justicas do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

XVI

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estaduais, gosando por isto o contractante de todas as isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade pu-

blica, correndo por conta do Estado todas as despesas com as desapropriações e indemnizações.

XVII

A caução ficará em deposito até seis mezes depois de terminadas e aceitas as obras, para garantia de seu regular funcionamento e estabilidade, sendo durante este tempo o contractante responsavel por quaesquer damnos e avarias resultantes de irregular funcionamento dosapparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens offerecer, correndo a despesa por conta do contractante.

XVIII

A obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, comprehendida entre a rua do Angelim, e a rua de Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALLAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLOGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno

Escavação, drenagem do sub-sólo, revestimento dos tanques, etc. por:

Tanque septico—Coberto com caixa de areia, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construção de cimento armado sobre *radier* de concreto armado—capacidade 1.500 m³.

Filtros percoladores—Construção de cimento armado sobre *radier* de concreto armado, installação completa com 20 tanques fluxiveis automaticos, superficie 1.500 m. 2.

Camada filtrante—Cok peneirado e lavado, toneladas 180. Tijolos requemados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 2.240 m. 3.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m. 3.

Arrumação do material acima 3.200 m. 3.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 pollegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fundição. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septico, proximidades do rio Tramandahy.

Collector—De 18 pollegadas de diametro em um total de 689 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Maruim.

Collector—De 20 pollegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Maruim á Avenida Barão de Maruim.

Collector—De 24 pollegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão de Maruim pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Pocos de visita, 41.

Tanques fluxiveis, 14 (*).

Estações elevadoras—Completas, comprehendendo poço de sucção, edificio, dous motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construída nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construída casa para morada do empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiaes. Dimensões geraes 14m,75 X 4m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

Collectores (de manilha)

Collectores:

De 15 pollegadas de diametro—Na rua do Gerú, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaiá e até a praça da matriz em um total de 599 ml.

(*) Sendo um de 1.800 litros, seté de 1.200 litros e seis de 600 litros,

De 12 polegadas de diametro.—Na rua de Maruim, da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na praça Matriz—da rua de Santo Amaro á rua de Itabaianinha em um total de 536 ml.

De nove polegadas de diametro.—Na rua da Estancia—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaiana.

Na rua de Pacatuba—da rua da Estancia á praça Fausto Cardoso.

Na rua de Itabaiana—da rua do Buquim á praça da Matriz.

Na rua de Itaporanga—da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na rua Divina Pastora—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras—da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro, em um total de 1.760 ml.

oito polegadas de diametro.—Na rua de Propriá—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de Laranjeiras—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de S. Christovão — da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro.

Na rua de Japarutuba — da rua de Propriá a de São Christovão em um total de 644 ml.

De 6 polegadas de diametro. — Na rua de Propriá — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de S. Christovão — da Avenida Rio-Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Japarutuba — da rua S. Christovão á praça do quartel de linha.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras á praça da Matriz, em um total de 760 ml.

MATERIAES

Cimento — O cimento será de péga lenta (de 2 a 5 horas).

Será considerada completa a péga, quando uma varinha quadrada de 1,57 m/m de lado carregada com 1,135 grammas, não deixar signal nenhum visivel na superficie de um tijolinho de cimento puro amassado com agua. O peso do cimento não será inferior a 1,150 grammas por decimetro cubico. A finura será tal que não deixe residuo superior a 5 %, quando peneirado por uma tela metalleica de 900 furos.

Areia — Deve ser limpa, de grãos irregulares, não muito fina.

Para as obras de cimento armado será cuidadosamente lavada.

Pedregulho e pedra britada — Para as obras de concreto commum será empregado pedregulho ou pedra britada de 4 a 6 centimetros. Para as obras de concreto armado e para as sargetas de drenagem será empregado pedregulho ou pedra britada fina de 0,75 a 2,5 centimetros. Este material será bem limpo de terra, devendo, quando necessario, ser peneirado e lavado.

Argamassas e concretos — Para as juntas das manilhas e das secções dos poços de visita e das sargetas-drenos será de 1 de cimento por 1 de areia.

O concreto para consolidação do fundo das vallas e para os pilares do collector geral será de 1 de cimento, 4 de areia e 8 de pedregulho ou pedra britada grossa e regular misturadas.

Os poços de bomba, o tanque septico e as canaletas de distribuição dos filtros percoladores serão construidos de cimento armado com argamassa de cimento e areia a 1 por 3, com ossatura metalleica na proporção de 2 % de secção metalleica para a secção total, distribuida conforme o desenho. Com excepção dos muros perimetraes e das vigotas do telhado, a construção do tanque septico poderá ter a ossatura metalleica de *metal deployé*, reforçado cada 1m,50, por dois ferros redondos de 5 m/m.

Estas construcções poderão ser de concreto armado, sendo o concreto de 1 de cimento por 2 de areia e 4 de pedra britada de 0,025, caso se encontre para esse fim pedra granitica de boa qualidade.

O concreto para os poços de visita, muro e canal de vedação, sargetas-drenos, tanques fluxiveis, filtros percoladores e alicerces será formado de 1 de cimento, 3 de areia e 5 de pedregulho ou pedra britada de tamanho regular.

A ossatura metalleica dos alicerces de concreto armado será na proporção de 2 % de secção metalleica, convenientemente distribuido para a secção total.

As construcções de cimento armado serão executadas o mais possivel sem interrupção de modo a formar um monólito.

Em caso de interrupção inevitavel, esta se fará sempre nos pontos de menor esforço e em caso algum serão admitidas as juntas em sentido horizontal ou inclinado, devendo sempre ser effectuadas em sentido vertical ou pelas geratrizes.

O revestimento interior dos tanques fluxiveis, poços de bombas, tanque septico e canaletas de distribuição dos filtros percoladores será feito com argamassa de 1 de cimento por 2 de areia.

O revestimento da cuvete do canal de vedação será com argamassa de 1 por 3.

Vallas — Na abertura das vallas serão tomadas todas as precauções para evitar desmoronamentos lateraes e no assentamento dos collectores e sargetas-drenos serão cuidadosamente observadas as declividades indicadas nos perfis.

Depois de assentados os collectores e as sargetas-drenos e collocada nos primeiros a camada de pedregulho, conforme está indicado na folha n. 6, serão as vallas enchidas de areia bem secca até o nivel da estronca inferior do escoramento, ou até 15 centimetros acima dos collectores e sargetas e sómente depois disso será dado começo á extracção do escoramento, procedendo sempre ao enchimento da valla por camadas successivas de 0,50 e respectiva suspensão do escoramento até o nivel natural do terreno.

A drenagem do sub-sólo do tanque septico e filtros percoladores será feita por meio de linhas de drenos de tijolos furados, assentes sem argamassa e mergulhados em uma camada de pedregulhos de 0,25 por 0,20, tendo a declividade de 0,005 e sendo equidistantes de 10 até 15 metros.

O revestimento dos tanques dos taludes da escavação para os filtros percolador e será constituído de uma camada de concreto de 1 por 3 por 5, pedregulho de 0,03, grossura de 6 centimetros e ossatura do *metal deployé*.

Edificio para as estações elevadoras — A construção será de tijolo commum com argamassa de cimento de 1 por 3, o reboco interior, na parte destinada a habitação, será de argamassa de cal e areia. Nas partes destinadas a deposito e machinas não haverá reboco, sendo as juntas dos tijolos tomadas a cimento. Os rebocos exteriores serão de cimento de 1 por 3 e a pintura exterior a oleo com 3 de mãos. O pavimento será constituído por uma camada de 0,15 de concreto de 1 por 1 por 8, com respaldo de argamassa de cimento e areia de 1 por 3. A cobertura de telhas chatas terá o vigamento de madeira de lei.

As obras serão feitas de accôrdo com as plantas, projectos e detalhes existentes na Secretaria do Governo, que podem ser examinados em todos os dias uteis das 10 ás 3 horas da tarde.

As obras da installação para o tratamento biologico do effluente deverão começar antes ou pelo menos conjuntamente com as dos collectores geraes e emissarios.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracajú, 21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesio G. Fontes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Concurrencia para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 1 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, se realizará a concurrencia chamada por edital de 23 de janeiro do corrente anno para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Vigorarão todas as condições do mesmo edital, devendo, além disto, ser as propostas apresentadas em duas vias, de que só as primeiras serão selladas.

Acham-se á disposição dos interessados as tabellas a que se refere a clausula 14ª do edital.

Serão passadas pela Directoria Geral de Contabilidade as guias para a caução garantidora da assignatura do contracto.

Directoria Geral de Viação, 5 de agosto de 1913.—*Afonso G. C. Maciel*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral são convidados os Srs. Guinle & Comp. a apresentar, dentro do prazo de oito dias, na 1ª secção da Sub-Directoriam de Contabilidade, para registro, o recibo da caução feita no Thesouro Nacional em garantia da execução do seu con-

tracto de fornecimento de material a esta directoria, durante o corrente anno, e os Srs. J. Maciel & Comp. a receber guita pro rata devida ao mesmo fim, sob pena de nullidade da sua proposta.

Primeira secção de Contabilidade dos Correios, 5 de agosto de 1913.—Servindo de sub-director, *Joaquim Alvares de Azevedo*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Número do registrado — Data do registro — Procedencia

— Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz—Lorena—S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Número do registrado—Data do registro—Procedencia—Valor

declarado—Destinatario—Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910—Campos Elyseos de Rezende —53—Vicente de Britto—Quiririm—S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarias
—Destino

Carta—14 de maio de 1911—Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues—S. Paulo.

Carta—12 de abril de 1911—Cachoeira do Funil—José Ennosas.—Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo da Paiva*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. Inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 18 de agosto corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na Secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, para a demolição e remoção do entulho do prédio á rua Santo Christo dos Milagres n. 29, sujeitando-se os Srs. concorrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa do prédio, dentro do prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for acceita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-á pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$000 na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diario Official*, da accettazione da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 300\$ (trezentos mil reis), a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerida pela proposta acceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou outra que duvida faça, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionada, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—A. Marques da Silva, 1º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Oscar N. Soares, a comparecerem á sede desta Inspectoria, a rua Moreira Cezar n. 93, sobrado, afim de assignarem os contractos de fornecimento a mesma Inspectoria, de objectos de expediente, escriptorio e desenho.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 6 de agosto de 1913. — O secretario Octavio de Teffé.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste instituto, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, se acha, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos do sopro e de percussão.

O exame constará de provas escripta, oral e pratica.

O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que provem ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar conveniente; como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913. — O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Guarda Nacional

OITAVO BATALHÃO DE INFANTERIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, determino aos inferiores abaixo descriptos o seu comparecimento a este quartel a rua D. Laura de Araujo n. 50, no dia 10 do corrente, as 12 horas da manhã, sob as penas da lei:

Sargento-ajudante:

Francisco Ignacio de Luna.

1º sargentos:

Antonino José da Silva.

Manoel de Azevedo Neves.

2º sargentos:

Alfredo Francisco Pinto.

Julio Cancellia de Assis.

Galdino Vianna Marinho.

Quartel, 4 de agosto de 1913.—Capitão José Borges Pires, fiscal interino.

Guarda Nacional

2º Regimento de Cavallaria

QUARTEL: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 33, VILLA ZABEL

De ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante deste regimento, determino aos Srs. officiaes effectivos

e aggregados, inferiores, cabos e guardas a comparecerem no domingo, 10 do corrente, neste quartel, para objecto de serviço, ás 2 horas da tarde, sob pena de desobediencia.

Quartel, 1 de agosto de 1913.—O capitão fiscal interino, Americo Euclydes de Sá.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram affixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

NONA DELEGACIA DE SAUDE

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assigna lo, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao regulamento sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quaranta e tres e cincuenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação de numero vinte mil seiscientos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavrei presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. (Assignaturas das testemunhas) Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura.—Visto.—O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar desta auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diário Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde.—Ildelfonso Nunes Christianes Filho.—Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda.—Visto. Alvaro Graça, delegado de saude.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e acrescimo existentes no

terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscientos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no art. 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavrei o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accôrdo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector)—Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. (Assignaturas das testemunhas).—Ildelfonso Nunes Christianes Filho.—Eduardo Dias de Moura. Visto.—O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dous e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar desta auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no Juizo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904, Art. 1, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diário Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignados).—Ildelfonso Nunes Christianes Filho.—Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. Visto.—Alvaro Graça, delegado de saude.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 7 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Antonio Rodrigues Continho e Euclydes Cleto Moreira, foram julgados inhabilitados.

Ernan Rocha Lopes foi approvado nas provas oral e pratica e reprovado na regulamentar.

José de Mattos foi approvado na oral, reprovado na pratica e regulamentar.

Luiz Fernandes Marques foi approvado nas provas oral e regulamentar e reprovado na pratica.

Alvaro Pereira da Silva foi approvado.

Outrosim, emvido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspeçtoria, sabba lo, 9 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

José Alexandre da Silva, Francisco Mace lo, Antonio Luiz Bittencourt, José Loureiro e Ercolino Palmeira.

Turma supplementar: Manoel Luiz Pereira, Manoel da Costa Guimarães, Cypriano Monteiro, Manoel José de Souza e Manoel Duarte da Silva.

Deverá tambem comparecer, afim de prestar prova regulamentar, o candidato Fortunato José de Sant'Anna.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma supplementar de fin, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinados da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois, os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo, não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas cometidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspeçtoria de Vehiculos, 8 de agosto de 1913.—O inspector, Amaro José Castano.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação ns. 11.604, 1.844, 1.349, 11.215, 5.926, 7.358, 3.006, 2.706, 7.877, 5.314 e 5.898, concedidas pelo Gabinete de Identificação e Estatística, de accôrdo com o artigo 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Ramalho, Henrique Ferreira da Silva, Arnulpho Caetano, Manoel Lagos Sotulho, Antonio Porto, Joaquim Olva, Antonio Fernandes, João Ferreira Girão, Herminio Affonso de Souza, Abel Carvalho Brandão e Luiz Nunes Figueira, os quaes estão sendo processados: os dous primeiros, como incurso no artigo 297 doCodigo Penal; o terceiro e o quarto, no artigo 369, e os demais, no artigo 306.—Pelo director, Heitor Bracet.

Eleição Municipal

Relação dos mesarios que teem de funcio-
nar na eleição municipal a realizar-se no dia
9 do corrente, para preenchimento de uma
vaga de intendente, occorrida pelo falleci-
mento do coronel Salvador Ferreira Foutes.

PRIMEIRO DISTRICTO**PRIMEIRA PRETORIA****Primeira secção**

Repartição Geral dos Telegraphos (lado do
mar).

Mesarios effectivos:
Coronel Bemvindo Vianna (presidente).
Tenente-coronel João Fonseca Ribeiro Bas-
tos.

Capitão Alvaro de Almeida Gama.
Capitão Malvino da Silva Reis Junior.
José de Oliveira Graça.

Supplentes:

Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.
Manoel Floriano Judge.
Polybio Affonso Alves
Ernani Lodi Batalha.
Ernani Francisco Borges.

Segunda secção

Museu Commercial--Praça Quinze de No-
vembro.

Mesarios effectivos:

Major Estefanio Monteiro da Rosa (presi-
dente).
Horacio Ramos Machado Junior.
Luiz Arêas.
Manoel de Carvalho Pitombo.
Aristophanes da Silva Lima.

Supplentes:

Emilio do Amaral Ribeiro.
Antonio Aurelio da Silva Cordoiro.
Roberto Gomes de Menezes.
José Bessa Alfredo de Carvalho.
Henrique de Oliveira Alves.

Terceira secção

Caixa de Conversão — Rua Primeiro de
Março.

Mesarios effectivos:

Arthur Innocencio Machado (presidente).
Coronel Severiano Pereira de Mello.
Joanico do Araujo Vianna.
Laurindo Pires Querido.
Theodoro Lobo.

Supplentes:

Coronel Zacharias Borba dos Santos.
Antonio de Castro Brown.
João Baptista Cabral Filho.
José Pinto Ribeiro Jardim.
Alvaro Lazary.

Quarta secção

Pesto de Bombeiros—Rua do Mercado.

Mesarios effectivos :

Capitão Antonio Pereira Vallado (presi-
dente).
Carlos José dos Santos Rodrigues.
Lindolpho Nigro.
Arthur Alves da Rocha Paranhos.

Supplentes :

Irineu de Sá Oliveira Carvalho.
Arthur Adaucto Castello Branco.
Candido José do Bom Successo.
Léo de Affonsca Junior.
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.

Quinta secção

Alfandega—Armazem de Bagagem.

Mesarios effectivos :

Coronel Adalberto Frederico Benock (pre-
sidente).
Carlos Thomaz Pereira.
Manoel Areas e Mourinho.
José Willemssens.
Affonso Cesar Burlamaqui.

Supplentes :

Damaso da Proença Gomes.
Joaquim Francisco Borges.
Dr. Americo Galvão Buzo.
João Pereira Drumond.
Augusto Cezar Guimarães.

Sexta secção

Edificio do Correio Geral.

Mesarios effectivos:

José Pinto Ferreira Morado (presidente).
Izidoro E. Kohn.
Fernand Hass cher.
Joaquim Gaetano de Mello.
Dr. Fortunato Erasmo Contardo.

Supplentes:

Capitão de corveta João Baptista Bal-
lary.
Joaquim Henriques da Costa Reis.
Luiz Waddington.
Miguel José de Sant'Anna.
Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Setima secção

Guarda Maria da Alfandega.

Mesarios effectivos:

Luiz de Andrade (presidente).
Francisco Ferreira Campos Junior.
Almirante Carlos José de Araujo Pinheiro.
Pedro Corino de Araujo Ferreira.
Dr. Joaquim da Cunha Bello.

Supplentes:

Pedro Luiz de Carvalho.
Agostinho de Campos Ribeiro.
Dark Jorge da Silveira.
Juvenal José da Silveira.
Mathias Esteves da Silva.

SEGUNDA PRETORIA**Primeira secção**

Bibliotheca da Marinha — Rua Conselheiro
Saraiva.

Mesarios effectivos :

Arthur de Souza Araujo (presidente).
Tancredo Godofredo de Araujo.
Antonio Francisco Fructuoso.
João Trulliano Maciel Azamor.
Capitão de corveta Arthur Alvim.

Supplentes:

Augusto Luiz Pinna.
Pedro Felipe Florat.
Antonio Rodrigues de Azevedo.
Alceu de Faria.
João Manoel Cadesbarne.

Segunda secção

Segunda Pretoria— Rua da Prainha.

Mesarios effectivos:

João José Torres Junior (presidente).
Waldemar da Cruz Mattos.
Alvaro Baptista Seixas.
Pacifico Candido de Brito.
Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

Supplentes:

Raul Hypolito da Fonseca.
Nicolomedes do Azevedo Carvalho.
José Carlos de Oliveira Marinho.

Alfredo José Vieira.

Alberto Pereira Gomes.

Terceira secção

Externato Pedro II — Rua Marechal Flo-
riano.

Mesarios effectivos:

Alvaro de Mattos Campista (presidente).
Elydio Hypolito da Fonseca.
Sergio Affonso Moreira.
Antonio Dantas da Silva.
Alfredo Bessa Ramos.

Supplentes:

Manoel Mendonça de Maria.
Augusto Telles de Oliveira.
Jacintho José de Medeiros Junior.
Arthur Luiz de Carvalho.
Augusto Julio Pereira.

Quarta secção

Quinta Delegacia de Saude Publica — Rua
Camerino.

Mesarios effectivos:

Albino Augusto da Silva (presidente).
Manoel Pereira Madruza.
Olympio de Mattos Campista.
Guilherme Felipe Floret.
Sizenando Machado.

Supplentes:

Agostinho Antonio da Costa.
Raul da Silveira Caldeira.
Manoel Felicio de Lacerda Miranda.
José Ignacio Lual.
Ernesto Ferreira Barroso.

Quinta secção

Externato Pedro II, pavimento terreo, sala
dos fundos.

Mesarios effectivos:

Joaquim Leonardo dos Santos (presidente).
Heitor Manoel da Costa.
Manoel Lustosa de Araujo.
Anselmo Rosa.
Antonio Vicente Simões.

Supplentes :

Elias Machado Lemos.
Arthur de Souza Mendes.
Nicolão de Donat.
Kuroki Porpito.
Juvenio de Souza Fornel.

Sexta secção

Escola Modelo—Rua da Harmonia:

Mesarios effectivos :

Luiz Clemente Porto (presidente).
Alvaro Nunes da Souza Porto.
Deolindo Anacleto Doria.
Rangel de Macedo Campos.
Joaquim de Azevedo Galvão.

Supplentes:

Vicente Ferrara.
João de Figueiredo.
Antonio Bazarra de Vasconcellos.
Custodio José de Sant'Anna.
José Pedro Sampaio.

Setima secção

Escola do sexo masculino — Praia das Pi-
tangueiras, ilha do Governador.

Mesarios effectivos:

Leopoldo José de Menezes (presidente).
Sebastião Alves Frazão.
Theodulo Ribeiro de Carvalho.
Rodolpho de Souza Gomes.
Gastão Leite Cabral.

Supplentes:

Quirino Antonio Baptista.
Silvino Antonio Baptista.

Antonio José de Souza Pinheiro.
Manoel Apparicio Barcellos.
Pio Dutra da Rocha.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alienados no Ga-
leão.

Mesarios effectivos:
Justino Francisco Gomes (presidente).
Arthur Cesar da Fonseca.
Antonio da Silva Reis.
Arthur Pereira Reis.
Alfredo Pereira Garcia.

Supplentes:
Antonio Joaquim Pereira.
Adolpho Lourenço Baptista.
Domingos Pinto de Magalhães.
Antonio Dutra do Souto Vargas Filho.
Fernando Mattoso.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica—Saguão.

Mesarios effectivos:
Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama (pre-
sidente).
Avrtaño Noruega.
Affres Paulo Vera Ramos.
João Teixeira Mendes.
Amadeo Carlos Pereira.

Supplentes:
Dr. João de Souza Matta.
Zeno Celestino do Bomfim.
Eduardo Menezes dos Santos.
Major Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
Tenente Adolpho Nogueira de Oliveira.

Segunda secção

Saguão do Ministerio da Fazenda, antiga
Escola de Bellas Artes.

Mesarios effectivos:
Capitão João Alves Salazar (presidente).
1º tenente Arthur José Fernandes.
Alfredo Braz de Souza.
Alfredo Barboza Sampaio.
Albino Pinto Monteiro.

Supplentes:
Alfredo Ferreira Alves.
Bernardo Teixeira de Faria.
João Jacintho Lorety.
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
Modesto Augusto de Oliveira.

Terceira secção

Saguão da Secretaria da Justiça — Praça
Tiradentes.

Mesarios effectivos:
Ernesto Emygdio Innocencio dos Reis (pre-
sidente).
Dr. Firmino de Oliveira.
Capitão João Gomes da Cunha Ripper Ju-
nior.
Luiz Vieira de Lemos.
Alferes Luiz Monteiro de Souza.

Supplentes:
Belisario Antonio de Menezes.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Arthur Moreira da Silva.
Alvaro Decio Guimarães.
Augusto de Alcantara Taparica.

Quarta secção

Escola Publica—Rua da Constituição n. 28.

Mesarios effectivos:
Major Virgolino Antonio Proença (pre-
sidente).
Euchides Noruega.
Horacio Antonio Pestana.

Mario Alves Nogueira da Silva.
Manoel Pereira dos Santos.

Supplentes:

Philomeno Jocelyn Ribeiro.
Felippe Cardoso de Menezes.
Manoel das Chagas Neves.
Armando Ferreira Alves.
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Terceira Pretoria—Praça Tiradentes.

Mesarios effectivos:

Capitão Florencio Rillo Ferreira (presi-
dente).
Coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão
Bacharel José Christino de Barros.
Eduardo de Mello Coutinho Mercier.
Francisco Bellarmino da Silva Porto.

Supplentes:

Gustavo Bastos.
Vivaldo Moncorvo Franklin.
Boaventura Homem de Noronha.
Tenente Luiz Machado Lourenço.
Domingos de Assis Sampaio.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Conselho Municipal.

Mesarios effectivos:
Alvaro de Souza Moreira (presidente).
Antonio Joaquim Machado da Cunha.
Francisco Guerra.
Carlos Valliant de Oliveira.
Manoel Fernandes Mattos Guahyba.

Supplentes:
Joaquim de Souza Moreira Junior.
Major Alfredo Teixeira Carneiro.
Jorge de Souza.
Tenente Francisco Antonio Limoeiro.
Francisco José Mathias.

Segunda secção

Saguão do Instituto de Musica, antiga Biblio-
theca Nacional—Rua do Passacio.

Mesarios effectivos:

Raphael Pinheiro (presidente).
José Dias do Melho.
Ludgero Feital.
André Cataldi.
Gaspar da Silva Guimarães.

Supplentes:
Candido Costa.
Alberto Fioravanti.
Paulo Gustavo Henri.
Augusto da Silva Costa.
Theodulo Pupo de Moraes.

Terceira secção

Pedagogium Municipal — Saguão—Rua do
Passacio.

Mesarios effectivos:

Tenente Arlindo Francisco Freire (presi-
dente).
João Baptista Torres.
Manoel Mariinho Lopes.
Henrique Brandão.
Francisco Salles de Carvalho.

Supplentes:

Heitor de Sá.
Antonio Bazilio Santos Junior.
Heitor Flores de Moraes.
Fernando Garcia Ramos.
João José de Lima.

Quarta secção

Imprensa Nacional—Saguão.

Mesarios effectivos:

Capitão João Gastou (presidente).
Alfonso de Azevedo Marau.
Carlos Frederico Pamplona.
José de Mello Peres.
José Estanislau Barbosa da Silva.

Supplentes:

Antonio de Almeida Gonzaga.
Major João Bernadino da Cruz Sobrinho.
Alexandre Max Kisinger.
Horacio de Lima Camara.
José Pinto Bastos.

Quinta secção

Diario Official—Saguão.

Mesarios effectivos:

Luiz Pinto Pereira de Andrade (presi-
dente).
João Nepomuceno Caldeira de Andrada.
Marellino de Araujo Penna.
Antonio Motta Lima.
Eduardo Franco da Rocha.

Supplentes:

Francisco Joaquim Bathencourt da Costa.
Fernando Pinto Corrêa.
Jayme Guimarães.
Accassio Joaquim da Graça.
Luiz Carlos Amat.

Sexta secção

Repartição Geral dos Telegraphos (lado
do mar).

Mesarios effectivos:

Dr. Mario de Moura Salles (presidente).
Antonio Luiz da Costa.
Francisco Fernandes de Mattos.
Antonio Favolara.
Rubens Alves do Valle.

Supplentes:

José Luiz Mendes.
Capitão Manoel de Pinho França.
Pedro dos Santos Lara.
Antonio Alves do Valle.
Coronel Antonio José da Silva Brandão.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Rua da Relação.

Mesarios effectivos:

Gil Augusto de Siqueira (presidente).
José Antonio Ferreira Guimarães
Ernesto Felipe Nery.
Albino Lopes Furtado.
Antenor Barbosa Furtado.

Supplentes:

José Felix de Paiva Xavier.
Moyses Magallar Maia.
Luiz Elias Peixoto.
José Antonio de Mattos Cid.
Diogo Ferreira Barbosa.

Segunda secção

Edificio do Forum—Rua dos Invalidos.

Mesarios effectivos:

Carlos de Cerqueira Aguirre (presidente).
Francisco Azevedo.
Francisco Oscar do Nascimento.
Raymundo da Rocha Aguiar.
Antonio Vieira da Silva.

Supplentes :

Horacio Novella da Silva.
Jayme Vieira da Silva.
Alvaro Pinto Ferraz.
Evaristo Antonio Ferraz.
Isaac Galart.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Rua Frei Caneca n. 143.

Mesarios effectivos:

Francisco de Paula Costa (presidente).
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Carlos Augusto Bueno Ormerol.
Frederico Bueno Junior
Raphael Alô.

Supplentes:

Luiz Boaventura dos Santos.
João Martini.
José Ferreira Alves.
Julio Pereira da Costa.
Miguel Romano.

Quarta secção

Escola publica—Rua dos Invalidos n. 105.

Mesarios effectivos:

Enéas Campello Bastos de Oliveira (presidente).
Eduardo Pereira dos Santos Lara.
José Ramos Brandão.
Joaquim Nunes da Silva.
Jeronymo Raposo de Brito Sant'Anna.

Supplentes:

Antonio Fernandes.
Adolpho Pereira da Silva.
Henrique Jordão.
João Antonio Mendes.
Leonardo Antonio de Menezes.

Quinta secção

Escola publica — Rua Aurea n. 26

Mesarios effectivos:

Oldemar Maria de Lacerda (presidente).
João Corrêa de Araujo.
Jayme Corrêa de Azevedo.
Auxencio Rocha Pitta.
João Leopoldo Montenegro da Cunha.

Supplentes:

Alvaro da Silva Magalhães.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
Alvaro Augusto Pereira de Souza.
Emygdio Miguel da Silva.
Francisco Gonçalves Vianna Ferraz.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Syllogeu Brasileiro — Cães da Lapa

Mesarios effectivos:

Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva (presidente).
Porfirio Francisco de Paula.
Arthur Alves da Rocha.
Fortunato Pereira de Mello.
Jorge Augusto Petiz.

Supplentes:

Antonio Thomé de Moura.
Seraphim Gonçalves Nogueira.
Caio Mario Martins.
Manoel de Gouvêa Corrêa.
Francisco de Paula Castro Vieira.

segunda secção

Escola Deodoro—Rua da Gloria

Mesarios effectivos:

Carlos Thompson (presidente).
Antonio Salles Pereira.
Anthero José de Freitas.
Manoel Martins da Silva.
Alvaro de Carvalho.

Supplentes :

José Maria Antunes de Azevedo Junior.
João Lourenço Soares.
Raul Gomes Ribeiro.
Luigero Reis.
Juvenal Antonio Lopes Marinho.

Terceira secção

Escola Rodrigues Alves—Rua do Catete

Mesarios effectivos :

Miguel Gerson Tavares (presidente).
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Maximiano Pinto Carvalho.
Pio Pereira de Souza.
Frederico Augusto Xavier de Brito.

supplentes :

Dr. Eduardo João Baptista Gaillard.
Joaquim Ferreira da Veiga.
João Vieira Mourão Braga.
Miguel Souto Mariath.
José Custodio Pereira de Castro

Quarta secção

Sexta Pretoria—Rua Dous de Dezembro

Mesarios effectivos:

Abelardo Manhaes Flores (presidente).
Tenente Alfredo Lemos.
Jeronymo Benedicto do Amaral.
Paulo Ferreira da Silva.
José Maria da Cunha Fiuza.

Supplentes:

Luiz Esteves Cardoso.
José Mafia.
Rufio Luiz Coelho.
Fortunato da Costa e Silva
Antonio Joaquim Canario.

Quinta secção

Escola Modelo (ala esquerda)—Largo do Machado

Mesarios effectivos.

Antenor Barbosa de Mattos Corrêa (presidente).
José Cupertino Paes.
Alvaro Queiroz do Nascimento.
Thomaz da Silva Paranhos.
Nuno Gomes dos Santos.

Supplentes:

Antonio Accacio de Rezende.
Antonio Corrêa Paes.
Hermenegildo Soares da Silva.
Dr. João da Cruz Saldanha.
Julio Bueno Horta Barbosa.

Sexta secção

Escola Publica—Rua das Laranjeiras

Mesarios effectivos:

Dr. José Joaquim Bacta Neves Filho (presidente).
Manoel Rodrigues da Fonseca.
Laudelino Pinheiro de Azevedo.
Benedicto Roiz.
Antenor Thibau.

Supplentes:

José Barros Madureira.
Clito Valtério Pereira.
Guilherme Teles dos Santos.
João Gonçalves Regadas.
José Cicero Bianchi.

Setima secção

Palacio Guanabara — Rua Guanabara

Mesarios effectivos:

Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão (presidente).
Henrique Luiz Jean Jacques.
Bento Joaquim Nunes.
Edylio Augusto Ramos.
Alfredo Ribeiro de Queiroz.

Supplentes:

Paulo Pedro Nunes.
Felix Muniz de Oliveira.
Joaquim Silveira de Mendonça.
Emilio Consença.
João Aurelio Lins Wanderley.

Oitava secção

Instituto dos Surdos-Mudos — Rua das Laranjeiras

Mesarios effectivos:

Francisco Salvador Moreira (presidente).
Zacharias Martins Marques.
Antonio Carlos Franco de Sá.
Braz Carneiro Veloso.
João Soares Lima.

Supplentes:

Gustavo Arruda Machado.
Francisco de Paula Franco de Sá.
Sergio da Silva Ascoly.
Frederico Vicente Fortes.
Candido Henrique Carvalho.

Nona secção

Posto de Bombeiros—Largo de S. Salvador

Mesarios effectivos:

Dr. Alvaro Benjamin de Viveiros (presidente).
Joaquim Pereira da Silva.
José Joaquim Nunes.
Joaquim Galdino de Siqueira.
Alexandre João Toussent.

Suplentes:

Joaquim Corrêa Dias.
Flávio Mangalá.
Fernando Pires Ferreira.
Samuel Teixeira.
Accacio Ramos de Azevedo.

Décima secção

Escola Publica—Rua Paysandú

Mesarios effectivos:

Maximiano Caetano de Almeida (presidente).
Eduardo Carneiro dos Santos.
Pedro de Souza Ribeiro.
Oscar de Souza Ribeiro.
Victorino Francisco Arruda.

Suplentes:

Hilário Alfino Dufrayer.
Miguel Lopes Rodrigues.
Dr. Eliezer Gerson Tavares.
Pastor Caetano de Almeida Castro.
Eurico Alves Baptista.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Escola Municipal—Praça de Botafogo n. 336, moderno

Mesarios effectivos:

Americo Corrêa da Silva (presidente).
Atila de Oliveira Costa.
Aristides Lopes Vieira.
Sebastião Soares de Oliveira Junior.
Alfredo Lopes Guimarães.

Suplentes:

Basilio Camara.
João Henrique da Silva.
Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha.
Joaquim Telles.
Luiz Adalberto Fábregas da Costa.

Segunda secção

Escola Municipal—Rua Voluntarios da Patria

Mesarios effectivos:

Manoel Gomes Cardia (presidente).
José Antonio Fernandes Lima.
Waltrudes Saint Clair de Castro.
Edgard Gomes de Oliveira.
João Fernandes Lobo.

Suplentes:

Henrique da Costa Carvalho.
Francisco Antonio de Carvalho.
Alberto Ramos de Paiva.
Aurelio Odorico Antunes.
Manoel da Costa Camorim.

Terceira secção

Escola Nocturna — Rua Bambina, 78, antigo

Mesarios effectivos:

Jayne Garfield Botafogo (presidente).
Alvaro Rodolpho Gonçalves dos Santos.
Francisco José da Silva Leitão.
Mario Rodrigues.
Abel Casemiro Nazianzi.

Suplentes:

Raul Guimarães.
João de Sá Faria.
Mario Cesar Burlamaqui.
Francisco José de Sá.
Raphael Machado.

Quarta secção

Limpeza Publica — Rua General Polydoro

Mesarios effectivos:

Cesar do Paço Matto-o Maia (presidente).
Francisco Esteves Cardoso.
Pedro Pereira da Fonseca.
José Jacintho Varissiano Junior.
João Baptista Rosa.

Suplentes:

João Luiz Mangini.
Camillo José Fazzenda.
Alvaro Pereira de Azevedo.
Alfredo Aurelio de Figueiredo.
Augusto Marques de Souza.

Quinta secção

Escola Publica—Rua General Polydoro n. 308

Mesarios effectivos:

Dr. Domingos Antunes Ferreira (presidente).
José Bellens de Almeida.
Capitão Carlos Antonio dos Santos.
Pedro de Freitas Abreu.
Pedro Macuan de Souza Galvão.

Suplentes:

Antonio Pereira Pedrosa.
Oscar José Goulart.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alfredo Augusto Baptista Laranja.
Olympio José dos Santos.

Sexta secção

Escola Publica—Rua da Matriz

Mesarios effectivos:

Francisco de Paula Santiago (presidente).
Antonio Pereira da Costa Filho.
Tenente-coronel Antonio Joaquim da Costa Guedes.
Augusto Waltz.
Alfredo Ferreira do Nascimento.

Suplentes:

Mario de Paula e Silva.
Julio Gomes Bastos.
Alexo Theodoro Cabral.
Camerino Barradas.
Annibal Cardoso Pinto.

Setima secção

Escola Publica — Rua Marquez de S. Vicente n. 50 antigo.

Mesarios effectivos:

Guilherme de Faria Vianna (presidente).
Pedro Candido do Paiva.
Manoel Pires de Lima.
Juvenal José da Motta.
Antonio Dias Ferreira Filho.

Suplentes:

Odorico Luiz Siqueira de Lima.
João Cardoso.
João Faria de Lima.
João Marques Borges.
Antonio José Ferreira Junior.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Praça da Republica — Saguão da Prefeitura

Mesarios effectivos:

Carlos Octaviano de Souza França (presidente).
Antonio Avelino Pinto Guimarães.
Agostinho da Silveira Mendonça.
Daniel Guimarães Paulista.
Carlos Pinto de Sá Junior.

Suplentes:

Antonio de Araujo Mello.
Americo Wenegrovos Brazil.
Eduardo Fulgencio dos Santos.
Antonio Gaya.
Antenor Coelho da Silva.

Segunda secção

Rua Visconde de Itauna — Agencia da Prefeitura

Mesarios effectivos:

José João de Miranda Nunes (presidente).
João Ernesto Claud Sampaio.
Ephraim Ferreira Salles.
Joaquim da Silva Santos.
Florindo Luiz de Sá Barbosa.

Suplentes:

José Bastos Guimarães.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
José Francisco dos Santos.
Isaias Ferreira Maia.
João Ferreira Lopes de Souza.

Terceira secção

Praça 11 de Junho — Escola Benjamin Constant.

Mesarios effectivos:

Manoel Jacintho Camara (presidente).
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Antenor Aivares de Lima.
Vasco Martins Cardoso.

Suplentes:

Leopoldo Baptista de Macedo.
Alberto Mauricio de Carvalho.
Mario Trovão.
Joaquim de Oliveira.
Julio Vicente Ribeiro.

Quinta secção

Rua Senador Pompeu—Agencia da Prefeitura.

Mesarios effectivos:

Arthur Augusto Pinto (presidente).
Lucilio da Costa Monteiro.
Narbal José Gonçalves Lisboa.
Jarbas Cunha.
Adriano Alves Bastos.

Suplentes:

José Augusto da Cunha.
José Manoel Pereira da Silva.
Alberto Pedreira de Castro.
Manoel da Silveira Tavares.
Angelo Mendes.

Ministerio da Marinha

A Secretaria da Marinha recebe propostas para a mudança de diversas repartições deste ministerio até ás 3 horas da tarde do sabbado, 9 do corrente, hora em que serão abertas as propostas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—Henrique R. Nobrega, director geral da Secretaria.

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do material em cumprimento a ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que, nesta superintendencia, se recebem propostas, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, hora em que serão abertas as referidas propostas para a installação de thermotâques nos contra-torpedeiros *Paraná*, *Santa Catharina* e *Sergipe*.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, ambas datadas e assignadas, não sendo tomadas em consideração as que tiverem emendas ou rasuras; e declarado o prazo para a realização das obras por navio. Os Srs. concorrentes poderão se dirigir ao gabinete desta superintendencia todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde até a vespera da abertura das propostas, afim de obterem as bases e os esclarecimentos necessarios.

Superintendencia do Material, 2 de agosto de 1913. — *Hormel de Albuquerque*, capitão de corveta assistente.

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do material, em cumprimento a ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que nesta Superintendencia se recebem propostas no dia 14 do corrente ás 11 e meia da manhã, hora em que serão abertas as referidas propostas, para os concertos de que carece a *Barca de agua Corcor*.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das sellada, não sendo tomadas em consideração as que tiverem emendas ou rasuras. Os Srs. concorrentes poderão se dirigir ao gabinete desta Superintendencia todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, até a vespera da entrega das propostas, afim de obterem os esclarecimentos necessarios.

Superintendencia do Material, em 5 de agosto de 1913. — *Hormel de Albuquerque*, capitão de corveta assistente.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 122

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa da entrada do porto da Amarração, no Estado do Piahy

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada, provisoriamente, a boia illuminativa da entrada do porto da Amarração, no Estado do Piahy.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 6 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da 2ª secção

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do Material e presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico que se acham nesta Superintendencia abertas inscrições para os futuros fornecimentos a Marinha de Guerra para o exercicio de 1914, relativos aos grupos: 1, açougue; 2, padaria; 3, mantimentos; 4, dietas; 4 a, condimentos; 5, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 7, calçado, couros e peles; 8, corraço, equipamento e armamento das praças; 9, roupas para hospitaes; 10, lavanderia, inscrições estas que se encerrarão a 12 do corrente, havendo nesse mesmo dia sessão ás 12 horas da manhã para julgar a idoneidade dos concorrentes á supracitada inscripção, em virtude dos documentos apresentados, e bem assim uma outra a 13 do corrente ás mesmas horas para os mesmos fins relativos aos gru-

pos: 13, combustiveis; 14, illuminantes, comburentes e lubrificantes; 15, electricidade e torpedos; 16, machinas em geral e seus accessorios; 17, massame, poleame e velame; 18, funilaria, artigos de lampista e bombeiro; 19, tanoaria; 20, vidraria; 21, tintas e artigos para pinturas, e finalmente uma outra sessão no dia 14 do corrente para os fins supracitados referentes aos grupos: 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapeçaria; 25, calçaria; 26, moveis; 27, papelaria, livros e objectos de escriptorio; 28, ferramentas; 29, ferragens e balanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros metaes; 32, cêra; 33, materias, arêa, barro e telhas, etc.; e 34, louça.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as, caso os preços mais baratos sejam, ainda assim, considerados elevados.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, *José Luiz de Franco Lobo*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição á rua D. Manoel n. 15, no dia 8 de outubro do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplorativo e 75.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1914.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplorativo, destinado á illuminação comum dos pharões:

- 1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;
- 2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;
- 3ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70° centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fôrma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em temperatura de 22° centigrados e 757 m/m de pressão barometrica.

Sau acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tamboras de ferro contendo 100 kilos o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 75.000 kilos de carbureto 71.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3x2,5.

6ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa ao 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 1 de dezembro do corrente anno, e a segunda até 15 de maio de 1914, para os depositos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de óleo mineral e dois kilos de carbureto, como amostras, para serem examinadas.

As experiências das amostras entregues serão feitas no dia 1 de setembro vindouro e começado às 11 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8.ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora da entrega, ou 30 % no da falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.ª

Os concorrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1.000\$00, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua fidedignidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasureira, o preço de litro do oleo e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de agosto de 1913. — *Americo Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas, na terceira categoria de n. 1 ao fim e na 4ª categoria de ns. 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 33, 34, 35, 47, 50, 54, 59, 62, 66, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 90, 91, 93 e 98, de que no dia 9 do vigente mez, do meio dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção do Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — Pelo commissario encarregado, *Felix Rodrigues*, fiel de 1ª classe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento faço publico que a agencia de compras distribui «memoranda» para aquisição de dois vagonetas do Decau-Ville e os accessorios para os mesmos, até ás 2 horas do dia 9 do corrente mez.

Departamento da Administração, 6 de agosto de 1913. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Nona Região Militar

De ordem do Sr. general inspector será vendido em hasta publica á 1 hora da tarde do dia 9 do corrente, na intendencia da mesma região (quartel general), um cavallo que foi julgado incapaz para o serviço do Exército.

Quartel General da 9ª Região, 6 de agosto de 1913. — *Manoel Valladao*, Primeiro intendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1913

Debito

Ações a emitir.....	23.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	3.161:000\$000
Contas correntes garantidas.....	29.933:111\$000
Letras de conta-las.....	64.837:333\$000
Letras a receber.....	3.705:000\$000
Valores cambiais.....	55.281:111\$000
Valores depositados.....	55.957:733\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	391.827:200\$000
Títulos do banco £ 1.180.000 a 27 10.490:200\$000	
Outros títulos.....	3.213:874\$011
43.704:074\$011	
Títulos em liquidación.....	5.134:004\$000
Edifício e mobília do banco.....	4.430:000\$000
Diversas contas.....	9.323:178\$742
Caixa.....	35.463:317\$827
693.891:391\$887	

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.513:000\$304
Contas correntes sem juros.....	76.604:333\$863
Contas correntes com juros.....	67.911:648\$000
Contas correntes do exterior.....	103:344\$044
Contas correntes a prazo fixo.....	41.903:078\$330
Agentes no Brazil e na Europa.....	313.497:047\$333
Letras a premio.....	12.612:394\$446
Depositos judiciaes.....	1.954:330\$585
Depositantes de títulos e valores.....	411.249:646\$447
Thesouro Nacional, c/corrente.....	7.360:349\$303
Thesouro Nacional, c/cambiais £ 1.000.000 a 27	8.888:888\$888
Bonus.....	60:134\$000
Dividendo do banco.....	750:287\$000
Diversas contas.....	4.849:111\$048
Lucros e perdas.....	2.508:111\$969
693.891:391\$887	

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.775 — Memorial descriptivo da invenção de «Um utensilio aperfeiçoado de fingidor», para que pretende privilegio *Luiz O. Tornerio*, domiciliado nesta cidade

O objecto da presente invenção é um utensilio aperfeiçoado do fingidor, simples, de pequeno tamanho e efficiente, adaptado a ser agarrado com facilidade pelo operador e a executar as diversas operações para que é destinado.

O utensilio tem um cepo formado especialmente para ser agarrado pela mão do operador, e no cepo está formada uma superficie em que se apoiam os dedos. O cepo tambem leva um botão ou cabeca que fica entre os dedos, podendo ser agarrado pelos mesmos. A face inferior do cepo é curva e sobre esta face está applicada uma almofada que tambem cobre a face anterior plana do cepo.

Na parte curva a almofada tem á frente nervuras de preferencia concentricas e atraz saliencias irregulares. Na face anterior plana

a almofada tem nervuras em forma de ponte. A parte com nervuras concentricas pôde oscillar na superficie a pintar para o tingimento ordinario da madeira e as saliências irregulares podem ser fraccio-nadas para fingir madeira cortada de travez e as saliências regulares são arrastadas pela superficie para esbater.

O utensilio aperfeiçoado é tão pequeno que o operador pôde segurar-o com toda a firmeza e além disto occupa pequeno espaço ao ser encaixotado para transporte.

No desenho junto: a fig. 1 é uma perspectiva do utensilio aperfeiçoado, completo, prompto para uso; as linhas interrompidas representam a mão do operador. A fig. 2 é uma secção transversal do utensilio. A fig. 3 representa a almofada planificada.

Como se representa no desenho, o corpo do utensilio comprehende um cepo A com um botão B, fixado no cepo, por exemplo, por um pé b encaixado no cepo. O cepo A é de preferencia um bloco de madeira inteirico com face inferior a convexa, face superior a¹ conca-va; a face anterior a² e a face posterior a³ são planas. O botão B está fixado na face posterior a³.

A almofada C tem nervuras substancialmente parallelas na sua parte de frente c¹, nervuras concentricas na parte c², e saliências irregulares na parte c³; estas duas partes c² e c³ ficam applicadas á parte conca-va a do cepo. A almofada pôde ser fixada no cepo por pregos E (fig. 1) ou por qualquer outro modo adequado. De preferencia applica-se uma almofada ou guarnição de feltro D entre a parte c² com nervuras concentricas e o cepo A.

O utensilio descripto pôde ser agarrado a mão pelo operador com a maxima conveniencia, ficando o "polegar" apoiado em um dos lados, e o dedo minimo no lado opposto, os dedos intermedios na parte conca-va a¹, e ficando o botão B entre o polegar e o indicador, ou entre quaisquer outros de los. O pé do botão é redondo, e o botão tem uma cabeça b², de modo que quando os dedos apertam os lados do botão, o utensilio fica bem agarrado na mão.

Verificou-se que com o eixo do botão B perpendicular ao plano pelos quatro cantos da parte c² da almofada, em que se acham as nervuras concentricas, o utensilio agarrado na posição natural pelo operador apresenta a sua face pelo modo mais conveniente para o fingimento ordinario, e pôde ser puxado e movido circularmente pelo punho ou pelo dedo para produzir o effeito desejado. O botão curto fica completamente fora do caminho, quando se desejar operar em cantos ou junto ao soalho. Quando se desejar operar com as saliências c¹, o operador endireita a mão ou segura pelo botão B, e para operar com as saliências c³, o operador volta a mão para cima ou segura pelo botão.

Uma das vantagens do utensilio aperfeiçoado é que pelo modo mais natural de segurar-o fica o operador mais apto para fazer o trabalho. Quando o utensilio de fingir ordinario é empregado por pessoas que não são pintores de profissão, a tendência natural é segurar-o pelo seu extramo livre, ou como uma caneta ou lapis, do que resulta não se obter a pressão conveniente sobre a superficie a tratar. O utensilio aperfeiçoado pela sua propria forma peculiar pôde-se dizer que ensina o modo por que deve ser tomado pelo operador.

Em resumo, reivindicó como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um utensilio de fingidor que tem em combinação um cepo inteirico com uma parte inferior convexa, uma parte anterior e uma parte superior, um cabo fixado na parte posterior da parte superior, pelo que fica na frente do cabo uma superficie destinada a apoio dos dedos, e uma almofada de fingir fixada na face inferior e na face anterior;

2º, um utensilio de fingidor que tem em combinação um cepo com uma parte inferior convexa, uma parte anterior, uma parte antero-superior e uma postero-superior, um botão saliente nesta parte postero-superior, e uma almofada fixada na parte convexa e na parte anterior e tendo saliências dispostas por modo differente nestas partes;

3º, um utensilio de fingidor que tem em combinação um cepo com uma parte inferior convexa, uma parte anterior, uma parte superior conca-va e uma parte superior plana, um botão saliente nesta parte superior plana e uma almofada de fingir fixada na parte conca-va e na parte anterior;

4º, um utensilio de fingidor que tem em combinação um cepo com um botão e uma parte na frente deste para apoio dos dedos do operador, e uma almofada de fingir fixada no cepo e com nervuras na parte inferior e um pente na parte do cepo na frente do lugar em que se apoiam os dedos;

5º, um utensilio de fingidor que tem em combinação um cepo de madeira com dous lados parallelos e uma parte inferior convexa, sendo a parte superior do cepo de forma conca-va, e havendo faces intermedias entre a face conca-va e a face convexa, um botão fixado no cepo e fixado perpendicularmente ao meio de uma das ditas faces intermedias, e uma almofada de fingir com saliências na face convexa e também em uma das faces intermedias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913.—Luiz O. Torniero.

N. 7.776 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma couraça flexivel para proteger terrenos», para que pretende privilegio Maurice Mollard, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refero-se esta invenção a um novo systema de revestimento e protecção de ribas, diques, dunas, taludes e semelhantes, por meio de uma couraça flexivel feita de tijolos, amarrados uns aos outros por arames, ancorados no solo pelos seus extremos superiores.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 representa em perspectiva um tijolo proprio para a construcção de couraça; a fig. 2 representa uma das faces do tijolo; a fig. 3 é uma perspectiva de uma parte da couraça; a fig. 4 representa o cabo de arame de base em que se amarram os arames em que são enfiados os tijolos; a fig. 5 representa o modo por que se ligam os arames uns aos outros depois da conclusão da couraça; a fig. 6 representa o modo de armar a couraça sobre um estrado; a fig. 7 representa uma variante de construcção da couraça, em que o cabo de base é substituido por estribos formados pelos arames em que são enfiados os tijolos; a fig. 8 representa uma forma de degrão para quando a couraça tiver de ser munida de escadas; a fig. 9 representa uma phase de construcção de uma couraça para revestimento das margens e do leito de um rio.

Na fig. 1 está representado um dos tijolos de que é formada a couraça. As faces oppostas superior e inferior A' B' e A² B² deste tijolo são parallelas entre si e perpendiculares ás faces anterior e posterior AA² e BB², que são parallelogrammos da mesma altura, porém de comprimentos differentes.

As faces lateraes verticaes, oppostas, AB² e A' B³ são symetricas uma da outra, e tem forma tal que cada uma intercepta as faces superior e inferior em uma linha mixta Aacb (ou A'a'c'b'B') (fig. 2) cujas partes extremas são duas rectas Aa e bB iguaes ligadas uma á outra por uma curva acb (ou a'c'b') com duas inflexões iguaes, mas de sentido contrario ac, cb (ou a'c', c'b').

Cada fiada horizontal de couraça é constituida por tijolos iguaes aos representados na fig. 1, dispostos alternadamente uns com a face maior voltada para a frente e outras com a mesma face voltada para traz, como se vê na fig. 3.

A forma acima descripta das faces lateraes verticaes permite a contiguidade perfeita e total das faces lateraes de um tijolo com as faces similares dos tijolos contiguos da mesma fiada, e como os tijolos são destinados a ser assentes em terreno inclinado, os tijolos que tem voltada para a frente a face mais comprida actuam pelo seu proprio peso para unir bem as suas faces lateraes ás dos tijolos.

As faces superior e inferior de cada tijolo tem duas canceluras longitudinaes (fig. 1) parallelas aos lados oppostos, e as distancias iguaes destes lados.

Cada tijolo tem dous furos verticaes C, C', equidistantes das faces anterior e posterior, e collocados de tal modo que os tijolos são comprimidos uns contra os outros pelos arames. Para curvas do terreno os tijolos terão a forma geral acima descripta, modificada porém por qualquer dos modos conhecidos, para se obter horizontalidade perfeita das fiadas de tijolos da couraça.

Os tijolos podem ser de barro cozido, ou de uma mistura de cal ou cimento e areia; as suas dimensões devem ser taes que permitam o seu manejo facil. Daram bons resultados: tijolos de 26 cm. de comprimento na face maior, e 21 cm. na face menor, 125 e 135 mm. de altura, e 85 mm. de espessura. Com estas dimensões os tijolos pesam cerca de cinco kilos.

Os tijolos são amarrados uns aos outros para formação da couraça por fios metallicos.

Para armar a couraça segundo a invenção, para proteger um talude por exemplo, com a superficie previamente preparada com a inclinação devida, opera-se pelo modo seguinte, por exemplo: em um cabo de base ay (fig. 4), formado por exemplo por tres arames torcidos, amarram-se os arames 1, 2, 3, etc., em que tem de ser enfiados os tijolos. Os arames devem ser amarrados no cabo de modo a poderem correr nos mesmos com os tijolos, para que os tijolos da primeira fiada fiquem bem apertados uns contra os outros, e a fiada fique perfeitamente horizontal.

Os arames 1, 2, 3, etc. devem ter comprimento sufficiente para se prenderem a intervallos iguaes em um cavallete, situado na parte superior do talude ou semelhante. Para formar a primeira fiada inferior de tijolos, um operario solta do cavallete os primeiros dos arames e enfia nestes arames um tijolo com a face mais comprida voltada para a frente. Outro operario recebe na base do talude o tijolo que desce pelos arames, pelo seu proprio peso, e assenta o mesmo no talude e contra o cabo de base. O primeiro operario prende de novo os dous primeiros arames no cavallete, solta os dous arames seguintes e enfia o segundo tijolo, porém com a face menor voltada para a frente; este tijolo é recebido pelo segundo operario que o assenta no terreno, e contra o cabo de base, e apertando bem este tijolo contra o primeiro e nivelando perfeitamente os dous tijolos.

Os outros tijolos da fiada são collocados na primeira fiada pelo mesmo modo que os dous primeiros, e a fiada deve ficar perfeitamente nivelada e os tijolos bem apertados uns contra os outros, para que a couraça fique perfeita e não haja necessidade de desmanchar o trabalho e recommençar de novo.

Os tijolos da ordem impar (primeiro, terceiro, etc.) assentam sobre a face mais comprida voltada para a frente e os da ordem par (segundo, quarto, etc.) com esta face em contacto com o terreno (fig. 3).

É conveniente que um tijolo qualquer de qualquer fiada fique assente sobre dois tijolos da fiada inferior, e supporte dois tijolos da fiada superior e que as juntas perpendiculares à base de fiadas alternadas fiquem em alinhamento, para que por um simples golpe de vista se veja se a collocação dos tijolos está ou não bem feita.

Concluída a última fiada de tijolos, saltam-se os arames do cavalete e reúnem-se a dois e dois, e depois a quatro e quatro, como se vê na fig. 4, tendo o eufado de estical-a uniformemente, e em seguida ancoram-se os arames no terreno por qualquer meio adequado a supportar o peso da couça por meio de fortes estacas.

Si for necessário fazer esta ancoragem em terra solta, é indispensável completar o systema, protegendo a base com um tapume baixo de malva pregado em postes cravados no terreno a pequenos intervallos (80 a 90 cm. por exemplo).

Ha casos em que é conveniente armar a couça sobre um estrado horizontal, em vez de armar-a sobre o talude, por exemplo, para evitar fazer o trabalho de baixo da agua. Na fig. 5 está representado em secção vertical perpendicular ao talude da margem de um canal um exemplo deste modo de construção. E é o canal, F, são cavalletes em que está assente um estrado ou andaime C sobre que se arma a couça II, cujos arames I são presos a um cavalete J na parte superior do talude K. Concluída um pano da couça faz-se a ancoragem L no terreno, saltam-se simultaneamente as correntes N do supporto do estrado e retiram-se os cavalletes e o estrado, e o pano de couça se applica contra o talude como se vê em II, em linhas pontuadas.

As cordas de esparto, ou de qualquer outro material imputrescível, introduzidas nas canceluras dos tijolos, servem para proteger os taludes de areia fina. Si o terreno for argiloso não são necessárias estas cordas, porque as canceluras se enchem com o tempo do barro que constitue uma vedação natural.

Si houver receio de que o terreno se dilua, é conveniente assentar os tijolos sobre uma camada de cascalho, ou sobre curta alcotria.

Uma variante de construção da couça, segundo a invenção, consiste em substituir o cabo de base por estribos formados pelos proprios arames em que são enfiados os tijolos, como se vê na fig. 7. Cada estribo tem dois ramos paralellos que constituem dois arames em que se enfiam os tijolos, ligados estes dois ramos por um ramo perpendicular em que descansam dois tijolos da primeira fiada, ou um só tijolo nos extremos da fiada. Neste caso emprega-se arame forte.

Esta variante applica-se somente a couças de pequena altura, e é muito economica, pois que além da supressão do trabalho de amarrar arame em um cabo de base, também se pôde prescindir de cavalletes para prender provisoriamente os arames, pois que estes são relativamente curtos, e ficam sufficientemente direitos para receberem os tijolos.

Na fig. 8 está representado um exemplo de degrão destinado a substituir um certo numero de tijolos de uma fiada. Por meio de degrãos semelhantes, pôde-se formar uma escada em qualquer logar da couça.

Com a couça flexivel, segundo a invenção, pôde-se proteger simultaneamente o leito e as margens da rio estreitos. Na fig. 9 está representada schematicamente a construção de uma couça desta natureza.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, couça flexivel para protecção de ribas, diques, dunas, taludes e semelhantes, constituida por fiadas de tijolos com furos ou mais furos em que estão enfiados arames amarrados perpendicularmente em um cabo de arame horizontal em que assenta a primeira fiada inferior de tijolos, sendo os ditos arames ancorados no sólo pelos seus extremos superiores;

2º, couça flexivel, segundo a reivindicação 1, cuja primeira fiada inferior de tijolos descansa sobre estribos formados pelos proprios arames em que são enfiados os tijolos, em vez de descansar sobre um cabo de arame;

3º, couça flexivel, segundo a reivindicação 1, em que é suprimido o cabo de base, e os arames são ancorados pelos seus dois extremos no terreno;

4º, couça flexivel, segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, em que os arames para serem ancorados são previamente unidos e torcidos a dois e dois, depois a quatro e quatro, para formarem cabos;

5º, couça flexivel, segundo qualquer das reivindicações precedentes, formada por tijolos substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 e 2 dos desenhos juntos;

6º, couça flexivel para protecção de ribas, diques, dunas, taludes e semelhantes construida substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — Por procuração, Leclerc & Co.

1.111 — *descriptivo da invenção de uma instalação automovel para fabrico de tijolos de cimento, para que pretendo privilegio Maurice Mollard, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto uma instalação automovel para o fabrico de tijolos de cimento destinada especialmente ao transporto do material necessário para trabalhos de revestimento de ribanceiras, dunas, taludes, etc. Esta instalação é constituida por um trem composto de carros em que estão montados o amassador e a prensa de molhar, servindo um dos carros de tractor. O motor de tracção é utilizado na varada para mover por transmissões a polia 1 o amassador e a prensa de tijolos; entre os doisapparelhos pôde-se collocar um transportador helicoidal que recebe a argamassa á saída do amassador e a leva para prensa depois de um percurso sufficientemente longo.

No desenho junto a fig. 1 é uma elevação de um exemplo de uma instalação automovel para o fabrico de tijolos a fig. 2 é uma planta.

Na armação do carro tractor 1 está montado um motor 2, de um typo qualquer, que pôde ser a petroleo ou a oleos pesados, ou alimentado por uma caldeira aquecida por lenha ou carvão. O eixo 3 do motor leva uma luva de engate 4, que pôde ser ligada ou a uma roda conica 5, que por um rodete 6 move um eixo 7, em que está montada uma polia 8, ou ao eixo 9 que move as rodas trazeiras do vehiculo.

Na dita armação está montado o amassador 10 de um typo qualquer, cujo eixo 11 que leva as pás 12 movi-lo por um rodete conico 12 posto em rotaçao por uma polia 13, movida pela polia 8. Poder-se-á montar no vehiculo uma bomba movida também pelo motor, e que tomaria directamentes a agua necessaria para o fabrico de tijolos.

O amassador 10 tem na parte inferior um tubo 14 que guia a argamassa para um transportador helicoidal 15, movido por uma polia 16 calada no eixo 17, e que conduz a argamassa para a prensa 20 de molhar tijolos montada no carro rebocado 18, ligado ao carro tractor por uma corrente 19.

A prensa 20 pôde ser de um modelo qualquer; no exemplo representado a prensa tem plataforma revolver, e é movida também por uma polia 21, movida por uma polia 22, montada no eixo 17.

Os eixos dos carros podem estar á mesma altura, mas é preferivel que o do carro rebocado fique a menor altura para facilitar a remocão dos tijolos que sahem da prensa.

Construindo as rodas dos vehiculos com pinas muito largas, poder-se-ha faz-las rodar em estradas mal conservadas ou através dos terrenos. As rodas são munidas de freios.

A distancia entre os dois carros deverá ser sufficientemente grande para permitir que o cimento de presa lenta, que se emprega geralmente, fique no transportador helicoidal durante tempo sufficiente para que a sua hydratação esteja quasi completa no momento de supportar a pressão muito forte da prensa, pois que os tijolos devem ter grande dureza para poderem ser mantidos com facilidade.

Poder-se-ha para este fim empregar um transportador amovivel, para pôde approximar os carros um do outro durante o trajeto.

Desligam-se os carros á chegada e afastam-se um do outro para poder montar o transportador entre ambos.

A disposição representada no desenho serve apenas de exemplo; a prensa de tijolos poderia ser montada no tractor, e o amassador no carro rebocado, sem desvio da invenção.

Esta disposição facilita o fabrico de tijolos de revestimentos, difficil de transportar devido ao seu grande peso; pôde-se por este meio fabricar-se no logar da obra e deslocar a instalação conforma for necessario.

Esta instalação automovel serve também para as colonias e puz-se sem estradas de rodagem, pois que os carros tem rodas com largura sufficiente para passar por qualquer terreno.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, instalação automovel para fabrico de tijolos, constituida por um trem composto de um carro tractor em que está montada uma das machinas necessarias para o fabrico, por exemplo o amassador, e um carro rebocado em que está montada a outra machina, por exemplo a prensa de tijolos, sendo as ditas machinas movidas durante a parada do trem pelo motor que serve para a tracção durante o trajeto, para o que estão montados nos carros os orgãos de transmissao necessarios;

2º, na instalação segundo a reivindicação 1, juntar ao amassador uma bomba de agua movida pelo motor do vehiculo;

3º, na instalação segundo a reivindicação 1, o emprego de um transportador helicoidal destinado a transportar para a prensa a argamassa do amassador, sendo de preferencia este transportador amovivel para poder ser transportado com facilidade, e proporcionar ao mesmo tempo durante o fabrico um trajeto grande á argamassa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 7.782 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em armações para sellins, para que pretende privilegio José Almada de Sant'Anna, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se esta invenção a uma armação aperfeiçoada para sellins, destinada especialmente tanto para o serigote-sellim como para o sellim-duplo, a que se refere a patente brasileira n. 4.833, de 20 de fevereiro de 1907.

No desenho junto está representada uma forma de execução da armação aperfeiçoada. A fig. 1 é uma elevação longitudinal. A fig. 2 é uma planta. As figs. 3 e 4 representam respectivamente a armação vista pela frente e pela trazeira. A fig. 5 representa um sellim-serigote (ou serigote-sellim) construído com a dita armação. A fig. 6 representa a capa que applicada ao sellim-serigote na fig. 5 produz o sellim-duplo representado na fig. 7.

Em plano horizontal, a armação tem contorno externo em forma de violão, isto é, a forma approximada de um 8, e é constituída por duas talas longitudinaes a^1 , a^2 em que estão fixadas por qualquer modo adequado dous arçãos b e c .

Entre as duas talas a^1 e a^2 ha um vão d , correspondente á região da espinha do cavallo. Na parte inferior do arção da frente b comprehendida entre as duas talas está formado um arco e correspondente á região da agulha ou cruz do cavallo, e na parte inferior do arção da trazeira c está formado um arco f de menor altura que o arco e , e correspondente á região lombar do cavallo. As talas a^1 e a^2 tem a inclinação e a curvatura necessarias para se adaptarem á região dorsal do cavallo, e prolongam-se além dos arçãos b , c , sendo os seus extremos arredondados.

Os arçãos b e c tem formas adequadas para que a armação possa servir para o sellim-serigote (ou serigote-sellim) e para o sellim-duplo, que são o objecto da patente brasileira n. 4.833, de 20 de fevereiro de 1907.

Segundo consta do memorial descriptivo da dita patente o sellim-duplo representado na fig. 7 do desenho junto é obtido por applicação de uma capa representada na fig. 6, ao sellim-serigote representado na fig. 5.

A dita capa na fig. 7 tem na frente uma guarnição metálica que forma um arco concavo destinado a receber o arco convexo formado pelo arção da frente do serigote-sellim na fig. 5. Esta arção da frente do serigote-sellim tem face anterior plana e substancialmente perpendicular á parte anterior do sellim, portanto, o arção da frente b da armação deve ter forma e posição correspondentes.

A dita capa na fig. 6 tem na trazeira uma guarnição metálica formando um arco concavo adaptado a receber o arção posterior do sellim-serigote na fig. 7. O contorno deste arção tem em plano horizontal a forma de um crescente. Portanto, é necessario que o arção posterior da armação tenha forma correspondente, e para este effeito o arção posterior c da armação tem face anterior plana, mas este arção está fixado nas talas a^1 e a^2 em posição obliqua, de modo que a sua projecção em plano horizontal tem a forma de crescente. As faces posteriores dos arçãos b e c são obliquas em relação ás faces anteriores e formam com estas uma beira estreita.

E' evidente que o contorno geral da armação representa a curvatura e inclinação das talas, as concavidades inferiores dos arçãos servem apenas de exemplo, pois que estas partes podem ser modificadas para se adequarem ao cavallo para que fôr destinado o sellim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracterás constitutivos da invenção

1º, uma armação de madeira constituída por duas talas e dous arçãos, caracterizada por ser de construcção adequada tanto para serigote-sellim como para o sellim-duplo a que se refere a patente brasileira n. 4.833, de 20 de fevereiro de 1907;

2º, uma armação de madeira de construcção o configuração substancialmente como se descreveu em referência ás figs. 1 a 4 dos desenhos juntos;

3º, em combinação: uma armação segundo a reivindicação 2 e um serigote-sellim ou um sellim-duplo conforme a patente brasileira n. 4.833 de 20 de fevereiro de 1907.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.783 — Memorial descriptivo da invenção de «dispositivo aperfeiçoado para moldagem de tijolos», para que pretende privilegio Antonio José Fontes Junior, domiciliado nesta cidade

O objecto desta invenção é um dispositivo aperfeiçoado para moldagem dos tijolos que é o objecto da patente brasileira n. 7.693, datada de 28 de maio de 1913.

Os tijolos a que se refere a dita patente tem a forma de um paralelepipedo com dous rebuxos iguaes, um em cada testeira, feitos em angulos die-dros oppostos diagonalmente e tomando metade da espessura do mesmo. O tijolo tem, portanto, a forma de um Z, cujos traços parallelos sejam perpendiculares ao traço que os liga.

O dispositivo de moldagem aperfeiçoado comprehendendo uma caixa em que é moldada uma pluralidade de tijolos e meios tijolos o um extractor dos tijolos moldados na caixa e que tambem póde servir de fundo á caixa.

Nos desenhos juntos está representada uma forma de realização da invenção. A fig. 1 é uma perspectiva de um dos ditos tijolos com dous rebuxos. A fig. 2 é uma perspectiva de uma machina de moldar em que está empregada a caixa de moldagem segundo a invenção e o extractor dos tijolos, tambem segundo a invenção. A fig. 3 é uma elevação longitudinal e a fig. 4, uma planta do extractor na fig. 2. A fig. 5 representa em maior escala uma parte do extractor.

A caixa de moldagem segundo a invenção é constituída por um caixilho A de forma rectangular, sem fundo nem tampa e feito de preferência de ferro. Este caixilho é dividido em compartimentos (nas figuras em numero de cinco) iguaes á espessura dos tijolos, por meio de anteparas planas a parallelas a duas faces oppostas do caixilho, que nas figuras são as faces maiores, mas que poderiam ser as menores. Cada um destes compartimentos é subdividido em uma pluralidade de compartimentos (nas figuras em numero de sete) cada um dos quaes tem a forma de um dos tijolos, isto é, a dita forma de Z, excepto os dous compartimentos extremos, que tem a forma de meio tijolo, isto é, a forma de um L. Estes compartimentos são separados uns dos outros por anteparas b tolas iguaes umas ás outras, e como se vê na fig. 2, com secção horizontal em forma de Z, cujos traços parallelos são perpendiculares ao traço intermedio. Estas anteparas, como é evidente, devem ser perpendiculares ás faces superior e inferior do caixilho e ás paredes lateraes a que estão ligadas. Em cada compartimento formado pelas anteparas planas está toda a anteparas em forma de Z, dispostas pelo mesmo modo, do que resulta, como se vê claramente nas figuras, não haver espaço morto dentro do caixilho. Tambem resulta que os tijolos moldados nos compartimentos de cada fiada da caixa, dividido pelas anteparas planas, tem todos posição igual na caixa, excepto os meios tijolos moldados nos extremos da fiada, que tem posições que são inversas uma da outra, o que se vê claramente nas figuras.

Os tijolos podem ter na segunda na la posição igual á que tem na primeira, e assim successivamente. Neste caso, porém, as anteparas em forma de Z de uma fiada não estariam ligadas ás anteparas em forma de Z das fiadas contiguas.

Porém, para facilitar a construcção da caixa de moldagem e para que fique mais robusta, convém que as anteparas em forma de Z a um dos lados de uma anteparas plana se apoiem nos mesmos pontos em que se apoiam as anteparas em forma de Z do outro lado da parede plana.

E' esta a construcção representada no desenho.

A caixa de moldagem acima descripta coopra com um extractor representado em separado na fig. 3 e indicado por B na machina de moldar representada na fig. 2. O extractor póde ser feito de ferro ou madeira.

E' constituído por bloeos ou nucleos c e d , d e d (fig. 3), com a forma dos tijolos e meios tijolos, respectivamente, e fixados em uma mesa C (figs. 2 e 3) ou fazendo parte integrante desta mesa, por modo tal que a caixa de moldagem A quando descida totalmente na machina na fig. 3, todos os seus compartimentos fiquem occupados totalmente pelos bloeos ou nucleos, cujas faces superiores fiquem então ao nivel da beira superior da caixa A.

Na construcção representada na fig. 2, o extractor B está montado sobre quatro pés D em que estão montados os meios de supporte do parafuso E por cujo meio se faz subir ou descer a caixa A.

Nesta caixa estão montadas exteriormente quatro hastas F ligadas a uma cruzeta G, que tem um furo com rosca em que trabalha o parafuso E. As hastas F são guiadas em furos H na beira livre da mesa C do extractor. Para limitar a descida da caixa A ha em volta do extractor e contiguo á sua mesa C um filete I que se vê melhor na fig. 5.

Para moldar tijolos faz-se subir a caixa, de modo que não sahia completamente do extractor, para que este lhe sirva de fundo.

Esta posição da caixa póde ser determinada por quassquer meios adequados, representados nas figuras por supports I pivotados na caixa e que se apoiam na mesa A. Estando a caixa nesta posição, enche-se de material de que tem de ser feitos os tijolos e tira-se com uma rasoira o excesso de material acima da beira superior da caixa, depois de calcar ou comprimir o material, si for necessario por qualquer modo adequado.

Para extrahir os tijolos moldados, levantam-se os supports I e opera-se o parafuso E para fazer descer totalmente a caixa A. A face superior do extractor ficará então ao nivel da beira superior da caixa supportando a dita face os tijolos, que se removem a mão.

A invenção não se limita á machina representada, porquanto para mover a caixa em relação ao extractor póte-se empregar muitos e varios meios, como, por exemplo, os que se empregam nas machinas de molhar conhecidas.

O extractor poderia estar montado acima da caixa, que neste caso teria altura igual á dos tijolos, que seriam moldados, por exemplo, sobre um vagonete, que serviria de fundo á caixa. Depois de moldados os tijolos a caixa subiria contra o extractor para libertar os tijolos, e o vagonete seria substituído por outro. Neste caso o extractor também tem de ser movel, para se afastar da caixa para permittir a introdução do material. Acabada a moldagem o extractor seria movido para que a sua face inferior ficasse á altura da face superior da caixa, e fixado nesta posição. Far-se-hia em seguida subir a caixa para libertar os tijolos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma caixa para moldar uma pluralidade de tijolos com dous rebaixos em angulos diedros oppostos, e meios tijolos com um só rebaixo, a qual é constituida por um caixilho rectangular dividido pela forma acima descripta e representada nos desenhos juntos em compartimentos em que são moldados os ditos tijolos e meios tijolos;

2ª, um apparelho ou uma machina de moldar tijolos que comprehende uma caixa de moldar construida segundo a reivindicacão 1, e um ejector ou extractor construido como se descreveu e apresentou.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Loteria da Capital Federal

Em um anno e dez mezes, isto é, de 1 de março de 1911, data em que recommencaram as extracções das loterias, até o fim do anno passado, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil recolheu ao Thesouro Nacional a importante somma de 10.081.068\$820, destinada a instituições de caridade e ao orario publico. Si se adicionar a esta somma a importancia dos sellos de consumo, comprados pelas agencias dos Estados, calculada em 857.598\$, eleva-se-ha a quantia recebida á importancia de..... 10.938.666\$820

1913

Janeiro a julho

Quotas quinzenaes (beneficio).....	933:333\$324	
Imposto de 3 1/2 % sobre o capital..	769.020\$000	
Imposto de 5 % sobre premios.....	389:329\$500	
Quota de fiscalização.....	30:000\$000	
Quota de remanescentes.....	22:500\$000	
Sello de consumo nos bilhetes vendidos.....	606:000\$000	
Sello comprado para as agencias dos Estados.....	483:139\$000	2.933:321\$824
		13.871:988\$644

ANNUNCIOS

Empresa das Aguas de Caxambu

Fica adiada para o dia 25 de agosto de 1913 a assembléa geral extraordinária convocada para o dia 16 do corrente.

Terá por fim esta assembléa deliberar sobre a reforma dos estatutos, sobre a deliberação tomada pela assembléa geral extraordinária de 15 de julho do corrente anno, acerca do augmento do capital, assim como da consequente eleição de mais um director.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913.—A directoria.

Companhia Mecanica e Constructora

São convidados os subscriptores de accções desta companhia a se reunirem para a constituição da mesma, em assembléa geral, no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—O incorporador.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE HOJE

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 2ª

200:000\$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

Sabbado, 16 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

299 — 2ª

50:000\$000

Por 6\$100, em oitavos de 800 réis

Só jogam 35.000 bilhetes

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NA ARETH & Co., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Manãos Linha do norte. Sahirá no dia 15 do corrente, a meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Orion Linha do sul. Sahirá hoje, 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Alves, Mandim & Comp.

(Sociedade em commandita por ações)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio central, á rua de S. Bento n. 17, todos os documentos concernentes ás operações realizadas nos dous semestres do anno social de 1912, onde podem ser examinados das 12 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 45.328, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A — 328

Club B — 128

Club C — 128

Club D — 28

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — O fiscal do Governo, F. de M. Mascarenhas. — Abilio Murce & Comp.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua do Hospicio n. 38, sobrado, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — A directoria.

V. Sas. economizam**de corrente**

empregando em lugar das lampadas com fios de carvão

Lampadas**OSRAM****com filamento estirado**

A igual consumo de corrente

V. Sas. vão obter

mais 300%

de luz.

F. Ilencia de Mattos Irmão & Comp.

Os syndicos estão á disposição dos credores todos os dias da 1 ás 4 horas da tarde, á rua da Praia n. 74. — José da Silva & Comp.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

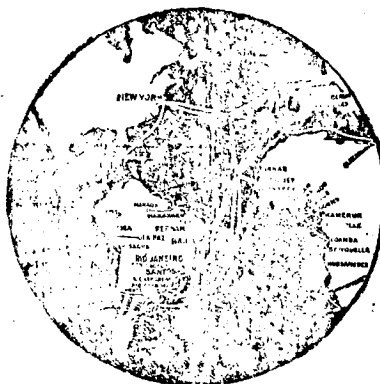
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Acora	3.25	1390
Alemanha	3.25	1390
Austria-Hungria	3.60	2310
Belgica	3.25	1390
Colômbia	3.60	2310
Francia	3.25	1390
Grã-Bretanha	3.25	1390
Grecia	3.60	2310
Espanha	3.25	1390
Hollanda	3.25	1390
Italia	3.60	2310
Noruega	3.72	2320
Portugal	3.70	2320
Russia da Europa	3.95	2390
Suecia	3.72	2320
Suissa	3.50	2310
Turquia da Europa	3.77	2300

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Cl	5.75	3350
Senegal	3.75	2350
S. Vicente (Ilha)	2.675	1.80
Madeira (Ilha)	3.40	2300
Canarias	3.40	2300

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal		
Quebec	4.45	23670
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	23760
Mexico (Cidade)	5.00	33000

Estados UNIDOS	Frs.	Réis
Alaska	5.95	33572
Louisiana	4.25	23550
Texas		
Outros Estados	4.45	23670



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	25	450
Argentina	75	1350
Paraguay	2.05	1330
Chile:		
Valparaiso	2.55	13530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	13530
Bolivia	3.80	2380
Ecuador	4.55	2730
Colômbia	5.55	3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado, deve-se abdicar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13500
Maranhão	13500
Piauí	8000
Ceará	8000
Rio Grande do Norte	8000
Paraná	8000
Pernambuco	8000
Alagoas	8000
Sergipe	8000
Bahia	8000
Espirito Santo	8000
Minas Geraes	8000
S. Paulo	8000
Goyaz	8000
Mato Grosso	8000
Paraná	8000
Santa Catharina	8000
Rio Grande do Sul	8000

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 417. — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 21. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Deserto — Caixa 11. Rio Grande .